



**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**  
Instituto Politécnico da Guarda

# RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Licenciatura em Gestão

Nuno Ricardo Durães Fernandes  
Dezembro | 2011



**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**  
**Instituto Politécnico da Guarda**

---

# RELATÓRIO DE ESTÁGIO

NUNO RICARDO DURÃES FERNANDES

RELATÓRIO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO

EM GESTÃO

AO ABRIGO DO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A ESTG-IPG E OTOC

Dezembro/2011

## Ficha de identificação:

**Nome:** Nuno Ricardo Durães Fernandes

**Número:** 1009208

**Estabelecimento de Ensino:** Escola Superior de Tecnologia e Gestão - ESTG  
Instituto Politécnico da Guarda - IPG

**Curso:** Licenciatura em Gestão

**E-mail:** nunoduraes@hotmail.com

**Empresa Recetora do Estágio:** FHC Farmacêutica, S.A.

**Morada:** Parque Industrial de Mortágua, Lote 2 - Apartado 45  
3450-232 Mortágua  
PORTUGAL

**Telefone:** 231927510

**Fax:** 231927520

**E-mail:** infor@fhc.pt

**Supervisor na Instituição:** Dr. António Mário da Silva – TOC nº 47879

**Orientador de Estágio:** Professor João Simões – TOC n.º 17948

**Área de Estágio:** Contabilidade

**Duração:** 3 Meses

**Data de Início de Estágio:** 9 de Março de 2011

**Data de Conclusão de Estágio:** 9 de Junho de 2011

## Resumo do trabalho desenvolvido durante o período de estágio

O estágio curricular foi realizado no âmbito dos protocolos celebrados entre a Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda (ESTG) e a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), atualmente Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), o “fio condutor” deste relatório são os conteúdos previstos no artigo 9º do Regulamento de Inscrições, Estágios e Exames Profissionais da OTOC, pois pretende-se através deste vir a aceder a tal organismo profissional.

As várias atividades desenvolvidas no decorrer dos 3 meses de Estágio Curricular na empresa FHC - Farmacêutica, permitiu consolidar grande parte dos conhecimentos adquiridos na ESTG.

Durante o período de estágio na FHC – Farmacêutica, S.A. que foi supervisionado pelo TOC Dr. António Mário da Silva, e decorreu no período entre 9 de Março e 9 de Junho de 2011, as tarefas por mim executadas e adiante referenciadas foram realizadas em cumprimento das respetivas datas limite.

### **Palavras-chave:**

Organização Contabilística, Informação Financeira, Demonstrações Financeiras, Dossier Fiscal, Prestação de Contas.

**JEL Classification: M41 Accounting**

## Agradecimentos

Ao longo destes últimos três meses de estágio curricular houve algumas pessoas que, direta, ou indiretamente me ajudaram e apoiaram.

Quero deixar-lhes uma palavra de agradecimento, pois possibilitaram a conclusão deste grande objetivo.

Gostaria de mencionar quem são, mas este espaço seria reduzido.

Agradeço de uma forma muito especial:

À minha família e namorada, por todo o seu apoio, incentivo e suporte que me deram ao longo destes três anos de altos e baixos que implica a vida académica.

Ao meu orientador de estágio, Professor João Simões, pela paciência, ajuda, disponibilidade, encorajamento e amizade.

Por fim, agradeço em geral a todos os meus amigos e colegas de curso, todos os bons momentos que me proporcionaram.

O meu agradecimento a todos!

## Índice Geral

Índice Geral.....	iii
Índice de Tabelas .....	viii
Índice de Figuras .....	x
Índice de Gráficos.....	x
Índice de Quadros.....	x
Índice de Anexos .....	xi
Glossário de Siglas.....	xiii
Introdução .....	1
<b>Capítulo I – Apresentação da Entidade Recetora.....</b>	<b>2</b>
1.1 Apresentação da Entidade Recetora do Estágio.....	3
1.2 Historial da Empresa Recetora .....	4
1.2.1 Missão .....	7
1.2.3 Serviços.....	7
1.2.4 Qualidade .....	9
1.3 Estrutura do Grupo FHC .....	11
1.4 Estrutura Organizacional FHC.....	13
1.5 Grupo FHC em números .....	16
1.5.1 Volume de Negócios .....	16
1.5.2 Resultados antes de Impostos.....	17
1.5.3 Número de trabalhadores .....	18
1.6 Sistema de Normalização Contabilística .....	19
1.7 Organização de Contabilidade .....	21
<b>Capítulo II – Atividades Desenvolvidas durante o Estágio.....</b>	<b>22</b>
2.1 Plano de Estágio.....	23

<b>2.2</b>	<b>Procedimentos adotados pela empresa .....</b>	<b>24</b>
2.2.1	Organização dos documentos .....	24
2.2.2	Arquivo de Documentos para tratamento.....	25
2.2.3	Classificação de Documentos.....	28
<b>2.3</b>	<b>Lançamentos Contabilísticos .....</b>	<b>29</b>
2.3.1	Inventário e ativos biológicos .....	31
2.3.1.1	Compras .....	31
2.3.1.1.1	Compra mercado nacional .....	32
2.3.1.1.2	Recibo de Compra .....	33
2.3.1.1.3	Vossa Nota de Crédito.....	33
2.3.1.1.4	Aquisição intracomunitária de bens .....	33
2.3.1.1.5	Compra Mercado Externo .....	35
2.3.2	Rendimentos.....	35
2.3.2.1	Vendas.....	36
2.3.2.1.1	Venda mercado nacional .....	37
2.3.2.1.2	Nossa Nota de Crédito .....	37
2.3.2.1.3	Venda intracomunitária de bens .....	38
2.3.2.1.4	Venda mercado Externo .....	39
2.3.2.1.5	Recibo de venda .....	39
2.3.2.2	Fornecimento e Serviços Externos (FSE) .....	40
2.3.2.2.1	Consumo de Água .....	40
2.3.2.2.2	Consumo de Eletricidade .....	41
2.3.2.2.3	Comunicação .....	41
2.3.2.2.4	Combustível .....	42
2.3.2.2.5	Rendas e Alugueres .....	44
2.3.2.2.6	Aluguer de Longa Duração (ALD) .....	44
2.3.2.2.7	Seguros .....	46

<b>2.4</b>	<b>Processamento de salários .....</b>	<b>47</b>
2.4.1	Enquadramento.....	47
2.4.2	Segurança Social .....	47
2.4.2.1	Taxa Social Única .....	50
2.4.3	Processamento Contabilístico .....	50
<b>2.5</b>	<b>Impostos.....</b>	<b>56</b>
2.5.1	Impostos Indiretos .....	57
2.5.1.1	Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).....	57
2.5.1.1.1	Enquadramento.....	57
2.5.1.1.2	Localização das Operações .....	59
2.5.1.1.3	Periodicidade de Entrega da Declaração Periódica do IVA .....	60
2.5.1.1.4	Regimes de IVA .....	60
2.5.1.1.4.1	Regime Normal (RN).....	61
2.5.1.1.4.1.1	Obrigações Declarativas .....	61
2.5.1.1.4.2	Regimes Especiais.....	62
2.5.1.1.4.2.1	Regime Especial de Isenção (REI).....	63
2.5.1.1.4.2.2	Regime Especial dos Pequenos Retalhistas.....	63
2.5.1.1.4.2.3	Regime Especial de tributação dos combustíveis líquidos aplicável aos revendedores .....	66
2.5.1.1.4.2.4	Regime da inversão do sujeito passivo do IVA.....	67
2.5.1.1.4.2.5	Regime Especial de Tributação dos Bens em Segunda Mão.....	68
2.5.1.1.5	Apuramento do IVA.....	69
2.5.1.1.5.1	Preenchimento da Declaração Periódica .....	73
2.5.2	Impostos Diretos .....	75
2.5.2.1	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.....	75
2.5.2.1.1	Pagamentos por Conta.....	76
2.5.2.1.2	Pagamento Especial por Conta (PEC).....	78



<b>Capítulo III – Procedimentos de Contrlo Interno .....</b>	<b>80</b>
3.1 Enquadramento .....	81
3.2 Conduta Ética Deontológica associada à Profissão .....	85
<b>Capítulo IV – Trabalho de Fim de Exercício .....</b>	<b>88</b>
4.1 Enquadramento .....	89
4.2 Balancete Verificação.....	91
4.3 Regularizações de Contas .....	92
4.3.1 Classe 1 – Meios financeiros líquidos .....	92
4.3.2 Classe 2 – Contas a receber e a pagar .....	95
4.3.3 Classe 3 – Inventários e ativos biológicos.....	102
4.3.4 Classe 4 – Investimentos .....	105
4.3.5 Classe 6 e Classe 7 .....	107
4.3.6 Balancete Retificado .....	109
4.3.7 Apuramento de Resultados.....	109
4.3.8 Balance Final.....	116
<b>4.4 Prestação de Contas .....</b>	<b>117</b>
4.4.1 Demonstrações Financeiras.....	118
4.4.1.1 Balanço.....	118
4.4.1.2 Demonstração de Resultados .....	119
4.4.1.3 Demonstração das alterações no capital próprio .....	120
4.4.1.4 Demonstração dos fluxos de caixa .....	121
4.4.1.5 Anexo .....	122
4.4.2 Relatório de Gestão .....	122
<b>4.5 Certificação Legal de Contas.....</b>	<b>123</b>
<b>Capítulo V – Obrigações Fiscais.....</b>	<b>125</b>

<b>5.1</b>	<b>Enquadramento .....</b>	<b>126</b>
<b>5.2</b>	<b>Declaração periódica de rendimentos.....</b>	<b>127</b>
5.2.1	Preenchimento da Modelo 22.....	128
<b>5.3</b>	<b>Informação Empresarial Simplificada .....</b>	<b>136</b>
5.3.1	Preenchimento da IES .....	137
<b>5.4</b>	<b>Modelo 10 .....</b>	<b>142</b>
	<b>Conclusão .....</b>	<b>143</b>
	<b>Bibliografia.....</b>	<b>144</b>

## Índice de Tabelas

<b>Tabela 1</b> – Atividades Elaboradas .....	24
<b>Tabela 2</b> – Diversos Diários .....	27
<b>Tabela 3</b> – Contabilização de uma Compra mercado Nacional.....	33
<b>Tabela 4</b> – Contabilização de um Recibo de Compra.....	33
<b>Tabela 5</b> – Contabilização de uma Nota de Crédito .....	33
<b>Tabela 6</b> – Contabilização de uma Compra Mercado Intracomunitário.....	34
<b>Tabela 7</b> – Contabilização de uma Compra Mercado Externo .....	35
<b>Tabela 8</b> – Contabilização de uma Venda Mercado Nacional.....	37
<b>Tabela 9</b> – Contabilização de N/Nota de Crédito .....	38
<b>Tabela 10</b> – Contabilização de uma Venda Mercado Intracomunitário .....	38
<b>Tabela 11</b> – Contabilização de uma Venda Mercado Externo .....	39
<b>Tabela 12</b> – Contabilização de um Recibo de Venda.....	39
<b>Tabela 13</b> – Contabilização de uma fatura de Água.....	40
<b>Tabela 14</b> – Contabilização do Pagamento da fatura de Água .....	40
<b>Tabela 15</b> – Contabilização de uma fatura de Eletricidade (EDP).....	41
<b>Tabela 16</b> – Contabilização do Pagamento da fatura de Eletricidade .....	41
<b>Tabela 17</b> – Contabilização de uma fatura de Comunicação.....	42
<b>Tabela 18</b> – Contabilização de uma fatura de Combustível .....	43
<b>Tabela 19</b> – Contabilização de uma Renda .....	44
<b>Tabela 20</b> – Contabilização de um ALD .....	46
<b>Tabela 21</b> – Contabilização de uma Seguro de Acidentes Trabalho .....	46
<b>Tabela 22</b> – Contabilização de um Recibo de Vencimento – Pessoal.....	51
<b>Tabela 23</b> – Contabilização de um Recibo de Vencimento – Órgãos Sociais.....	52
<b>Tabela 24</b> – Contabilização de Processamento de Encargos (Mês Outubro 2011) .....	53
<b>Tabela 25</b> – Contabilização do Pagamento de Salários – Pessoal (Mês Outubro 2011) .....	54

<b>Tabela 26</b> – Contabilização do Processamento do IRS (Mês Outubro 2011) .....	54
<b>Tabela 27</b> – Contabilização dos Encargos Globais (SS) .....	55
<b>Tabela 28</b> – Pagamento dos Encargos Globais .....	55
<b>Tabela 29</b> – Apuramento do IVA .....	72
<b>Tabela 30</b> – Processamento de um Seguro com Diferimento .....	101
<b>Tabela 31</b> – Processamento do apuramento de Resultados Antes de Imposto .....	111
<b>Tabela 32</b> – Processamento de Imposto estimado para o período (IRC) .....	115
<b>Tabela 33</b> – Contabilização de Imposto Diferido .....	115

## Índice de Figuras

<b>Figura 1</b> – Presença Internacional .....	4
<b>Figura 2</b> – Certificação de Qualidade .....	10
<b>Figura 3</b> – Estrutura do Grupo FHC .....	11
<b>Figura 4</b> – Associação de Empresas .....	12
<b>Figura 5</b> – Organigrama.....	13
<b>Figura 6</b> – Esquema dos lançamentos Contabilísticos .....	29
<b>Figura 7</b> – Página da Segurança Social .....	49
<b>Figura 8</b> – Apuramento do IVA .....	70
<b>Figura 9</b> – Esquema do Apuramento do IVA.....	71
<b>Figura 10</b> – Apuramento do IRC .....	76
<b>Figura 11</b> – Carimbo de Entrada de Mercadoria .....	83
<b>Figura 12</b> – Carimbo de Conferência de Mercadoria .....	84
<b>Figura 13</b> – Operações de Fim de Exercício .....	91

## Índice de Gráficos

<b>Gráfico 1</b> – Volume de Negócios .....	16
<b>Gráfico 2</b> – Resultados Antes de Impostos.....	17
<b>Gráfico 3</b> – Número de Trabalhadores .....	18

## Índice de Quadros

<b>Quadro 1</b> – Taxas da Segurança social .....	50
<b>Quadro 2</b> – Taxas de IVA .....	58
<b>Quadro 3</b> – Movimentos e Depreciações – Ativos Fixos Tangíveis .....	106
<b>Quadro 4</b> – Movimentos e Depreciações – Ativos Intangíveis .....	107
<b>Quadro 5</b> – Apuramento do Lucro Tributável.....	132

## Índice de Anexos

<b>Anexo 1</b> – Fatura de uma Compra no Mercado Nacional.....	147
<b>Anexo 2</b> – Recibo de uma Compra no Mercado Nacional.....	149
<b>Anexo 3</b> – Vossa Nota de Crédito .....	151
<b>Anexo 4</b> – Fatura de uma Compra Intracomunitária de Bens .....	153
<b>Anexo 5</b> – Fatura de uma Compra ao Mercado Externo.....	155
<b>Anexo 6</b> – Fatura de uma Venda ao Mercado Nacional.....	157
<b>Anexo 7</b> – Nossa Nota de Crédito .....	159
<b>Anexo 8</b> – Fatura de Venda Intracomunitário de Bens .....	161
<b>Anexo 9</b> – Venda ao Mercado Externo .....	163
<b>Anexo 10</b> – Recibo de Venda.....	165
<b>Anexo 11</b> – Fatura de Água.....	167
<b>Anexo 12</b> – Fatura de Eletricidade .....	169
<b>Anexo 13</b> – Fatura de Comunicações.....	171
<b>Anexo 14</b> – Fatura de Combustíveis .....	173
<b>Anexo 15</b> – Mapa 32.1 (Viaturas).....	175
<b>Anexo 16</b> – Fatura de uma Renda .....	177
<b>Anexo 17</b> – Fatura de ALD .....	179
<b>Anexo 18</b> – Recibo de Seguro.....	182
<b>Anexo 19</b> – Tabelas IRS.....	184
<b>Anexo 20</b> – Recibo de Vencimento – Pessoal.....	190
<b>Anexo 21</b> – Recibo de Vencimento – Órgãos Sociais.....	192
<b>Anexo 22</b> – Declaração de Retenções na fonte IRS .....	194
<b>Anexo 23</b> – Declaração de pagamento á Segurança Social.....	196
<b>Anexo 24</b> – Declaração Periódica de IVA mês de Dezembro .....	199
<b>Anexo 25</b> – Balancete do mês de Dezembro.....	203

<b>Anexo 26</b> – Balancete do mês 13 (Regularizações) .....	210
<b>Anexo 27</b> – Balancete do mês 14 (Apuramento) .....	217
<b>Anexo 28</b> – Balancete do mês 15 (Fim) .....	224
<b>Anexo 29</b> – Relatório & Contas FHC .....	232
<b>Anexo 30</b> – Declaração Modelo 22 IRC .....	290
<b>Anexo 31</b> – Declaração Anual / IES .....	299
<b>Anexo 32</b> – Declaração Modelo 10.....	367
<b>Anexo 33</b> – Taxas contributivas Segurança Social .....	369
<b>Anexo 34</b> – Declaração Recapitulativa IVA .....	372

## Glossário de Siglas

- ABDR** - Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados
- ALD** - Aluguer de Longa Duração
- Art.** - Artigo
- BI** - Bilhete de Identidade
- BP** - Banco de Portugal
- CC** - Código Comercial
- CIS** - Código do Imposto de Selo
- CIRC** - Código de Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- CIRS** - Código de Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- CIVA** - Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado
- CMVMC** - Custo das Mercadorias Vendidas e Mercadorias Consumidas
- CNC** - Comissão Normalização Contabilística
- CRC** - Código do Registo Comercial
- CSC** - Código das Sociedades Comerciais
- DA** - Declaração Anual
- Dem.** - Demonstrações
- D.F.** - Demonstrações Financeiras
- DGI** - Direção Geral de Impostos
- DL** - Decreto-Lei
- DR** - Demonstração de Resultados
- E.** - Existência
- EBF** - Estatuto dos Benefícios Fiscais
- EDP** - Energias de Portugal
- EOEP** - Estado e Outros Entres Públicos
- ESTG** - Escola Superior de Tecnologia e Gestão
- GPL** - Gás de Petróleo Liquefeito
- FSE** - Fornecimentos e Serviços Externos
- IABA** - Imposto do Álcool e Bebidas Alcoólicas
- IAPMEI** - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas
- IASB** - International Accounting Board
- IES** - Informação Empresarial Simplificada



**IMI** - Imposto Municipal sobre Imóveis  
**IMT** - Imposto Municipal sobre Transações  
**INE** - Instituto Nacional de Estatística  
**IRC** - Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas  
**IRS** - Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares  
**ISSO** - International Organization Standardization  
**ISP** - Imposto sobre Produtos Liquefeitos  
**IVA** - Imposto Sobre o Valor Acrescentado  
**LT** - Lucro Tributável  
**MC** - Matéria Coletável  
**nº** - Número  
**NCRF** - Norma Contabilística de Relato Financeiro  
**OGP** - Outros Gastos e Perdas  
**OTOC** - Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas  
**OROC** - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas  
**PALOP** - País Africano de Língua Oficial Portuguesa  
**PEC** - Pagamento Especial por Conta  
**PME** - Pequenas Médias Empresas  
**PC** - Pagamento por Conta  
**PEC** - Pagamento Especial por Conta  
**POC** - Plano Oficial de Contabilidade  
**PT** - Portugal Telecom  
**RAI** - Resultado Antes de Imposto  
**REG.** - Regularização  
**RN** - Regime Normal  
**REI** - Regime Especial de Isenção  
**REPR** - Regime Especial dos Pequenos Retalhistas  
**Result.** - Resultados  
**RITI** - Regime de IVA nas Transações Intracomunitárias  
**RLE** - Resultado Líquido do Exercício  
**ROC** - Revisor Oficial de Contas  
**S.A.** - Sociedade Anónima

**SGPS** - Sociedade Gestora de Participações Sociais

**SII** - Sistema de Inventário Intermitente

**SIP** - Sistema de Inventário Permanente

**SNC** - Sistema de Normalização Contabilística

**TOC** - Técnico Oficial de Contas

**TSU** - Taxa Social Única

**TUV** - Technischer Uberwachungs Verei

**U.E.** - União Europeia

**VN** - Valor Nominal

### Introdução

O presente relatório, foi elaborado no âmbito da unidade curricular “Estágio Curricular” que se enquadra no terceiro ano da Licenciatura em Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão no Instituto Politécnico da Guarda.

O estágio foi realizado ao abrigo do protocolo da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), pelo que tem que obedecer aos requisitos estabelecidos pelo artigo 9º do Regulamento de Estágios da OTOC.

Pretende-se elucidar, de forma objetiva e simples as atividades desenvolvidas ao longo do estágio. O mesmo encontra-se dividido em 5 capítulos.

No primeiro capítulo, é efetuada uma breve apresentação da empresa onde decorreu o estágio curricular, assim como historial da mesma. O segundo capítulo descreve as atividades desenvolvidas durante o período de estágio com base em exemplos de documentos da FHC. No terceiro capítulo são abordadas as práticas de controlo interno aplicadas pela FHC, e as práticas de ética e deontologia associadas à profissão de Técnico Oficial de Contas. No quarto capítulo, é referente ao encerramento de contas, e as respetivas fases do encerramento, as prestações de contas, nomeadamente as prestações financeiras, relatório de gestão e certificação legal de contas. O capítulo 5, refere-se às obrigações fiscais, nomeadamente a declaração periódica dos rendimentos, e a informação empresarial simplificada.

Por último, tecem-se algumas considerações finais sobre o estágio curricular.

## Capítulo I

### Apresentação da Entidade Recetora

## 1.1 Apresentação da Entidade Recetora do Estágio



**Denominação Social:** FHC Farmacêutica, S.A.

**Início de Atividade:** Ano de 1998

**Estrutura Jurídica:**

Sociedade Anónima

Capital social de 500.000,00€

Número de ações – 1.000.000,00€

Valor Nominal de cada ação – 0,50€

**Número de Identificação Fiscal:** 504061500

**Horário de Funcionamento:** 8:30H às 12:30H

14H às 18H

Segunda-feira a Sexta-feira

**Contactos:**

Telefone: (+351) 231 927 510

Fax: (+351) 231 927 520

**Endereço de Correio Eletrónico:** [infor@fhc.pt](mailto:infor@fhc.pt)

**Localização:**

Parque Industrial de Mortágua, Lote 2 - Apartado 45

3450-232 Mortágua

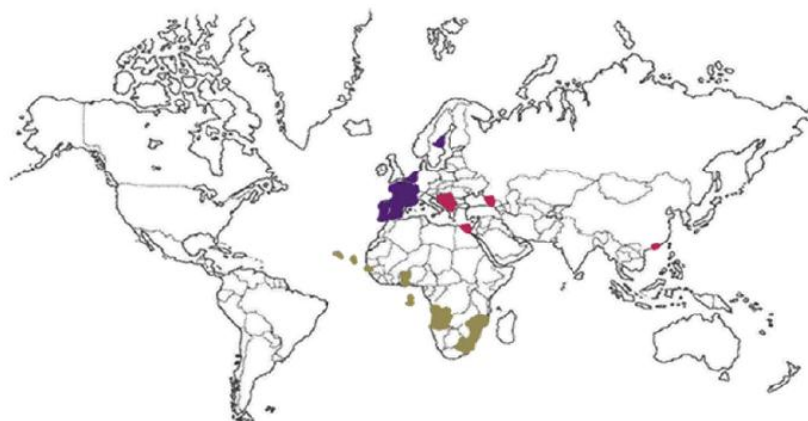
PORTUGAL

## 1.2 Historial da Empresa Recetora<sup>1</sup>

A **FHC** é uma empresa farmacêutica Portuguesa fundada em Mortágua no ano de 1998, com um Capital social de 250.000,00€. Inicialmente constituiu-se como sociedade por quotas de capitais privados, e em meados de Julho de 2011 passou a ser uma sociedade anónima, aumentando o Capital social para 500.000,00€, evidenciado nos últimos anos um crescimento notável assente no desenvolvimento de uma estratégia sustentada e rigorosa.

Concentra a sua atividade na produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos, dispositivos médicos, mobiliário e equipamentos hospitalares e material diagnóstico. Com uma estratégia de integração vertical do sistema de valor do sector farmacêutico, criando ligações que permitem consolidar a presença na vertente industrial, a FHC tem reforçado a sua posição na participada Laboratórios Basi, S.A.

Motivados para o aprofundamento do conhecimento no sector farmacêutico, e com uma forte cultura em comércio internacional, prossegue com uma política de internacionalização, cuja contribuição acendeu a 58,6% do volume de negócios de 2009, tendo atualmente relações comerciais regulares em vários países em todo o mundo, nomeadamente os PALOP (País Africano de Língua Oficial Portuguesa), destacando-se ainda países da Europa Central e de Leste como Kosovo, Albânia.



Portugal	Espanha	Angola	Cabo Verde	Albânia	Azerbaijão
França	Suécia	Moçambique	Benin	Kosovo	Macau
Holanda	Costa do Marfim	S. Tomé e Príncipe	Guiné-Bissau	Macedónia	Líbano

**Figura 1: Presença Internacional**

Fonte: [www.fhc.pt](http://www.fhc.pt)

<sup>1</sup> Fonte: Adaptado do site da empresa [www.fhc.pt](http://www.fhc.pt), Agosto 2011

Emprega atualmente mais de três dezenas de colaboradores altamente motivados e com elevados padrões profissionais. Os colaboradores partilham ativamente os objetivos e estratégias da empresa.

### **Resumo Histórico da FHC:**

#### ★ **Ano 1998**

Fundação FHC

#### ★ **Ano 1999**

Construção de instalações próprias e aquisição da totalidade do capital da FHC pela atual estrutura acionista.

#### ★ **Ano 2003**

Ampliação das antigas instalações de 1000m<sup>2</sup> para 1500m<sup>2</sup> em área coberta e capacidade de armazenar 2.500 paletes.

#### ★ **Ano 2004**

Aquisição da participação financeira nos Laboratórios Basi.

Início de atividade de distribuição no mercado nacional dos produtos dos Laboratórios Basi.

Prémio 2004 “Revista Exame” para melhor PME do sector Farmacêutico.

#### ★ **Ano 2005**

Reforço da participação financeira nos Laboratórios Basi.

Obtenção das primeiras Autorizações de Introdução no Mercado de Medicamentos.

#### ★ **Ano 2006**

Início do processo de certificação ISO 9001:2000.

Lançamento dos primeiros produtos FHC.

### ★ Ano 2007

Alteração da imagem corporativa.

Certificação sistemas de gestão da qualidade ISO 9001/2000 pela empresa TÜV Rheinland Group.

Aquisição de 97,99% do capital dos Laboratórios Basi, S.A.

Conclusão da implementação do sistema de climatização da unidade de armazenamento.

### ★ Ano 2008

Abertura de uma segunda unidade logística estruturada para a atividade de distribuição nacional nos mercados hospitalar, e farmácia, assim como o armazenamento de stock dinâmico. Equipada com dois sistemas automáticos, servidor de picking inverso e super server KARDEX, gerido por um Warehouse Magement System (WMS) Kardex PP 5000 e picking dinâmico.

### ★ Ano 2009

Construção de um cais de carga e um cais de descarga, com zona de conferência de mercadorias, no armazém de exportação.

Atribuição do Prémio PME Excelência, pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI).

### ★ Ano 2010

Aquisição de 88,8% do capital da Private Atlântic, SA.

Aquisição de infraestrutura logística (UL2), localizada no Parque Industrial de Mortágua.

Aquisição de armazém (UL3), localizado no Parque Industrial de Mortágua.

Atribuição do Prémio PME Excelência, pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI).

### ★ 2011

Passagem de sociedade por quotas a sociedade anónima.



### 1.2.1 Missão

Marcar a diferença através de um serviço profissional, inovador e próximo do cliente. O objetivo é ir de encontro às dificuldades dos clientes, proporcionando soluções eficazes adequadas às suas necessidades.

Superar as expectativas dos parceiros criando sinergias que permitam em conjunto aumentar a capacidade competitiva da FHC.

“O nosso compromisso é "**Marcar a diferença**", sustentado na flexibilidade, eficácia e aspeto dos nossos serviços e nas parcerias que promovemos, que nos permitem acrescentar valor à nossa atividade.” (site: [www.fhc.pt](http://www.fhc.pt))

### 1.2.2 Princípios

“Indicam-nos o caminho do sucesso. Pautamo-nos por valores e princípios invioláveis; **F**rontalidade, **H**onestidade, **C**redibilidade.”

“A **F**rontalidade com que encaramos a nossa atividade reflete a **H**onestidade da nossa presença e a **C**redibilidade com que somos encarados no futuro.”

Os parceiros atuais e futuros da FHC têm cada vez mais a oportunidade de optar pelos produtos e serviços que a FHC tem para oferecer, possibilitando à FHC gerar um desempenho superior, beneficiando todos aqueles que direta ou indiretamente colaboram com a FHC.

### 1.2.3 Serviços

Concentrando a ação essencialmente no sector farmacêutico, procura proporcionar aos clientes soluções diferentes e dinamizadoras oferecendo-lhes um vasto leque de serviços.

### **Exportação**

Com uma forte cultura em comércio internacional, e motivados para o aprofundamento do conhecimento no sector farmacêutico, prossegue uma política de internacionalização, tendo atualmente relações comerciais regulares em mais de 15 países entre os quais:

Albânia

Angola

Azerbaijão

Benim

Cabo Verde

Costa do Marfim

Espanha

França

Guiné-Bissau

Holanda

Líbano

Macau

Macedónia

Moçambique

Kosovo

São Tomé e Príncipe

Suécia

### **Distribuição**

O armazém situado em Mortágua cumpre as boas normas em vigor para a distribuição de medicamentos de uso humano estando licenciado pelo INFARMED sob o nº AO023/98. A autorização inclui também a autorização para a comercialização de medicamentos psicotrópicos e estupefacientes.

Todas as zonas de armazenagem encontram-se devidamente mapeadas quanto à leitura de temperatura e humidade, sendo registadas diariamente em contínuo, em locais representativos das condições do armazém, incluindo a leitura em separado da temperatura nas câmaras de frio e outras zonas fisicamente separadas de

armazenamento de produtos farmacêuticos. As áreas de armazenagem são dotadas de um sistema de climatização e tratamento de ar - Libert HIROSS, garantindo os limites de temperatura e humidade relativa em permanência.

O registo de variação de temperatura e humidade relativa é efetuado por equipamentos de medição calibrados anualmente pelo ISQ, dispondo de um sistema de alerta, permite a normalização rápida de eventuais desvios de temperatura e humidade fora do regime previsto para cada zona específica;

A FHC dispõe atualmente de duas unidades logísticas, sendo uma das quais equipadas com sistema automático servidor de picking, super server KARDEX, gerido por um Warehouse Magement System (WMS) Kardex PP 5000 e picking dinâmico, permitindo maior flexibilidade, organização mais eficiente, e um adequado sistema de reposição.

### **Organização**

A organização é dinâmica estando permanentemente atenta às tendências e mudanças procurando sempre reagir de forma oportuna.

Os constantes desafios internos e externos provocados por essas mudanças, motivam a busca pela excelência.

Com a Integração das Boas Práticas de Distribuição com a Norma ISO 9001:2000 e a constante atualização dos métodos tendo em conta a mais recente regulamentação em vigor e os mais modernos meios tecnológicos, otimizaram os procedimentos de modo a aumentar progressivamente a satisfação dos clientes e a qualidade dos processos.

### **1.2.4 Qualidade**

O departamento técnico é responsável pela contínua validação de todos os fabricantes, qualificação de fornecedores e produtos.

A aprovação dos produtos comercializados tem por base uma avaliação técnica criteriosa, passando por auditorias periódicas a fabricantes e fornecedores e monitorização constantes dos processos que garantem a qualidade dos produtos comercializados.

A FHC leva a cabo autoinspeções periódicas ao sistema de qualidade no âmbito da sua Certificação Qualidade ISO 9001:2000, assim como no âmbito do garante do cumprimento das Boas Práticas de Distribuição, podendo ser permanentemente

auditados pelos clientes os procedimentos de Garantia de Qualidade e demais registos relevantes.

A certificação permite avaliar as conformidades determinadas pela organização através de processos internos, garantindo ao cliente um produto concebido conforme padrões, procedimentos e normas.

### Certificação da FHC:

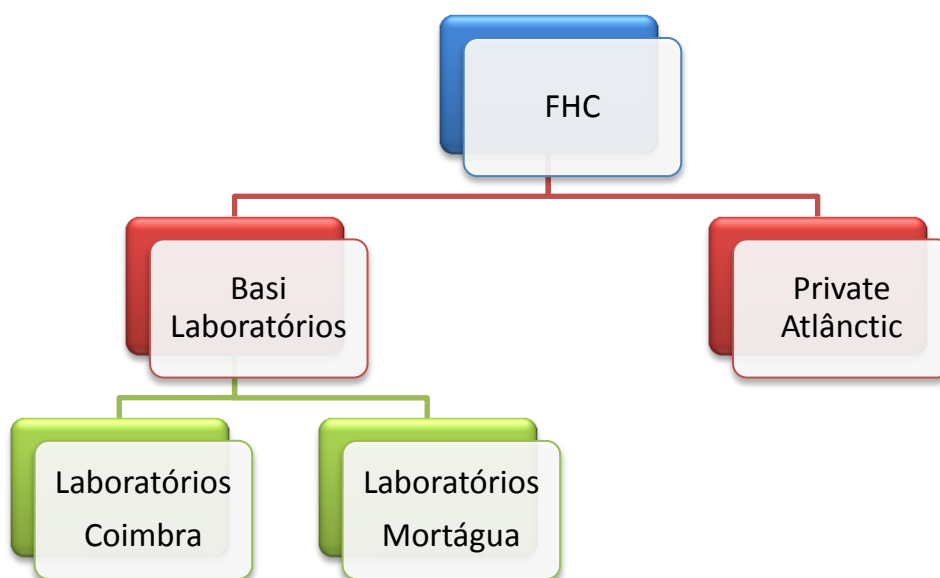


**Figura 2:** Certificação de Qualidade

**Fonte:** [www.fhc.pt](http://www.fhc.pt)

### 1.3 Estrutura do Grupo FHC

O grupo FHC é constituído da seguinte forma, a FHC possui uma participação de 97,99% do capital da Basi Laboratórios, S.A. e possui 88,8% do capital da Private Atlântic – SGPS, S.A., como podemos observar na figura abaixo:



**Figura 3:** Estrutura do grupo FHC  
**Fonte:** Elaboração Própria

Dois dos principais accionistas da FHC, Joaquim Chaves e Luís Pedro, possuem também outras empresas, não fazendo elas parte do grupo FHC, contribuindo no entanto como se fizessem parte do mesmo. Essas empresas são, a Empifarma, a Over pharma, a Phagecon e a Zeone.

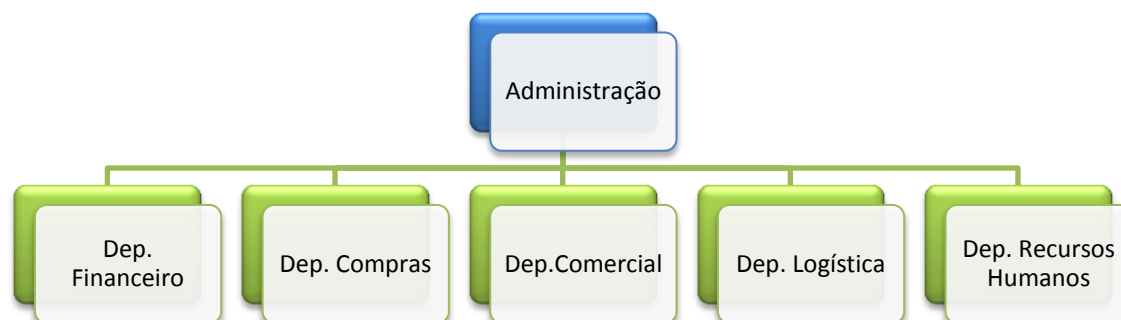
A Empifarma e a Over pharma situam-se na logística e distribuição, a Phagecon é direcionada para consultadoria e a Zeone é a responsável por tudo o que está relacionado com a informática do grupo, como poderemos observar em baixo:



**Figura 4:** Associação de empresa  
**Fonte:** [www.fhc.pt](http://www.fhc.pt)

Esta associação de empresas tem como objetivo evitar a dependência de empresas externas no decurso natural das suas operações, conseguindo assim um maior controlo de todo o processo desde a produção até à saída do produto final e evitando assim a saída de dinheiro para empresas exteriores ao grupo, tendo sido uma mais valia para o sucesso.

## 1.4 Estrutura Organizacional FHC



**Figura 5:** Organograma  
**Fonte:** Elaboração Própria

A estrutura organizacional da FHC, como podemos observar no esquema acima, é constituída pela Administração, de seguida pelos diferentes departamentos, o departamento Financeiro, o departamento de Compras, o departamento Comercial, o departamento de Logística e o departamento dos Recursos Humanos.

### **Administração**

Compete à Administração controlar, e orientar as diversas áreas funcionais da atividade empresarial, como também, traçar o rumo da empresa e tomar decisões de maior importância e responsabilidade.

### **Departamento Financeiro**

As principais funções do departamento financeiro passam pela execução da contabilidade, obtenção de recursos financeiros, gestão de tesouraria, orçamentação e análise do desempenho financeiro. Outras funções incluem ainda o acompanhamento de auditorias internas e externas, a gestão de risco, o planeamento fiscal e a definição de procedimentos de controlo interno.

O departamento financeiro é um dos mais importantes em qualquer organização na medida em que se responsabiliza pela gestão de um dos recursos mais críticos de todos: o dinheiro.

As funções do departamento financeiro têm evoluído no sentido de as tornar mais próximas da tomada de decisões de gestão. Por isso, o diretor financeiro tem hoje um conhecimento profundo não só de questões complexas como a contabilidade, a fiscalidade e os mercados financeiros, como também tem de conhecer os clientes, os produtos e o negócio em geral.

### **Departamento de Compras**

É responsável pelo estabelecimento do fluxo dos materiais na empresa, pelo seguimento junto ao fornecedor, e pela agilização da entrega. Os prazos de entrega não cumpridos podem criar sérias perturbações para os departamentos de vendas, contudo o departamento de compras tem a função de reduzir o número de problemas para ambas as áreas, além de adicionar lucros.

Os objetivos da função compras podem ser subdivididos em quatro categorias:

- Obter mercadorias e serviços na quantidade e com qualidade necessárias;
- Obter mercadorias e serviços ao menor custo;
- Garantir o melhor serviço possível e pronta entrega por parte do fornecedor;
- Desenvolver e manter boas relações com os fornecedores e pesquisar potenciais fornecedores mais interessantes para a empresa.

### **Departamento Comercial**

Basicamente, trata das vendas dos produtos ou serviços oferecidos pela empresa. Para isso, analisa a concorrência, faz pesquisas de mercado para conhecer o que realmente pretende o consumidor, verifica a necessidade ou não de publicidade, preocupa-se com a qualidade e aprimoramento dos bens ou serviços. Tem como objetivo a maximização das vendas da empresa.



### **Departamento de Logística**

O Departamento de Logística é o sector responsável pela execução, coordenação, planeamento e sistematização dos aspetos logísticos.

Como os clientes estão cada vez mais exigentes, as empresas precisam de atender as suas necessidades e ao mesmo tempo conseguir reduzir os custos, é necessário que o departamento de logística seja eficiente, para que se cumpram os prazos estabelecidos com os clientes.

### **Departamento de Recursos Humanos**

O Departamento de Pessoal trata de todos os processos relacionados com o pessoal, de forma a conseguir uma eficiente gestão dos Recursos Humanos, trata também da parte legislativa, no que se refere ao cumprimento das normas legais e contratuais aplicáveis.

Dentro das atividades desenvolvidas por este departamento destaca-se o processamento de salários do pessoal e dos órgãos sociais, para isso é necessário ter em conta:

- Faltas justificadas e/ou injustificadas;
- Ajudas de custo e outras formas de remuneração adicionais;
- Entrada ou saída de trabalhadores das empresas, para que se possam criar ou anular as suas fichas de inscrição, bem como regularizar a situação fiscal com a Segurança Social.

## 1.5 Grupo FHC em números

Como se pode verificar nos seguintes gráficos, o Grupo FHC de forma geral tem vindo a aumentar positivamente os seus resultados. Com o aumento do volume de negócios do Grupo, foi necessário contratar mais funcionários, como se pode observar no gráfico 3 referente ao número de trabalhadores.

### 1.5.1 Volume de Negócios



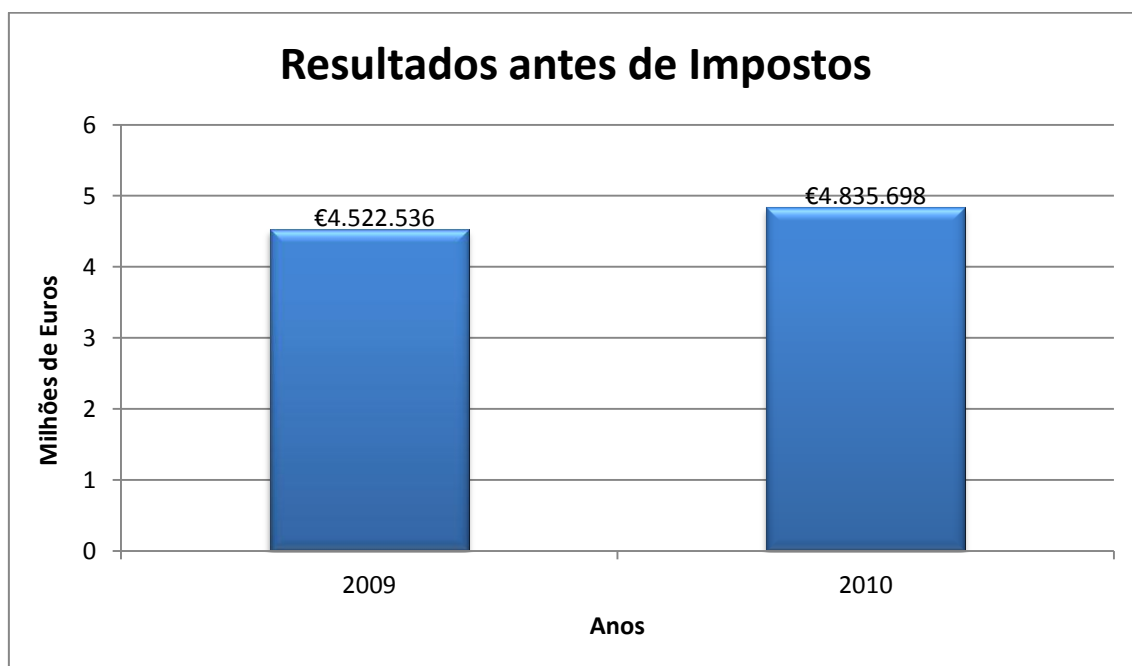
**Gráfico 1:** Volume de Negócios

**Fonte:** Adaptado do site [www.fhc.pt](http://www.fhc.pt)

Como tem vindo a acontecer nos últimos anos, a FHC tem conseguido aumentar o seu Volume de Negócios, de 2009 para 2010, tendo um crescimento de 3.619.728€, gráfico1. O que contribuiu fortemente para este aumento no Volume de Negócios da FHC foi, intensificar-se os esforços no desenvolvimento do processo de internacionalização, nomeadamente a dispersão geográfica.

Destaca-se o desempenho nos mercados internacionais, nomeadamente o mercado angolano.

## 1.5.2 Resultados antes de Impostos

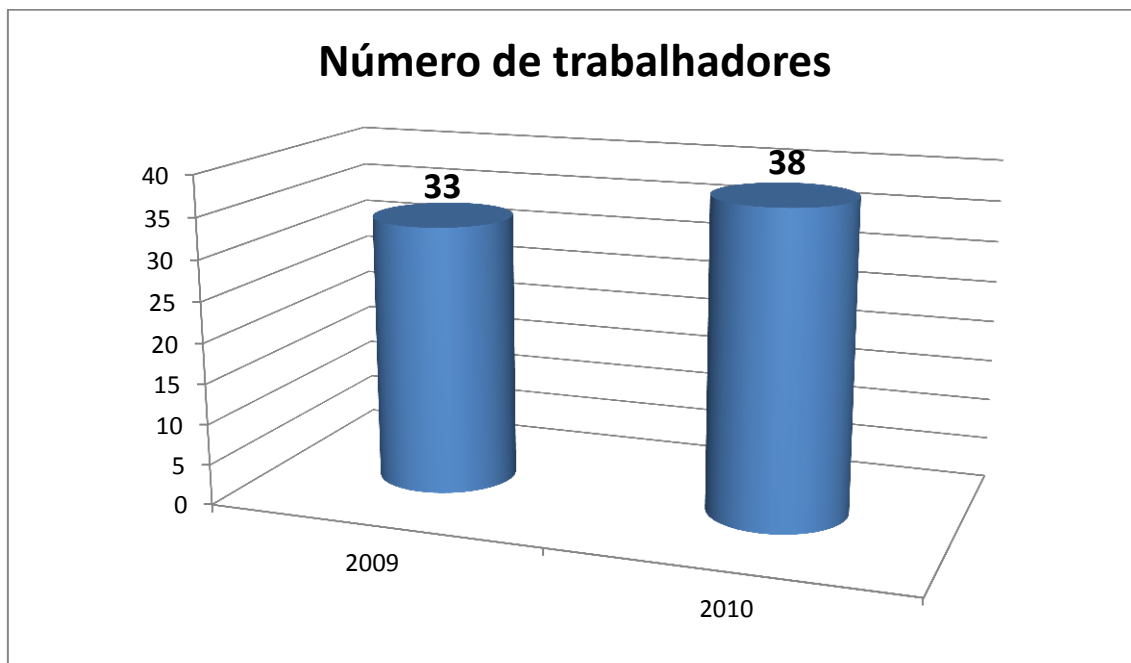


**Gráfico 2:** Resultados antes de Impostos

**Fonte:** Adaptado do site [www.fhc.pt](http://www.fhc.pt)

Os resultados antes de Impostos da FHC em 2009 foram de 4.522.536€, em 2010 foram de 4.835.698€, o que significa que evoluíram positivamente em 313.162€.

### 1.5.3 Número de trabalhadores



**Gráfico 3:** Número de trabalhadores  
**Fonte:** Adaptado do site [www.fhc.pt](http://www.fhc.pt)

Em relação ao número de funcionários, a FHC teve um crescimento de 5 funcionários de 2009 para 2010, derivado ao aumento das vendas, foi necessário fazer um ajuste a nível do pessoal.

## 1.6 Sistema de Normalização Contabilística

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) é o modelo de normalização contabilística que entrou em vigor em Portugal a 1 de Janeiro de 2010, sucedendo ao antigo normativo do Plano Oficial de Contabilidade (POC).

Segundo o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, que aprovou o SNC e revogou, consequentemente, o POC, este novo Sistema vem contribuir para uma melhoria qualitativa ao nível da transparência do ordenamento fiscal e contabilístico nacional, já que se trata:

*“(...) de um modelo de normalização assente mais em princípios do que em regras explícitas e que se pretende em sintonia com as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e adotadas na União Europeia (...)”.*

A entrada em vigor do SNC e as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF) que foram elaboradas com base nas normas internacionais de contabilidade criadas pelo IASB e adotadas pela União Europeia (UE), garantem que as empresas estejam bem posicionadas em matéria de harmonização e modernização contabilística da União Europeia e visa contribuir para a competitividade das empresas portuguesas. Para além de que, o SNC, ao permitir a obtenção de informação financeira transparente e comparável, cria condições favoráveis para a integração de Portugal na economia global, uma vez que se caminha para a uniformização da informação contabilística global.

A Comissão de Normalização Contabilística (CNC), é a entidade em Portugal responsável pelas normas e estabelece os procedimentos contabilísticos, em harmonização com as normas comunitárias e internacionais dessa natureza, conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 160/2009, de 13 de Julho.

As entidades que são obrigadas a aplicar o SNC, encontram-se previstas no n.º 1 do artigo 3º do Decreto – Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, e as exceções, encontram-se previstas nos artigos 4º e 5º do mesmo Decreto-Lei.

O SNC é obrigatório aplicar às seguintes entidades:

- a) Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais;*
- b) Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;*
- c) Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;*
- d) Empresas públicas;*
- e) Cooperativas;*
- f) Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.”*

Comprova-se, assim, que a FHC terá que cumprir o Decreto-Lei nº158/2009 pois esta empresa enquadra-se nas entidades obrigadas a adotar o SNC de acordo com o disposto na alínea a) do nº1 do artigo 3º do referido Decreto-Lei (DL).

De acordo com o disposto no artº11 do DL 158/2009 de 13 de Julho, todas as empresas que possuem contabilidade organizada ficam obrigadas a fazer o registo de todos os factos patrimoniais de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística:

*“I - As entidades sujeitas ao SNC são obrigadas a apresentar as seguintes demonstrações financeiras:*

- a) Balanço;*
- b) Demonstração dos resultados por naturezas e por funções;*
- c) Demonstração das alterações no capital próprio;*
- d) Demonstração dos fluxos de caixa pelo método direto;*
- e) Anexo.”*

Surgiram também alterações no Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas com a entrada em vigor do SNC, segundo o DL n.º 159/2009, de 13 de Julho e pelo nº1 do artigo 123 do CIRC:

*“I- As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais entidades que exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direção efetiva em*

*território português, bem como as entidades que, embora não tendo sede nem direção efetiva naquele território, aí possuam estabelecimento estável, são obrigadas a dispor de contabilidade organizada nos termos da lei comercial e fiscal que, além dos requisitos indicados no n.º3 do artigo 17.º, permite o controlo do lucro tributável.”*

### 1.7 Organização de Contabilidade

A FHC - Farmacêutica, Lda., possui contabilidade organizada. As empresas que possuem contabilidade organizada são todas as empresas onde é necessário proceder ao registo de todos os factos patrimoniais de acordo com as regras do SNC, no qual foi já abordado no ponto anterior.

Para as empresas que dispõem de contabilidade organizada, no que respeita a livros de escrituração mercantil, o Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de Março (MFAPJ, 2006) procedeu à revogação dos artigos 32.º a 36.º e a alteração dos artigos 29.º a 31.º e 39.º, todos eles do Código Comercial (CC). Deste modo é afastada a obrigatoriedade dos livros de inventário e balanço, diário, razão. Mantém-se como obrigatório o livro de atas conforme resulta do artigo 31.º, n.º1 do CC, o qual pode ser constituído por folhas soltas numeradas sequencialmente e rubricadas pela administração ou pelos membros dos órgãos sociais a que respeitam ou, quando existam, pelo secretário da sociedade ou pelo presidente da mesa da assembleia geral da sociedade, que lavram, igualmente, os termos de abertura e de encerramento, devendo as folhas soltas ser encadernadas depois de utilizadas.

Os procedimentos de legalização dos livros de atas encontram-se regulamentados no artigo 39.º do Código Comercial, e n.º6 do artigo 23.º e artigo 59.º do Código do Imposto do Selo.

Também no n.º1 do artigo 117.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), é sujeita a imposição de contabilidade organizada:

*“Os titulares de rendimentos da categoria B que não estejam abrangidos pelo regime simplificado de tributação são obrigados a dispor de contabilidade organizada, nos termos da lei comercial e fiscal, que permita o controlo do rendimento apurado.”*

## Capítulo II

### Atividades Desenvolvidas durante o Estágio



## 2.1 Plano de Estágio

O plano de estágio foi orientado pelo que está estipulado no artigo 9º do Regulamento de Estágio dos Técnicos Oficiais de Contas, no qual consta:

- a) Aprendizagem relativa à forma como se organiza a contabilidade nos termos do sistema de normalização contabilística ou outros planos de contas oficialmente aplicáveis, desde a receção dos documentos até à sua classificação, registo e arquivo;
- b) Práticas de controlo interno;
- c) Apuramento de contribuições e impostos e preenchimento das respetivas declarações;
- d) Supervisão dos atos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários;
- e) Encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o “dossier fiscal”;
- f) Preparação da informação contabilística para relatórios e análise de gestão e informação periódica à entidade a quem presta serviços;
- g) Identificação e acompanhamento relativo à resolução de questões da organização e com o recurso a contactos com os serviços relacionados com a profissão;
- h) Conduta ética e deontológica associada à profissão.

O quadro seguinte mostra como foram distribuídos os respetivos itens do artigo 9º, ao longo do período de estágio:

Atividades Elaboradas	Semanas												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Inserção na empresa	█	█											
Recepção e arquivo	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Classificação e registo				█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Práticas de Controlo interno			█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Apuramento de contribuições e impostos e respetivas declarações								█	█	█			
Supervisão de atos declarativos para Segurança Social e para efeitos fiscais relacionados com processamento de salários									█	█	█	█	█
Encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o dossier fiscal										█	█	█	█
Preparação da informação contabilística para relatórios e análise de gestão											█	█	█
Identificação e acompanhamento relativo á resolução de questões da organização com recurso a contactos com os serviços relacionados com a profissão				█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Conduta ética e deontológica associada á profissão	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█

**Tabela 1:** Atividades Elaboradas

**Fonte:** Elaboração Própria

## 2.2 Procedimentos adotados pela empresa

### 2.2.1 Organização dos documentos

Numa primeira fase, foi-me explicado como funcionava a contabilidade da empresa, quais os métodos de trabalho e quais os serviços prestados, bem como o método da organização dos documentos. O processo de organização dos documentos é muito importante uma vez que possibilita futuras consultas mais eficazes.

A receção dos documentos é a primeira fase para o processamento da informação contabilística de uma empresa.

Na FHC a receção dos documentos segue as seguintes etapas:

- 1) Os documentos, ao chegarem à empresa, um colaborador responsável faz a seleção e distribuição pelos respetivos arquivos;
- 2) Organizam-se os documentos segundo o critério explicado mais à frente;
- 3) Os documentos que não cumprem os requisitos do n.º 5 do artigo 36º do CIVA, são colocados numa prateleira, até se regularizar a situação:

*“As faturas ou documentos equivalentes devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os seguintes elementos:*

- a) Os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviço e do destinatário ou adquirente, bem como os correspondentes números de identificação fiscal dos sujeitos passivos do imposto;*
- b) A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável; as embalagens não efetivamente transacionadas devem ser objeto de indicação separada e com menção expressa de que foi acordada a sua devolução;*
- c) O preço, líquido de imposto, e outros elementos incluídos no valor tributável;*
- d) As taxas aplicáveis e o montante de imposto devido;*
- e) O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for o caso disso;*
- f) A data que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a emissão da fatura.”*

### 2.2.2 Arquivo de Documentos para tratamento

Esta etapa consiste em separar os vários documentos do arquivo anterior para os seus respetivos dossiers:

- Dossier de documentos contabilísticos;
- Dossier fiscal.

### **Dossier de Documentos Contabilísticos:**

Neste dossier os documentos respetivos são separados conforme o género de documento (diários de caixa, bancos, compras, vendas e operações diversas), sendo separados por data.

A separação dos documentos é efetuada e arquivada no respetivo diário, existem cinco diários:

**Diário Caixa (20):** onde se efetua o registo de todos os pagamentos/recebimentos efetuados através do caixa;

**Diário Bancos (30):** Este diário contém os extratos bancários, pagamentos efetuados por bancos, juros, encargos bancários e depósitos. Normalmente a empresa anexa qual foi a forma de pagamento (dinheiro, cheque, transferência ou por multibanco) no respetivo recibo ou fatura/recibo de modo a facilitar posteriormente os respetivos lançamentos de pagamento e reconciliações bancárias;

**Diário Compras (40):** Aqui encontram-se todos os documentos de compras que a empresa tenha efetuado e que estejam relacionados diretamente com a atividade da empresa;

**Diário Vendas (50):** Este diário contém Faturas, Vendas a Dinheiro e Recibos, efetuados pela empresa durante o respetivo mês, com uma numeração sequencial do mais antigo para o mais recente;

**Diário Operações Diversas (60):** Onde são colocados os restantes documentos.

Tabela síntese dos diferentes diários utilizados pela FHC:

Diário	Procedimento
20 – Caixa	Registo dos recebimentos/pagamentos feitos através do caixa
30 – Bancos	Registo dos movimentos bancários
40 – Compras	É constituído pelas faturas de compras
50 – Vendas	Onde se encontram as faturas de vendas
60 – Operações Diversas	Onde são colocados o resto dos documentos

**Tabela 2:** Diversos Diários

**Fonte:** Elaboração Própria

O Diário é uma forma de organização contabilística que tem como objetivo agrupar os documentos conforme as diferentes espécies de entidades e as diversas naturezas de operações. É no Diário que se escreve aquilo que se passa durante o dia, por ordem cronológica, separando cada acontecimento que modifiquem ou possam vir a modificar a estrutura do valor da empresa. No fundo o diário é uma listagem de todos os movimentos efetuados, o Diário irá servir de base a todos os outros mapas da contabilidade, deste modo podemos dizer que o Diário constitui o ponto-chave da organização Contabilística.

## **Dossier Fiscal**

Tal como prevê o artigo 130º do CIRC nos seus nº1 e 2:

*“1 - Os sujeitos passivos de IRC, com exceção dos isentos nos termos do artigo 9.º, são obrigados a manter em boa ordem, durante o prazo de 10 anos, um processo de documentação fiscal relativo a cada exercício, que deve estar constituído até ao termo do prazo para entrega da declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º, com os elementos contabilísticos e fiscais a definir por portaria do Ministro das Finanças.*

*2 - O referido processo deve estar centralizado em estabelecimento ou instalação situada em território português nos termos do artigo 117.º ou nas instalações do representante fiscal, quando o sujeito passivo não tenha a sede ou direção efetiva em território português e não possua estabelecimento estável aí situado.”*

Também a Portaria nº 92-A/2011 de 28 de Fevereiro, refere, nos nº 1 e 2 do artigo 1º, que:

*“1 — O processo de documentação fiscal, também designado por dossier fiscal, a que se referem os artigos 129.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, é constituído pelos documentos identificados no anexo I à presente portaria.*

*2 — O dossier fiscal pode ainda integrar o ficheiro SAF -T (PT) relativo à contabilidade, extraído após o encerramento de contas, gravado em suporte digital não regravável e assinado através de aplicação informática disponibilizada para o efeito no sítio da Direção Geral dos Impostos, na Internet.”*

Enquanto o artigo 2º, da mesma portaria, faz referência a que:

*“1 — Os documentos a que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo anterior são mantidos em suporte papel ou em suporte digital.*

*2 — A entrega do dossier fiscal, por imposição legal ou a pedido da administração fiscal, pode igualmente efetuar-se em suporte papel ou em suporte digital.*

*3 — O ficheiro SAF -T (PT) e os mapas de modelo oficial quando processados informaticamente devem ser remetidos em suporte digital.”*

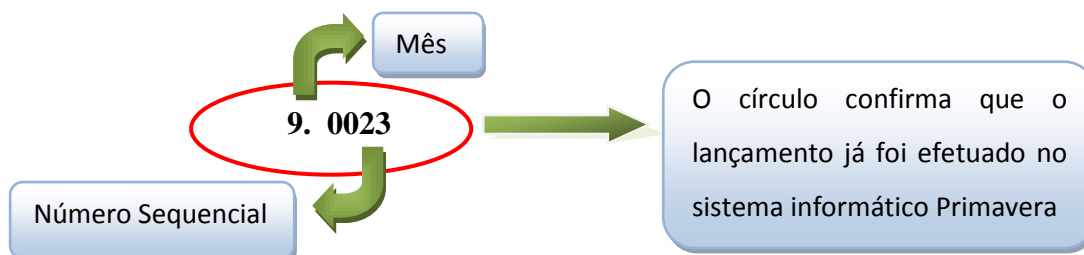
Assim, este dossier fica obrigado a incluir todos os documentos que digam respeito ao encerramento do ano; nomeadamente, balancetes, balanços, demonstração de resultados, relatório de gestão, anexo ao balanço e à demonstração de resultados, modelo 22 do IRC, declaração anual, inventário, listagem de ativos tangíveis e atas.

### 2.2.3 Classificação de Documentos

Os documentos são classificados e posteriormente lançados no sistema informático Primavera ®. Depois de classificado, cada documento é numerado, tendo em atenção o último documento numerado que consta no arquivo, dando seguimento a uma ordem sequencial crescente.

Por último, procede-se ao lançamento no sistema informático, no qual permanece para que possa ser consultado rápida e facilmente.

De modo a facilitar a consulta de documentos, a todos os lançamentos contabilísticos é atribuído um número do movimento, conforme se apresenta na figura 6.



**Figura 6:** Esquema dos lançamentos contabilísticos  
**Fonte:** Elaboração Própria

A classificação dos documentos respeita o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) adaptado e ajustado a cada empresa, isto é, quando se classificam os documentos temos que ter em consideração as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF) respeitando sempre os critérios de valorimetria e os princípios contabilísticos.

### 2.3 Lançamentos Contabilísticos

Toda a informação que me foi disponibilizada, foi inteiramente selecionada apenas pelo responsável da Contabilidade da FHC, foram também ocultadas informações por parte da empresa, com o intuito de manter a confidencialidade de aspetos que lhes pareciam relevantes. Informação essa que se encontra com disparidade entre a data da realização do estágio e a data dos documentos, pois não tive hipótese de selecionar qualquer tipo de informação que pudesse adequar-se melhor ao presente relatório.

Antes de passar propriamente aos lançamentos, é importante salientar que o sistema de inventário adotado pela empresa é o Sistema de Inventário Permanente (SIP).

Segundo Lopes de Sá e outros (1995):

*“ Inventário é a verificação ou existência de um componente patrimonial ”*<sup>2</sup>

<sup>2</sup> LOPES DE SÁ, A. e LOPES DE SÁ, A.M. *Dicionário de Contabilidade*, 9.ª Edição, Ed. Atlas, 1995

Existem dois tipos de Sistemas de Inventários, o sistema de inventário intermitente (SII) e o sistema de inventário permanente (SIP), ambos visam conhecer o valor das existências (inventário) da empresa, determinar os gastos das existências até determinado momento e apurar o resultado que a empresa obteve com a transação dos inventários. Independentemente do sistema de inventário a que a empresa está sujeita, a utilização de inventário permanente ou intermitente pressupõe que os lançamentos a efetuar sigam a normalização contabilística, isto é, a NCRF 18 – Inventários e as notas de enquadramento do SNC.

### ➤ Sistema de Inventário Intermitente ou Periódico

Este sistema consiste em um sistema simplificado de apuramento do custo de fabricação, pois não exige a prática de controlos minuciosos, nem a utilização de pessoal especializado.

É chamado Periódico ou Intermitente, pois o inventário de matéria-prima, produtos acabados necessários para apurar o custo de fabricação e o custo de Produtos Vendidos, só é efetuado no final do período.

Tem a desvantagem de não servir de suporte nas tomadas de decisão, pois só ao final do período é que dispomos da informação.

No final do período, apura-se o valor do inventário em armazém por contagem física, em quantidades e em valor.

Apura-se o valor do Custo da Matéria Vendida e Matéria Consumida (CMVMC) pela seguinte fórmula:

$$\text{CMVMC} = \text{E. inicial} + \text{Compras} \pm \text{Reg. de Existências} - \text{E. final}$$

Em que:

E. inicial – Existência inicial

Reg. De Existências – Regularização de Existências

E. final – Existência final

### ➤ Sistema de Inventário Permanente

O Sistema de Inventário Permanente, é o sistema de inventário utilizado pela FHC. Com este sistema de inventário conseguimos saber qual o estado atual da empresa, uma vez



que este sistema mantém sempre atualizado o inventário da empresa, o que facilita a tomada de decisões.

Com o uso deste método, sempre que houver uma compra, uma devolução, uma regularização do inventário terá de se fazer a respetiva transferência para Armazém, conta 32. Sempre que ocorrer uma venda ou uma devolução de venda, terá de se fazer a respetiva transferência de armazém, através do gasto da venda.

O Decreto-lei n.º 158/2009, que aprova o SNC, no n.º1 do art.º 12, vem estabelecer a obrigatoriedade de adoção do Sistema de Inventário Permanente às entidades sujeitas ao SNC ou as NIC do IASB adotadas pela União Europeia.

O n.º 3 acrescenta que essa obrigação cessa, sempre que as entidades a elas sujeitas, deixem de ultrapassar, durante dois exercícios consecutivos, dois dos três limites mencionados, produzindo estas cessação efeitos a partir do exercício seguinte ao termo daquele período.

Contudo, como refere no n.º2 do mesmo artigo, tal obrigatoriedade não se aplica às entidades que não ultrapassem, durante dois exercícios consecutivos, dois desses três limites, deixando essa dispensa de produzir efeitos no exercício seguinte ao termo daquele período.

Como a FHC ultrapassa dois dos limites previstos no artigo 262º do CSC, total do balanço superior a 1.500.000€ e Total de vendas líquidas superior a 3.000.000€, está obrigada a utilizar o SIP.

Os limites previstos no artigo 262º do CSC são:

- “a) Total do balanço: 1.500.000 euros;*
- b) Total das vendas líquidas e outros rendimentos: 3.000.000 euros;*
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50”.*

### 2.3.1 Inventário e ativos biológicos

#### 2.3.1.1 Compras

Os inventários são tratados pela NCRF 18 – Inventários<sup>3</sup>. De acordo com esta norma, consideram-se Inventários:

---

<sup>3</sup> Referência no parágrafo 6.

*“Inventários: são ativos:*

- a) Detidos para venda no decurso ordinário da atividade empresarial;*
- b) No processo de produção para tal venda; ou*
- c) Na forma de matérias ou consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços.”*

Na «classe 3 – Inventários», lançam-se apenas os bens que se encontram relacionados, diretamente, com a atividade da empresa, isto é, aqueles que se destinam a ser vendidos pela empresa no decurso natural da sua atividade.

A FHC, pode no entanto, quando faz uma compra, fazer a dedução do IVA, como consta na alínea a) do n.º2 do artigo 19º do Código do Imposto de Valor Acrescentado:

*“Só confere direito à dedução (...) As faturas e documentos equivalentes passados de forma legal”.*

### 2.3.1.1.1 Compra mercado nacional

A fatura do anexo 1 é uma aquisição de mercadoria, efetuada em território nacional, logo é debitada a conta 31 - Compras. Ficando a empresa no direito de deduzir o IVA (Imposto sobre Valor Acrescentado), como consta na alínea a) nº2 do artigo 19º CIVA<sup>4</sup>, debitando-se a conta 24321 - IVA Dedutível. Como a empresa utiliza o SIP (Sistema de Inventário Permanente), temos de debitar a conta 321 – Mercadorias, por contrapartida da conta 3111 – Compra de Mercadorias.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>3111</b> – Compra Mercadoria	16204,00	
<b>24321</b> – IVA Dedutível (Taxa IVA 6%)	972,24	
<b>321</b> – Mercadoria	16204,00	
<b>2211110001</b> – Fornecedor A1		17176,24
<b>3111</b> – Compras Mercadorias		16204,00

**Tabela 3:** Contabilização de uma compra mercado Nacional

**Fonte:** Anexo 1

<sup>4</sup> “1 - Para apuramento do imposto devido, os sujeitos passivos deduzem, nos termos dos artigos seguintes, ao imposto incidente sobre as operações tributáveis que efetuaram:

a) O imposto devido ou pago pela aquisição de bens e serviços a outros sujeitos passivos (...);”

### 2.3.1.1.2 Recibo de Compra

Quando nos é apresentado um recibo, apenas temos de efetuar o pagamento, logo temos de debitar a conta 2211110077 – Fornecedor X4 por contrapartida da conta 122 – Banco Y.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>2211110077 – Fornecedor X4</b>	1.516,09	
<b>122 – Banco Y</b>		1.516,09

**Tabela 4:** Contabilização de um recibo de compra

Fonte: Anexo 2

### 2.3.1.1.3 Vossa Nota de Crédito

O seguinte tratamento contabilístico é referente a uma nota de crédito, respeitante a uma compra de mercadorias, quando o fornecedor nos emite a nota de crédito, como se comprova no documento em anexo, temos de debitar a conta 2211135432 – Fornecedor D, e creditar a conta 317 – Compras – Mercadorias e a conta 24341 – Regularizações – A favor do Estado, uma vez que o imposto já foi deduzido, e segundo o artigo 78º do CIVA, será necessário efetuar a sua regularização.

A nota de crédito disponibilizada pela FHC, tem uma taxa de IVA mínima de 5%, pois aquando da sua data era essa taxa se encontrava em vigor.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>2211135432 – Fornecedor X4</b>	135,20	
<b>317 – Compras – Mercadorias</b>		128,76
<b>24341 – Regularizações – A favor do estado</b>		6,44

**Tabela 5:** Contabilização de uma nota de crédito

Fonte: Anexo 3

### 2.3.1.1.4 Aquisição intracomunitária de bens

A fatura relativa à Aquisição intracomunitária de bens, trata-se de uma compra de mercadoria, de acordo com o artigo 3º do RITI (Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias):

*“Considera-se, em geral, aquisição intracomunitária a obtenção do poder de dispor, por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, de um bem móvel Corpóreo cuja expedição ou transporte para território nacional, pelo*

*vendedor, pelo adquirente ou por conta destes, como destino ao adquirente, tenha tido início noutra Estado membro”.*

De acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 23.º RITI, os sujeitos passivos são obrigados a:

*“Proceder à liquidação do imposto que se mostre devido pelas aquisições Intracomunitárias de bens.”*

Podendo no entanto deduzi-lo segundo o nº 1 do artigo 19º do mesmo normativo:

*“Para efeitos da aplicação do disposto no artigo 19.º do Código do IVA, pode deduzir-se ao imposto incidente sobre as operações tributáveis o imposto pago nas aquisições intracomunitárias de bens”.*

Note-se que os medicamentos estão sujeitos à taxa reduzida do IVA segundo o artigo 18º do CIVA (Lista I anexo do CIVA):

*“2.5 - Produtos farmacêuticos e similares e respetivas substâncias ativas a seguir indicados:*

*a) Medicamentos, especialidades farmacêuticas e outros produtos farmacêuticos destinados exclusivamente a fins terapêuticos e profiláticos; “*

Deste modo debitamos a conta 3112 – Compras Mercado Intracomunitário, creditamos o respetivo fornecedor, conta 2211390080 – Fornecedor A2, deduzimos (nº1 do artigo 19ª RITI) e liquidamos, (alínea a) nº1 artigo 23ºRITI) o IVA, e como estamos a utilizar o SIP, debitamos a conta 321 – Mercadoria por contrapartida da conta 3113 – Compras Mercadoria Mercado Intracomunitário.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>3112</b> – Compra Mercadorias Intracomunitário	372,75	
<b>24321</b> – Iva Dedutível (Taxa IVA 6%)	22,37	
<b>321</b> – Mercadoria	372,75	
<b>2211390080</b> – Fornecedor A2		372,75
<b>24331</b> - IVA Liquidado (Taxa IVA 6%)		22,37
<b>3113</b> - Compra Mercadorias		372,75

**Tabela 6:** Contabilização de uma compra mercado Intracomunitário

Fonte: Anexo 4

### 2.3.1.1.5 Compra Mercado Externo

Relativamente à fatura referente à Compra no Mercado Externo, trata-se de uma compra de mercadoria ao mercado externo, que pelo nº 1 do artigo 16º do RITI encontra-se isento de IVA, logo, debitamos a conta 3113 – Compra Mercadorias Mercado Externo por contrapartida do respetivo fornecedor, e por utilizarmos o SIP deduzimos a conta 321 - Mercadoria pela conta 3113 – Compra – Mercadorias respetivamente.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
3113 – Compra – Mercadorias	8315,38	
321 – Mercadoria	8315,38	
2211390080 – Fornecedor A2		8315,38
3113 – Compra – Mercadorias		8315,38

**Tabela 7:** Contabilização de uma compra mercado Externo

Fonte: Anexo 5

## 2.3.2 Rendimentos

Os rendimentos são aumentos nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de entradas ou aumentos de ativos ou diminuições de passivos que resultem em aumentos no capital próprio, que não sejam os relacionados com as contribuições dos participantes no capital próprio<sup>5</sup>.

O conceito de rendimentos engloba réditos e ganhos da entidade. Os réditos provêm do decurso das atividades correntes (ou ordinárias) de uma entidade durante o período. Os ganhos representam outros itens que satisfaçam a definição de rendimentos e podem, ou não, ter origem do decurso das atividades correntes de uma entidade, por exemplo, os que provêm da alienação de ativos não correntes. Os ganhos representam aumentos em benefícios económicos e como tal enquadram-se na natureza do rédito.

As vendas são rendimentos para efeitos fiscais, estes, de acordo com o art.º 20.º do CIRC são todos aqueles que resultem de operações de qualquer natureza, em consequência de ações normais ou ocasionais, básicas ou meramente acessórias, nomeadamente:

<sup>5</sup> Fonte: Baseado no software Sage

- *Vendas ou prestações de serviços, incluindo, de carácter científico ou técnico, descontos, bónus e abatimentos, comissões e corretagens;*
- *Rendimentos de imóveis;*
- *Natureza financeira, tais como juros, dividendos, descontos, ágios, transferências, diferenças de câmbio, prémios de emissão de obrigações e os resultantes da aplicação do método do juro efetivo aos instrumentos financeiros pelo custo amortizado;*
- *Rendimentos da propriedade industrial ou outros análogos;*
- *Rendimentos resultantes da aplicação do justo valor em instrumentos financeiros;*
- *Rendimentos resultantes da aplicação do justo valor em ativos biológicos consumíveis que não sejam explorações silvícolas plurianuais;*
- *Mais-valias realizadas*
- *Indemnizações auferidas a qualquer título;*
- *Subsídios ou subvenções de exploração*
- *Concorrem ainda para a formação do lucro tributável as variações patrimoniais positivas não refletidas nos resultados, com exceções previstas no art.º 21.º do CIRC.*

### 2.3.2.1 Vendas

*“As vendas, representadas pela faturação, devem ser deduzidas do IVA e de outros impostos e incidências nos casos em que nela estejam incluídos.”* (SNC – Notas de Enquadramento)

As vendas estão sujeitas a IVA de acordo com o art.º 1.º do CIVA, podendo, contudo estar isentas, nomeadamente nas exportações, nas transmissões intracomunitárias, em função da atividade do sujeito passivo, dos bens a transmitir, ou outras previstas no Código do IVA.

Neste sentido, as empresas devem, para cumprir com as obrigações fiscais, preparar a contabilidade de acordo com os requisitos exigidos pelo CIVA, nomeadamente, a criação de contas de vendas por taxas de IVA e por mercados, para individualizar as

vendas no mercado nacional, no mercado comunitário (transmissões intracomunitárias) e no mercado fora da comunidade (exportações).

A contabilização das seguintes faturas será feito com uma margem de lucro de 20% sobre o preço de aquisição, esta margem é um valor suposto, uma vez que não tive acesso a essa informação.

### 2.3.2.1.1 Venda mercado nacional

Com o efetuar de uma venda em território nacional a FHC, é obrigada a liquidar o IVA segundo o disposto na alínea a) n.º1 do artigo 2.º do CIVA<sup>6</sup>, logo a conta IVA liquidado será creditada.

Pelo que, vamos debitar a conta 2111130004 – Cliente B1, creditamos a conta 7111 – Vendas - Mercadorias (Nacional) e a conta 2433 – IVA Liquidado à taxa reduzida de 6%. E por utilizar o SIP, teremos de debitar a conta 611 – CMVMC por contrapartida da conta 321 – Mercadorias.

#### Cálculo do preço de custo:

$$9536,59€ * 20\% = 1907,32€ \quad (\text{para achar a margem de lucro})$$

$$9536,59€ - 1907,32€ = 7626,27€ \quad (\text{subtrair a margem de lucro ao preço de venda})$$

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>2111130004</b> – Cliente B1	9536,59	
<b>611</b> – CMVMC	7626,27	
<b>7111</b> – Vendas – Mercadorias (Nacional)		8996,78
<b>24331</b> – IVA Liquidado (Taxa IVA 6%)		539,81
<b>321</b> – Mercadoria		7626,27

**Tabela 8:** Contabilização de uma venda mercado Nacional

**Fonte:** Anexo 6

### 2.3.2.1.2 Nossa Nota de Crédito

De acordo com a tabela seguinte, temos de debitar a conta 717 – Devoluções de Vendas e a conta 24342 – Regularizações – A favor da empresa, uma vez que o imposto já foi

<sup>6</sup> Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

liquidado, e segundo o artigo 78º do CIVA, será necessário efetuar a sua regularização, por contrapartida da conta 2111130008 – Cliente B4.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>717</b> – Devoluções de Vendas	1580,81	
<b>24342</b> - Regularizações – A favor da empresa	94,85	
<b>2111130008</b> – Cliente B4		1675,66

**Tabela 9:** Contabilização de uma N/Nota de Crédito  
**Fonte:** Anexo 7

### 2.3.2.1.3 Venda intracomunitária de bens (Anexo 8)

Numa venda intracomunitária, a FHC está isenta de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), segundo a alínea a) do artigo 14º do RITI. Sendo o movimento contabilístico apenas acrescido do transporte, pois numa aquisição intracomunitária o transporte acresce é suportado pela empresa.

Cálculo do preço de custo:

$$1090,08€ * 20\% = 218,02€$$

$$1090,08€ - 218,02€ = 872,06€$$

Na seguinte contabilização, debitamos a conta 211 – Clientes c/c, a conta 611 – CMVMC, pelo respetivo valor de custo, em contrapartida, a crédito, a conta 7112 – Vendas mercadorias, a conta 321 – Mercadorias, pela saída de armazém o respetivo valor de custo, e as despesas de transporte, que na minha opinião deveria estar numa conta 72 – Prestações de Serviços, e não na conta 78881 - ORG – Outros – Outros não especificados - transporte internacional, visto a empresa prestar um serviço ao cliente.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>211</b> – Cliente B2	1230,08	
<b>611</b> – CMVMC	872,06	
<b>7112</b> – Vendas Mercadorias (Intracomunitário)		1090,08
<b>78881</b> – ORG – Outros – Outros não especificados - transporte internacional		140,00
<b>321</b> - Mercadoria		872,06

**Tabela 10:** Contabilização de uma venda mercado Intracomunitário  
**Fonte:** Anexo 8



### 2.3.2.1.4 Venda mercado Externo

A fatura respeitante a uma venda para o mercado externo, que pelo artigo 14º do CIVA, se encontra isenta de IVA, o tratamento é similar a uma venda no mercado nacional, apenas excluindo o IVA.

Deste modo debitamos a conta 211391037 – Cliente B3 por contrapartida da conta 711301 – Venda – Mercadorias mercado externo, e por utilizarmos o SIP temos de debitar a conta 611 – CMVMC e creditar a conta 321 – Mercadoria.

#### Cálculo do preço de custo:

$$3690,00€ * 20\% = 738,00€$$

$$1090,08€ - 738,00€ = 292,08€$$

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>2113911037</b> – Cliente B3	3690,00	
<b>611</b> – CMVMC	292,08	
<b>7113</b> – Venda – Mercadorias (Externo)		3690,00
<b>321</b> – Mercadoria		292,08

**Tabela 11:** Contabilização de uma venda mercado Externo

Fonte: Anexo 9

### 2.3.2.1.5 Recibo de venda

Na contabilização de um recibo de venda para Cabo Verde, apenas temos de debitar a conta 122 – Banco Y por contrapartida da conta 21111399008 – Cliente XY

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>122</b> – Banco Y	12.435,18	
<b>21111399008</b> – Cliente XY		12.435,18

**Tabela 12:** Contabilização de um recibo de venda

Fonte: Anexo 10

## 2.3.2.2 Fornecimento e Serviços Externos (FSE)

A conta Fornecimento e Serviços Externos, consiste numa conta da classe 6 – Gastos, contendo uma diversificada gama de operações relativas à aquisição de bens de consumo imediato (isto é, não armazenáveis) e de serviços prestados por terceiros.

### 2.3.2.2.1 Consumo de Água

Para proceder à contabilização da fatura da água, temos de fazer divisão por duas contas, uma para o consumo e outras para as taxas respetivamente associadas.

Esta operação permite à FHC deduzir o valor do IVA de acordo com a alínea a) n.º1 do artigo 19.º CIVA.

Portanto debitamos a conta 6243 – FSE – Água, a conta 24321 – IVA Dedutível à taxa de 6%<sup>7</sup>, e a conta 6843 – OGP – Impostos – Taxas por contrapartida da conta 2781243527 – Águas do Planalto.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
6243 – FSE – Água	941,65	
24321 – IVA Dedutível (IVA Taxa 6%)	56,50	
6843 – OGP – Impostos – Taxas	25,91	
27813 – Outros devedores e redores – Água do Planalto		1024,06

**Tabela 13:** Contabilização de uma factura de Consumo de Água

Fonte: Anexo 11

Quando se dá o pagamento debita-se a conta 27813 – Outros devedores e credores – Águas do Planalto e credita-se a conta 121 – Banco X1.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
27813 – Outros devedores e credores – Água do Planalto	1024,06	
121 – Banco X1		1024,06

**Tabela 14:** Contabilização do pagamento de uma fatura de Consumo de Água

Fonte: Anexo 11

<sup>7</sup> Taxa de 6% para água e eletricidade segundo o artigo 18.º do CIVA

### 2.3.2.2.2 Consumo de Eletricidade

O fornecimento de eletricidade consiste num serviço externo. Logo, debita-se uma conta 6241 – FSE – Energia e Fluidos – Eletricidade, a qual se encontra sujeita a IVA à taxa reduzida, segundo a Lista I das tabelas anexas do CIVA.

Na empresa a contabilização é feita do seguinte modo, debita-se, a conta 6241 – FSE – Energia e Fluidos – Eletricidade, a conta 24321 – IVA Dedutível à taxa de 6% por contrapartida da conta 27814 – Outros devedores e credores – EDP. O que na minha opinião não se encontra correto, uma vez que devemos fazer a separação das taxas audiovisuais tal como indico na tabela a baixo:

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>6241</b> – FSE – Energia e Fluidos – Eletricidade	3.121,48	
<b>24321</b> – IVA Dedutível (IVA Taxa 6%)	187,29	
<b>68131</b> – Taxas – audiovisuais	1,74	
<b>24321</b> - IVA Dedutível (IVA Taxa 6%)	0,10	
<b>27814</b> – Outros devedores e credores – EDP		3.310,61

**Tabela 15:** Contabilização de uma fatura de Eletricidade (EDP)

Fonte: Anexo 12

Quando se dá o pagamento debita-se a conta 27814 – Outros devedores e credores – EDP e credita-se a conta 121 – Banco X1.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>27814</b> – Outros devedores e credores – EDP	3.310,61	
<b>121</b> – Banco X1		3.310,61

**Tabela 16:** Contabilização do pagamento de uma fatura de Eletricidade

Fonte: Anexo 12

### 2.3.2.2.3 Comunicação

A fatura de Comunicação que me foi disponibilizada pela FHC datada do ano de 2010, o IVA à taxa normal à data da fatura era de 21%, no entanto atualmente a taxa normal de IVA é de 23%, como podemos comprovar na c) do n.º1 do artigo 18º do CIVA.

Logo, temos de debitar a conta 6262 - FSE – Serviços Diversos – Comunicação e a conta 2432 - IVA Dedutível à taxa de 23% por contrapartida da conta 121 – Banco X1, porque se trata de um débito direto.

Em algumas faturas como as de Comunicação existem, algumas taxas adicionais, (por exemplo a taxa municipal de direitos de passagem), esses custos são registados na conta 6268 – FSE – Serviços Diversos – Outros serviços.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
6262 – FSE – Serviços Diversos - Comunicação	98,346	
24323 – IVA Dedutível (IVA Taxa 23%)	20,65	
121 – Banco X1		119,00

**Tabela 17:** Contabilização de uma fatura de Comunicações (PT)

Fonte: Anexo 13

#### 2.3.2.2.4 Combustível

O IVA suportado na aquisição de combustíveis, de acordo com o disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 21 do CIVA, pode ser:

- Totalmente dedutível;
- Parcialmente dedutível;
- Sem qualquer direito a dedução.

*“b) Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com exceção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis, cujo imposto é dedutível na proporção de 50 %, a menos que se trate dos bens a seguir indicados, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis é totalmente dedutível”*

Assim, conclui-se que a classificação vai depender do tipo de veículo que estamos a tratar. Pelo que o IVA contido nas despesas que respeitem a combustíveis utilizáveis em veículos pesados de passageiros, os veículos licenciados para transportes públicos, excetuando-se os rent-a-car, as máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, gás natural ou

biocombustíveis, que não sejam veículos matriculados, os tratores com emprego exclusivo ou predominante na realização de operações culturais inerentes à atividade agrícola e os veículos de transporte de mercadorias com peso superior a 3500 kg, são totalmente dedutíveis. Para os restantes veículos o imposto incluído nas despesas de Gasóleo é dedutível na proporção de 50%, segundo a alínea b) do n.º1, do artigo 21.º do CIVA e, por outro lado as despesas com gasolina não conferem direito à dedução.

De seguida irei proceder ao cálculo do imposto dedutível.

A fatura que me foi facultada pela FHC é datada do ano 2010, e com uma taxa de IVA normal de 21%, é importante mencionar que a contabilização está conforme a taxa em vigor à data da fatura.

### Cálculos Auxiliares:

**Valor sem IVA** = 1.060,49€

**Valor do IVA (21%)** = 1.060,49€ \* 21% = 222,70€

**Valor com IVA** = 1.060,49€ + 222,70€ = 1.283,19€

**Dedução de 50% do valor do IVA** = 222,70€ \* 50% = 111,35€

**Valor para a conta 62.4.2 – FSE – Energia e fluidos – Gasóleo** =  
= 1.060,49€ + 111,35€ = 1171,84€

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>62421</b> – FSE – Gasóleo – Viatura ligeira de mercadorias	1.171,84	
<b>24323</b> – IVA Dedutível taxa normal (dedutível 50%)	111,35	
<b>121</b> – Banco X1		1.283,19

**Tabela 18:** Contabilização de uma fatura de Combustível

**Fonte:** Anexo 14

O tratamento da fatura de Combustível, foi contabilizado partindo do princípio que os veículos presentes na mesma são veículos comerciais. Na minha opinião esta fatura não está correta pois, deveria haver diferenciação de veículos de passageiros e veículos comerciais, pois a dedução do IVA não é a mesma para estes dois tipos de veículos, e pelo nº1 do artigo 12º do CIVA, os veículos de turismo não conferem direito à dedução do IVA.

Conforme o mapa 32.1, no anexo 15, pode-se confirmar a existência de veículos automóveis de mercadorias portanto, a contabilização foi efetuada da seguinte forma, debitando-se a conta 62421 – FSE – Gasóleo – Viatura ligeira de mercadorias, e a conta 24323 – IVA Dedutível taxa normal (dedutível 50%) pelo correspondente a 50% do IVA, por contrapartida da conta 121 – Banco X1 pelo montante total.

### 2.3.2.2.5 Rendas e Alugueres

O edifício onde está estabelecida a FHC é propriedade da Actradia – Farmacêutica, logo a FHC tem de pagar uma renda à Actradia, a contabilização da renda é debitada a conta 62611 – FSE – Serviços Diversos – Rendas e Alugueres, é também debitada a conta 24323 – IVA, Dedutível por contrapartida da conta 27822 – Outros devedores e credores - Rendas – Actradia.

Neste caso a Renda é uma prestação de serviços por parte da Actradia, logo apenas é sujeita a IVA, não se tratando de um rendimento predial de categoria F, não efetua a retenção na fonte de 16,5%, como está disposto na alínea a) do artigo 101º do CIRS.

Mais uma vez o IVA respeitante à data da fatura não está de acordo com o IVA atual em vigor, na data da fatura era de 21%, no entanto a taxa normal de IVA atual é de 23%.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
62611 – FSE – Serviços Diversos – Rendas e Alugueres	6.000	
24323 – IVA Dedutível taxa normal (21%)	1.260	
27822 – Outros devedores e credores - Rendas – Actradia.		7.260

**Tabela 19:** Contabilização de Renda

Fonte: Anexo 16

### 2.3.2.2.6 Aluguer de Longa Duração (ALD)

A FHC tem um contrato ALD com a empresa Locarent, o Aluguer de Longa Duração ou ALD é um contrato em que a locadora cede a utilização ao locatário, de uma viatura mediante o pagamento de um aluguer mensal.

Esta é uma modalidade de financiamento bastante flexível para viaturas novas, que lhe permite obter uma prestação mensal reduzida com a opção de compra do automóvel no

final do contrato mediante o contrato inicial, no entanto ao contrário do Leasing neste tipo de contrato não está previsto a reserva da propriedade.

Segundo a NCRF 9 – Locações o ALD compara-se a uma locação operacional.

Este contrato permite escolher uma entrada inicial que pode ir até 60%, com ou sem pagamento final, alterar o plano de pagamentos durante o contrato e ceder a posição contratual durante a vigência do mesmo. O prazo máximo é 60 meses. Só no final do contrato a viatura passa para o nome do locatário. É exigido um seguro de danos próprios, obrigação esta que ocorre também muitas vezes na opção de Leasing.

O ALD oferece mensalidades muito competitivas e permite ajustar as condições de financiamento à medida das suas necessidades

Neste caso como são viaturas ligeiras de passageiros, ou viaturas de turismo, a FHC, não fez dedução do IVA, como se encontra previsto artigo 21º do CIVA.

De seguida irei fazer a divisão dos diversos valores pelas respetivas contas, das várias viaturas que temos neste ALD, para que seja mais fácil a compreensão do lançamento.

**62614 – FSE – Serviços diversos – Rendas e alugueres – ALD**

$$(6,75€ + 252,58€ + 5,30€ + 381,64€ + 6,42€ + 272,37€) * 1,21 = 1119,32€$$

**6268 – FSE – Serviços diversos – Outros serviços**

$$(94,33€ + 65,23€ + 58,19€) * 1,21 = 263,48€$$

**6812 – Outros gastos e perdas – Impostos – Impostos indiretos**

$$(13,25€ + 17,13€ + 11,69€) * 1,21 = 50,91€$$

**6262 – FSE – Serviços diversos – Comunicação**

$$0,78 * 1,21 = 0,94€$$

**6263 – FSE – Serviços diversos – Seguros**

$$= 1€$$

A contabilização é feita do seguinte modo, é debitada a conta 62614 – FSE – Serviços diversos – Rendas e alugueres – ALD pela quantia de 1119,32€ respeitante ao aluguer, debita-se a conta 62264 – FSE – Serviços especializados – Conservação e reparação – ALD pela quantia de 263,48€ referente a outros serviços, é debitada a conta 6812 – Outros gastos e perdas – Impostos – Impostos indiretos pela quantia de 50,91€ relativa

ao imposto único de circulação mensal (IUC), é debitada ainda a conta 6262 – FSE – Serviços diversos – Comunicação por 0,94€ e a conta 6263 – FSE – Serviços diversos – Seguros pelo valor de 1€, por contrapartida da conta 122 – Banco Y pela quantia total de 1435,65€, pois trata-se de uma factura/recibo e o pagamento é feito de imediato.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>62614</b> – FSE – Serviços diversos – Rendas e alugueres – ALD	1119,32	
<b>6268</b> – FSE – Serviços diversos – Outros serviços	263,48	
<b>6812</b> – Outros gastos e perdas – Impostos – Impostos indiretos	50,91	
<b>6262</b> – FSE – Serviços diversos – Comunicação	0,94	
<b>6263</b> – FSE – Serviços diversos – Seguros	1,00	
<b>122</b> – Banco Y		1435,65

**Tabela 20:** Contabilização de um ALD

Fonte: Anexo 17

### 2.3.2.2.7 Seguros

Nesta conta estão todos os encargos com seguros respeitantes à empresa, quer seguros de acidentes de trabalho, quer seguros de automóveis. A fatura/recibo que vou contabilizar é referente a um seguro de acidente de trabalho, que segundo o n.º 28 do artigo 6.º do CIVA, está isento de IVA.

Na data desta fatura/recibo a taxa de IVA em vigor era diferente a atual mas, como esta operação se encontra isenta de IVA, no lançamento apenas é contabilizado da seguinte forma, é debitada a conta 6362 – FSE – Gastos com o pessoal – Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais, por contrapartida da conta 122 – Banco Y.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>6362</b> – FSE – Gastos com o pessoal – Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	1.801,63	
<b>122</b> – Banco Y		1.801,63

**Tabela 21:** Contabilização de um seguro de acidentes de trabalho

Fonte: Anexo 18



## 2.4 Processamento de salários

### 2.4.1 Enquadramento

Poder-se-á afirmar que o salário é a base de toda a motivação, como forma de recompensar o trabalho efetuado para a entidade patronal. Como tal, o processamento salarial trata-se de uma tarefa de grande responsabilidade, que necessita de um profundo conhecimento de toda uma vasta legislação específica como é a legislação do trabalho, a legislação aplicada pela segurança social, os contratos coletivos de trabalho dos sectores de atividade, entre outros normativos fundamentais para esta tarefa.

Na FHC, existe um Dossier de funcionários, onde se encontra toda a informação acerca dos dados pessoais dos funcionários da empresa. Essa mesma informação é depois introduzida no programa Primavera, e sempre que se faça sentir alguma alteração, tal como admissão ou saída de um funcionário, deve ser atualizado o ficheiro para não serem confundidos atuais funcionários e ex-funcionários.

Os rendimentos do trabalho são sujeitos a descontos obrigatórios, tais como, contribuições para a Segurança Social e Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

No final de cada mês, e após reunidas as informações necessárias ao processamento de salários, tais como, faltas justificadas ou injustificadas, ajudas de custos, baixas médicas, subsídio de férias e situação familiar, para determinação do rendimento líquido a reembolsar.

Caso não exista nenhuma discordância, emitem-se os recibos em duplicado de cada colaborador, para serem assinados e entregues aos respetivos funcionários.

### 2.4.2 Segurança Social

Depois de se processarem os salários, será então preenchida a declaração de remunerações para, de seguida, ser enviada para a Segurança Social, pois esta declaração tem um prazo de entrega (dia 10 do mês seguinte àquele que diz respeito), de acordo com a Lei nº 110/2009, de 16 de Setembro, o Decreto Regulamentar nº 1 – A/2011 de 3 de Janeiro e segundo o artigo 43º pagamento mensal das contribuições é efetuado do dia 10 a 20 do mês seguinte.

Os valores presentes nesta declaração, obtêm-se através do saldo da conta 2452 – Taxa Social Única Pessoal, constante no Balancete de cada mês.

A declaração é enviada através do site da Segurança Social ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)), o qual permite o envio em formato DRI ou em DR – Online.

O formato DRI permite a entrega da Declaração de Remunerações através da Internet para as Entidades Empregadoras que tenham preferencialmente 10 ou mais trabalhadores à data de adesão. Este Serviço é enquadrado pelo Decreto-Lei nº 106/2001 de 6 de Abril.

E o formato DR – Online, permite a entrega da Declaração de Remunerações generalizada para todas as outras situações, muito embora empresas com apenas um funcionário possam continuar a entregar a dita declaração em formato papel.

A empresa está obrigada a entregar todos os meses as suas contribuições e quotizações dos seus trabalhadores à Segurança Social. Estes montantes são calculados aplicando-se as taxas sobre as respetivas remunerações dos seus trabalhadores bem como dos membros dos seus órgãos estatutários.

A FHC tem de informar mensalmente a Segurança Social, relativamente a cada um dos seus trabalhadores, o valor da remuneração auferida, tempo de trabalho e a taxa contributiva a aplicar. Esta comunicação é efetuada através da DR On-line.

Tem também de efetuar a Declaração de Remunerações dos seus trabalhadores e enviá-la para a Segurança Social, mensalmente, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que as mesmas dizem respeito.

### A Declaração de Remunerações tem de incluir:

- A identificação dos trabalhadores;
- O valor da remuneração que constitui a base de incidência contributiva;
- A taxa contributiva aplicável;
- Os dias de trabalho (independentemente de a atividade ser prestada a tempo completo ou a tempo parcial);
- Número de horas de trabalho excedente de conjuntos de 6, igual a 3, ou inferior, é declarado meio-dia de trabalho e, nos restantes casos, mais 1 dia com o limite máximo de 30 dias em cada mês.

Em seguida temos a página da Segurança Social, onde podemos efetuar o envio da Declaração de Remunerações:

The screenshot shows the website interface for 'GUIAS PRÁTICOS DA SEGURANÇA SOCIAL CIDADÃOS E EMPRESAS'. The main heading is 'Declaração de Remunerações Em Linha'. Below the heading, there is a section for 'Direitos e Deveres' with a list of categories: Entidade Empregadora, Trabalhador, Família, Crianças e Jovens, Estudantes, Pessoas com deficiência, and Pessoas Idosas. The 'Direitos e Deveres' category is selected, showing a list of sub-items. The main content area contains information about the online declaration service, including a welcome message, a list of services, and a sidebar with categories like 'Entidade Empregadora', 'Trabalhador', and 'Pessoas Idosas'. The 'Direitos e Deveres' sidebar is expanded to show 'Direitos e Deveres'.

**Figura 7:** Página da Segurança Social  
**Fonte:** [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

No caso FHC, a opção para enviar a Declaração de Remunerações será pelo formato DRI On-line, uma vez que a empresa tem mais de 10 trabalhadores, e como podemos observar na figura a cima sombreado a azul, temos a opção de adesão ao DRI On-line e de seguida a opção de entrega da Declaração de Remunerações pelo formato DRI On-line.

### 2.4.2.1 Taxa Social Única

A Taxa Social Única (TSU) incide sobre todas as remunerações base não isentas, auferidas pelos trabalhadores. As contribuições para a Segurança Social têm em consideração as taxas de dedução, que diferem em determinadas circunstâncias, designadamente, as contribuições a cargo da entidade patronal e a parte a cargo dos próprios trabalhadores, conforme se pode consultar no quadro a baixo.

Tipo	Taxa paga pelo trabalhador	Taxa paga pela Entidade patronal	Total
Órgãos Sociais	9,3%	20,3%	29,6%
Trabalhadores Gerais	11%	23,75%	34,75%
Trabalhadores em situação de 1º emprego	11%	0%	11%
Trabalhadores com Deficiência	11%	11,9%	22,9%

**Quadro 1:** Taxas de Segurança Social

Fonte: Adaptado do site da segurança social em Outubro 2011 (Anexo 33)

Como podemos observar no quadro a cima temos diferentes taxas a aplicar quer à entidade patronal, quer ao trabalhador dependendo da situação em que se encontra o respetivo trabalhador.

No caso de a empresa ter a seu cargo um trabalhador que esteja inscrito como primeiro emprego, a entidade patronal poderá não tem encargos com a taxa de segurança social única, uma vez que pode beneficiar do apoio á criação de novos postos de trabalho.

### 2.4.3 Processamento Contabilístico

As taxas de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) estão em anexo para poderem ser consultadas. (Anexo 19).

Apresenta-se, de seguida, o processamento contabilístico relativo a um funcionário correspondente ao mês de Outubro de 2011.

Dados para o processamento:

**Nome:** Armando Silva

**Estado civil:** solteiro

**Ordenado base:** 743,50€

**Diuturnidades<sup>8</sup>:** 5,26€

**Subsídio de alimentação:** a empresa possui cantina para os funcionários, por isso não existe subsídio de almoço.

**Número de dependentes:** zero dependentes

**Faltas:** zero

**Taxa de retenção na fonte:** 6% Referente à Tabela I – Trabalho dependente, não casado, de retenção na fonte no Anexo 19.

Cálculo da retenção na fonte:

$$(743,50€ + 5,26€) * 6\% \cong 44€^9$$

Cálculo da Segurança Social:

$$748,76€ * 11\%^{10} = 82,36€$$

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>6321</b> – Remunerações ao Pessoal - Vencimentos	748,76	
<b>245</b> – Contribuições para a Seg. Social		82,36
<b>2421</b> – Retenção de Impostos sobre Rendimentos – trabalho dependente		44,00
<b>2312</b> – Remunerações a pagar – Pessoal		622,40

**Tabela 22:** Contabilização de um recibo de vencimento - Pessoal

**Fonte:** Anexo 20

O processamento de salários do pessoal, de acordo com a tabela 23, é contabilizado da seguinte forma, é debitada a conta 6321 – Remunerações ao Pessoal – Vencimentos,

<sup>8</sup> Prestação pecuniária, de natureza retributiva e com vencimento periódico, devida ao trabalhador, nos termos do contrato ou do IRCT aplicável, com fundamento na antiguidade.

<sup>9</sup> Segundo o n.º 2 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2002 de 25 de Setembro, os valores da retenção apurados mediante a aplicação das respetivas taxas devem ser alvo de arredondamento para a unidade de euros inferior.

<sup>10</sup> Conforme o quadro 1 referido no Ponto 2.4.2.1

pelo total do valor ilíquido, por contrapartida da conta 245 – Contribuições para a Seg. Social, 2421 – Retenção de Impostos sobre Rendimentos – trabalho dependente, 2312 – Remunerações a pagar – Pessoal, pelos valores anteriormente calculados, sendo a sua soma correspondente ao montante total do valor ilíquido.

De seguida, iremos realizar o processamento contabilístico relativo a um Órgão Social correspondente ao mês de Outubro de 2011:

Dados para o processamento:

**Nome:** João Antunes

**Estado civil:** casado

**Ordenado base:** 5.176,25€

**Diuturnidades:** 10,52€

**Subsídio de alimentação:** a empresa possui cantina para os funcionários, por isso não existe subsídio de almoço.

**Número de dependentes:** zero dependentes

**Faltas:** zero

**Taxa de retenção na fonte:** 29% Referente à Tabela III – Trabalho dependente, casado, dois titulares, de retenção na fonte no Anexo 19.

Cálculo da retenção na fonte:

$$(5.176,25€ + 10,52€) * 29\% = 1.504€$$

Cálculo da Segurança Social:

$$5.186,77€ * 9,3\% = 482,37 €$$

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
6311 – Remunerações dos Órgãos sociais – Vencimentos	5.186,77	
245 – Contribuições para a Seg. Social		482,37
2421 – Retenção de Impostos sobre Rendimentos – trabalho dependente		1.504,00
2311 – Remunerações a pagar – Órgãos sociais		3.200,40

**Tabela 23:** Contabilização de recibo de vencimento – Órgãos Sociais  
**Fonte:** Anexo 21

A contabilização do processamento de salário respeitante a um Órgão Social, e realizada da seguinte forma, debitando-se a conta 6311 – Remunerações dos Órgãos sociais – Vencimentos, pelo total do valor ilíquido, em contrapartida, credita-se a conta 245 – Contribuições para a Seg. Social, 2421 – Retenção de Impostos sobre Rendimentos – trabalho dependente, 2311 – Remunerações a pagar – Órgãos sociais, pelas respetivas quantias anteriormente apuradas.

### Processamento de encargos sobre remunerações

De seguida iremos apurar as contribuições para a Segurança Social a cargo da Entidade Patronal.

Existem taxas<sup>11</sup> diferentes a aplicar, quando se trata de um Órgão Social e do Pessoal:

- 20,3% para os Órgãos Sociais
- 23,75% para o Pessoal

### Cálculo das contribuições para a Segurança Social:

Armando Silva (**Pessoal**)

$$748,76€ * 23,75% = 151,99€$$

João Antunes (**Órgão Social**)

$$5.186,77€ * 20,3% = 1.231,86€$$

Nas duas tabelas seguintes temos a contabilização do Processamento de encargos a cargo a Entidade Patronal, para o Pessoal e para um Órgão social respetivamente.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>6351</b> – Encargos sobre Remunerações – Órgãos sociais	151,99	
<b>6352</b> – Encargos sobre Remunerações - Pessoal	1.231,86	
<b>245</b> – Contribuições para a Seg. Social		1.383,85

**Tabela 24:** Processamento de encargos (Mês Outubro 2011)

**Fonte:** Elaboração Própria (Sem Comprovativo)

<sup>11</sup> Conforme o quadro 1 referido no Ponto 2.4.2.1

## Pagamento dos salários

Quando se efetua o pagamento dos Salários a conta 23 – Pessoal fica saldada.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
2312 – Remunerações a pagar – Pessoal	622,40	
123 – Banco z		622,40
2311 – Remunerações a pagar – Órgãos sociais	3.200,40	
123 – Banco z		3.200,40

**Tabela 25:** Processamento do Pagamento de Salários Pessoal (Mês Outubro 2011)

Fonte: Elaboração Própria (Sem Comprovativo)

## Pagamento do IRS

O comprovativo do pagamento do IRS disponibilizado pela FHC é referente às retenções efetuadas no mês de Agosto de 2010.

Quando se efetua o pagamento do IRS a conta 2421 – Retenção de Impostos sobre Rendimentos – trabalho dependente e a conta 2422 - Retenção de Impostos sobre Rendimentos – rendimentos profissionais ficam saldadas. Pelo n.º 3 do artigo 98º do CIRS, pagamento deve ser feito até ao dia 20 do mês de Setembro, pois a retenção foi efetuada no mês de Agosto.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
2421 – Retenção de Impostos sobre Rendimentos – trabalho dependente	5.694,00	
2422 - Retenção de Impostos sobre Rendimentos – rendimentos profissionais	560,93	
121 – Banco x		6.254,93

**Tabela 26:** Processamento do Pagamento do IRS (Mês Agosto 2010)

Fonte: Elaboração Própria (Anexo 22)

## Processamento dos Encargos (Segurança Social)

Existindo uma discordância entre a data referente aos recibos de vencimentos e o comprovativo DRI (Anexo 23), de seguido vou efetuar o processamento de acordo com a declaração de remunerações que me foi disponibilizado pela empresa, sendo este referente ao mês de Agosto de 2010, sendo este relativo a todos os funcionários da



empresa e não apenas a um órgão social e um funcionário como foi exemplificado anteriormente.

O documento é datado de 2010, nessa data estava em vigor uma taxa de contribuição de 31,25% para os órgãos sociais (21,25% Entidade Empregadora + 10% Trabalhador), e atualmente essa mesma taxa é de 29,6%, pelo que vou fazer a contabilização pela taxa que se encontrava em vigor na altura do documento para não haver disparidade de valores.

### Cálculos Segurança Social:

#### Órgãos Sociais

$$10.373,54€ * 31,25\% = 3.241,73€$$

#### Pessoal

$$27.722,98€ * 34,75 = 9.633,74€$$

O processamento é efetuado da seguinte forma, debitando-se as contas 6351 – Encargos sobre Remunerações – Órgãos sociais e 6352 – Encargos sobre Remunerações - Pessoal Por contrapartida da conta 245 – Contribuições para a Seg. Social pelo valor total da contribuição a efetuar.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>6351</b> – Encargos sobre Remunerações – Órgãos sociais	3.241,73	
<b>6352</b> – Encargos sobre Remunerações - Pessoal	9.633,74	
<b>245</b> – Contribuições para a Seg. Social		12.875,47

**Tabela 27:** Processamento dos Encargos Globais (SS)

Fonte: Anexo 23

### **Pagamento dos Encargos Órgãos Sociais e Pessoal (Segurança Social)**

Quando se efetua o pagamento à Segurança Social e ao Ministério das Finanças a conta 24 – Estado e Outros Entes Públicos é saldada. O pagamento dos encargos à Segurança Social deve ser efetuado do dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>245</b> – Contribuições para a Seg. Social	12.875,47	
<b>121</b> – Banco x		12.875,47

**Tabela 28:** Pagamento dos Encargos Globais

Fonte: Anexo 23

## 2.5 Impostos

Costa, A. e Alves, G. (2008) define o imposto como uma prestação pecuniária, unilateral, definitiva, coativa e que integra uma relação de natureza obrigacional que é exigida a (ou devida por) detentores de capacidade contributiva a favor de entidades que exerçam funções ou tarefas públicas.

### **Classificação dos Impostos:**

#### **Quanto ao aspeto económico:**

##### ➤ **Imposto Indiretos**

###### Imposto sobre o consumo:

- IVA
- Imposto sobre produtos Petrolíferos (ISP)
- Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)

###### Outros:

- Imposto de Selo
- Imposto Rodoviário
- Lotaria

##### ➤ **Impostos Diretos**

###### Imposto sobre o Rendimento:

- IRC
- IRS

###### Outros:

- Imposto Municipal sobre Imóveis
- Imposto Municipal sobre Veículos
- Derrama

#### **Quanto ao sujeito ativo:**

- Impostos estaduais – Quando o sujeito ativo é o Estado. (IRS, IRC, IVA)

- Impostos não estaduais – Quando o sujeito ativo não é o Estado, mas outra pessoa coletiva de direito público, (Autarquias – IMI)

### **Quanto ao período de tempo em que ocorrem:**

- Impostos periódicos – Quando os factos ou situações que dão origem ao imposto se repetem, no tempo, com carácter de continuidade, (IRS, IRC, IVA)
- Imposto de obrigação única – Quando os factos ou situações não se repetem com carácter de periodicidade, mas sim ocasionalmente ou esporadicamente, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

### **Quanto ao cálculo do montante da prestação pecuniária:**

- Impostos proporcionais – Quando a taxa permanece inalterável independentemente do valor da matéria coletável. (IVA)
- Impostos progressivos – Quando a taxa do imposto aumenta com o aumento da matéria coletável. (IRS)
- Impostos regressivos – Quando a taxa diminui com o aumento da matéria coletável (Não se conhece nenhum em Portugal).

## **2.5.1 Impostos Indiretos**

### **2.5.1.1 Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

#### **2.5.1.1.1 Enquadramento**

Segundo Costa, A. e Alves, G. (2008) o IVA é um imposto plurifásico, pois abrange todas as fases do circuito económico, desde a produção/importação ou aquisição intracomunitária ao retalho, sendo suportado de facto pelos consumidores e utilizadores finais de bens e serviços. É também um imposto sem efeitos cumulativos porque os sujeitos passivos são obrigados a proceder à liquidação do imposto mediante a aplicação de uma taxa ao valor tributável das operações sujeitas e não isentas.

É calculado através do chamado método indireto subtrativo, indireto porque não exige a determinação do valor acrescentado, subtrativo porque ao imposto das vendas é subtraído o imposto das aquisições.

Em regra, para que uma determinada operação esteja sujeita a imposto é necessário, com base no artigo 1º do CIVA: que se trate de uma transmissão de bens ou de uma prestação de serviços; que as citadas operações sejam feitas a título oneroso; que sejam levadas a cabo por um sujeito passivo agindo nessa qualidade; que a operação tenha lugar em território nacional.

Atualmente, o IVA é regido por dois diplomas: pelo Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e pelo Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI).

Estão ainda sujeitas a imposto: as importações de bens (definidas na legislação aduaneira) e as importações intracomunitárias efetuadas em território nacional, definidas e reguladas no RITI.

Segundo o n.º1 do artigo 1º do CIVA, estão sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado:

*“As transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal;*

*As importações de bens;*

*As operações intracomunitárias efetuadas no território nacional, tal como são definidas e reguladas no Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI).”*

De acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, são sujeitos passivos de imposto, as pessoas singulares ou coletivas, que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam atividades sujeitas a este imposto.

O artigo 18º do CIVA apresenta as taxas a aplicar:

	Continente	Regiões Autónomas
Taxa mínima	6%	4%
Taxa intermédia	13%	9%
Taxa normal	23%	16%

**Quadro 2:** Taxas de IVA

**Fonte:** Adaptado do artigo 18º do CIVA

O valor tributável encontra-se regido pelo n.º1 do artigo 16º do CIVA:

*“Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços sujeitas a imposto será o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro.”*

O valor do IVA segundo o artigo 16º do CIVA é calculado da seguinte fórmula:

$$\text{IVA} = \text{taxa} * (\text{preço da mercadoria} - \text{descontos comerciais} + \text{despesas de compras})$$

### **2.5.1.1.2 Localização das Operações**

Para se saber onde tem de ser feita a tributação, é necessário saber qual a localização da operação, artigo 6º do CIVA. No n.º1 do artigo 6º do CIVA temos as transmissões de bens são tributadas em Portugal:

*“São tributáveis as transmissões de bens que estejam situados no território nacional no momento em que se inicia o transporte ou expedição para o adquirente ou, no caso de não haver expedição ou transporte, no momento em que são postos à disposição do adquirente.”*

No n.º4 do mesmo artigo, podemos observar que as prestações de serviço são tributadas em Portugal quando:

*“O prestador aqui tiver sede, estabelecimento estável ou o seu domicílio a partir dos quais os serviços sejam prestados.”*

Existindo no entanto exceções, como se pode constatar no n.º5 e n.º6 do mesmo artigo.

### **2.5.1.1.3 Periodicidade de Entrega da Declaração Periódica do IVA**

A Declaração periódica do IVA, poderá ser entregue mensalmente, isto é, periodicidade mensal, ou poderá ser entregue trimestralmente, ou seja periodicidade trimestral.

- No Regime normal mensal, ficam enquadrados os sujeitos passivos com um Volume de Negócios (VN) igual ou superior a €650.000,00 no ano civil anterior, nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 41º do CIVA e entregam a respetiva liquidação até ao dia 10 do segundo mês seguinte a que diz respeito, enviando por transmissão eletrónica do IVA.
- No Regime normal trimestral, ficam enquadradas as empresas com um VN inferior a €650.000,00 no ano civil anterior, de acordo coma alínea b) do nº 1 do artigo 41º do CIVA, os quais entregam a declaração periódica Modelo A do IVA até ao dia 15 do segundo mês a que se referem os movimentos, podendo no entanto, caso comuniquem previamente à Direcção-Geral de Impostos (DGI), através de menção expressa nas declarações de início de atividade ou de alterações, referidas respetivamente no art.º 31.º e 32.º do CIVA, conforme os casos, optar pelo regime de entrega mensal.

Como em 2010 a FHC teve um Volume de Negócios superior a 650.000,00€, fica sujeita a periodicidade de entrega do IVA mensal.

### **2.5.1.1.4 Regimes de IVA**

O Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado consagra dois tipos de regimes diferentes, o regime normal e o regime especial.

Sendo que o regime especial se subdivide em:

- Regime especial se isenção
- Regime Especial dos Pequenos Retalhistas
- Regime de tributação dos combustíveis líquidos aplicável aos revendedores
- Regime da inversão do sujeito passivo do IVA
- Regime Especial de Tributação dos Bens em Segunda Mão, Objetos de Arte, de Coleção e Antiguidade.

### 2.5.1.1.4.1 Regime Normal (RN)

No regime normal estão enquadrados todos os sujeitos passivos que não beneficiem de qualquer regime especial de tributação, conforme o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 2º do CIVA.

Segundo o n.º1 do artigo 29º do CIVA, há obrigações e deveres para os sujeitos passivos enquadrados neste tipo de regime, que estão obrigados a seguir, tais como a entrega das declarações declarativas (início de atividade, de alteração e de cessação de atividade), de faturação, de contabilização e de conservação de documentos, bem como de pagamento.

#### 2.5.1.1.4.1.1 Obrigações Declarativas

Para além da declaração periódica do IVA, existem outras obrigações declarativas, segundo o disposto a alínea a) do n.º1 do artigo 29º do CIVA, os sujeitos passivos são obrigados a:

*“Entregar, segundo as modalidades e formas prescritas na lei, uma declaração de início, de alteração ou de cessação da sua atividade”.*

- Declaração de Início de Atividade

O sujeito passivo que inicie uma atividade sujeita a IVA deverá entregar uma declaração de início de atividade, esta deverá ser entregue no Serviço de Finanças da área do estabelecimento/sede empresarial antes do início da atividade, segundo o artigo 31º do CIVA, e no caso de pessoas coletivas num prazo de 90 dias a partir da data de inscrição no Registo Nacional das Pessoas Coletivas, ou caso o sujeito passivo esteja sujeito a registo comercial, no prazo de 15 dias a partir da data de apresentação do Registo na Conservatória do Registo Comercial, segundo o n.º1 do artigo 118º do CIRC.

- Declaração de alteração de atividade

A declaração de alteração de atividade deverá ser entregue num Serviço de Finanças, sempre que se verifique alguma alteração dos elementos que constam na declaração de início de atividade e deverá ser entregue no prazo de 15 dias, contando da data da alteração, segundo o n.º1 e o n.º2 do artigo 32º do CIVA, o n.º2 do artigo 112º do

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e o n.º5 do artigo 118º do CIRC.

- Declaração de Cessação de atividade

A declaração de cessação de atividade deverá ser entregue no prazo de 30 dias a contar da data de cessação da atividade, segundo o artigo 33º do CIVA, o n.º3 do artigo 112º do CIRS e o n.º6 do artigo 118º do CIRC.

- Declaração anual

Segundo o artigo 117º do CIRC os sujeitos passivos de IRC, ou os seus representantes, são obrigados a apresentar a declaração anual de informação contabilística e fiscal, e pelo n.º2 do artigo 121º do CIRC, a declaração deve ser enviada, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 15 de Julho.

- Anexos recapitulativos respeitantes a transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas (Anexo 34)

Os sujeitos passivos que efetuem transmissões de bens a outros países comunitários devem apresentar, de acordo com o artigo 23.º do RITI, juntamente com a declaração periódica, um anexo recapitulativo das transmissões intracomunitárias e operações assimiladas.

#### **2.5.1.1.4.2 Regimes Especiais**

Os sujeitos passivos que não realizem exclusivamente operações sujeitas a imposto, mas dele isento, sem direito a dedução, poderão estar ou no Regime Normal ou num Regime Especial, de Isenção (REI) ou dos Pequenos Retalhistas (REPR).

Devido à pequena dimensão de certos sujeitos passivos, com a conseqüente diminuta receita fiscal que seria apurada, e porque controlar todos os sujeitos passivos seria tarefa impossível, entende-se retirar estes sujeitos passivos da obrigação de terem de cumprir as regras que vimos para os que integram o Regime Normal.

É ainda de mencionar que os sujeitos passivos podem transitar do REI para o REPR ou para o Regime Normal (RN), e inversamente, mas contudo a DGCI poderá tomar



medidas no sentido de evitar que o sujeito passivo retire vantagens ou sofra prejuízos injustificados tal como refere o n.º1 do artigo 56º do CIVA.

### 2.5.1.1.4.2.1 Regime Especial de Isenção (REI)

O Regime Especial de Isenção aplica-se a todos os sujeitos passivos que se enquadrem no n.º1 e no n.º2 do artigo 53º do CIVA:

*“1 - Beneficiam da isenção do imposto os sujeitos passivos que, não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC, nem praticando operações de importação, exportação ou atividades conexas, nem exercendo atividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do presente Código, não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a (euro) 10 000.*

*2 - Não obstante o disposto no número anterior, são ainda isentos do imposto os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a (euro) 10 000, mas inferior a (euro) 12 500, que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas.”*

De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 54º do CIVA, os sujeitos passivos que se encontrem neste regime estão excluídos do direito à dedução prevista pelo artigo 19º do CIVA e pelo artigo 57º do CIVA, todas as faturas emitidas pelo sujeito passivo, que estejam igualmente englobados neste regime, deverão conter a expressão “*IVA – regime de isenção*”.

Sempre que deixem de se verificar as condições de isenção, referidas no artigo 53º do CIVA, os sujeitos passivos são obrigados a apresentar a Declaração de Alteração de Atividade, prevista no artigo 32º do CIVA.

### 2.5.1.1.4.2.2 Regime Especial dos Pequenos Retalhistas

Outro regime especial, é o dos pequenos retalhistas, regulado nos artigos 60º a 68º do CIVA. Este tipo de regime caracteriza-se pela simplicidade e pelo menor rigor que os sujeitos passivos de imposto estão obrigados a seguir. No primeiro destes artigos estão

as condições que os sujeitos passivos terão de reunir para poderem ser enquadrados neste regime.

Englobam-se, assim, neste regime, todos os sujeitos passivos que cumpram o n.º1 e o n.º2 do artigo 60º do CIVA:

*“1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 53.º, os retalhistas que sejam pessoas singulares, não possuem nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS e não tenham tido no ano civil anterior um volume de compras superior a (euro) 50 000, para apurar o imposto devido ao Estado, aplicam um coeficiente de 25 % ao valor do imposto suportado nas aquisições de bens destinados a vendas sem transformação.*

*2 - Ao imposto determinado nos termos do número anterior é deduzido o valor do imposto suportado na aquisição ou locação de bens de investimento e outros bens para uso da própria empresa, salvo tratando-se dos que estejam excluídos do direito à dedução nos termos do n.º 1 do artigo 21.º ”*

Segundo o n.º6 do artigo 60º do CIVA, retalhistas são todos aqueles que, destinam 90% das suas compras a bens destinados a serem transformados. Segundo o n.º3 do artigo 60º do CIVA, esse volume de compras é tomado em conta para efeitos de tributação em IRS.

Não podem beneficiar do regime especial dos pequenos retalhistas os sujeitos passivos que pratiquem alguma das operações previstas no n.º8 do artigo 60º do CIVA:

*“Não podem beneficiar do regime especial previsto no n.º 1 os retalhistas que pratiquem operações de importação, exportação ou atividades com elas conexas, operações intracomunitárias referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º ou prestações de serviços não isentas de valor anual superior a (euro) 250 nem aqueles cuja atividade consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do presente Código.”.*

Segundo o disposto no n.º9 do artigo 60º do CIVA, as faturas que sejam emitidas pelos sujeitos passivos, enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas, são isentas de IVA, exceto quando ocorre uma transmissão de imobilizado:

*“São excluídas do regime especial, ficando sujeitas à disciplina particular ou geral do IVA, consoante o caso, as transmissões de bens e as prestações de serviços mencionados no anexo E do presente Código efetuadas a título ocasional, bem como as transmissões de bens do ativo imobilizado dos retalhistas sujeitos ao regime previsto no presente artigo, os quais devem adicionar, se for caso disso, o respetivo imposto ao apurado nos termos do n.º 1, para efeitos da sua entrega nos cofres do Estado”.*

As faturas ou documentos equivalentes que sejam emitidos pelo sujeito passivo que esteja enquadrado no regime especial dos pequenos retalhistas deve conter a expressão *“IVA – não confere direito à dedução”*, segundo o artigo 62º do CIVA.

Como já foi referido anteriormente, os sujeitos passivos que se encontrem no Regime Normal incluídos, podem, segundo o n.º1 do artigo 61º do CIVA, alterar para este regime, desde que:

*“Se, verificados os condicionalismos previstos no artigo anterior, os sujeitos passivos incluídos no regime normal pretenderem a aplicação do regime especial dos pequenos retalhistas, devem apresentar a declaração a que se refere o artigo 32.º.”*

A declaração referida anteriormente, só poderá ser apresentada durante o mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que se verifiquem os condicionalismos referidos no artigo 60º do CIVA, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano da apresentação da declaração como se encontra mencionado no n.º2 do artigo 61º do CIVA.

Por outro lado os sujeitos passivos que usufruam do regime especial dos pequenos retalhistas, poderão também renunciar a este regime e, assim sendo, segundo o n.º1 do artigo 63º do CIVA, será aplicado o regime normal. Este direito de opção poderá ser exercido a quando da entrega da declaração de alteração ou início de atividade, como prevê o n.º2 do artigo 63º do CIVA.

Segundo o n.º3 do mesmo artigo, o sujeito passivo terá que permanecer por um período de cinco anos no regime que optou e, só depois, poderá voltar ao regime especial dos pequenos retalhistas.

Para finalizar, é importante salientar, que os sujeitos passivos que estejam sujeitos ao regime especial dos pequenos retalhistas são obrigados, segundo o n.º1 do artigo 67º do CIVA, a:

- a) Declarar o início, a alteração e a cessação da sua atividade nos termos dos artigos 31.º, 32.º e 33.º;*
- b) Pagar nos locais de cobrança legalmente autorizados, por meio de guia de modelo aprovado, e até ao dia 20 do 2.º mês seguinte a cada trimestre do ano civil, o imposto que se mostre devido; nos casos em que não haja imposto a pagar, deve ser apresentada, no serviço de finanças competente e no mesmo prazo, declaração adequada;*
- c) Apresentar, no serviço de finanças competente, em triplicado e até ao último dia do mês de Março de cada ano, uma declaração relativa às aquisições efetuadas no ano civil anterior.*

### 2.5.1.1.4.2.3 Regime Especial de tributação dos combustíveis líquidos aplicável aos revendedores

O Regime dos combustíveis líquidos está regulado pelos artigos 69º a 75º do CIVA.

Nos termos do Artigo 69º:

*“O imposto devido pelas transmissões de gasolina, gasóleo e petróleo carburante efetuadas por revendedores é liquidado por estes com base na margem efetiva de vendas.”*

Segundo o artigo 70º do CIVA o valor tributável corresponde à diferença, verificada em cada período de tributação, entre o valor das transmissões de combustíveis realizadas, IVA excluído, e o valor de aquisição dos mesmos combustíveis, IVA excluído.

Sobre a diferença obtida, deverão os sujeitos passivos fazer incidir o respetivo imposto, no entanto, estes Sujeitos poderão deduzir o imposto segundo os artigos 72º do CIVA.

Como consta do artigo 75º do CIVA os sujeitos passivos abrangidos por este regime não podem beneficiar em simultâneo do Regime Especial de Isenção, pelo artigo 53º CIVA, nem do Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, pelo artigo 60º CIVA.

### 2.5.1.1.4.2.4 Regime da inversão do sujeito passivo do IVA

Nos termos da alínea j), do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA, aditada pelo Decreto-lei n.º 21/2007, de 29 de Janeiro são sujeitos passivos de IVA:

*“As pessoas singulares ou coletivas referidas na alínea a) que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e que pratiquem operações que confiram o direito à dedução total ou parcial do imposto, quando sejam adquirentes de serviços de construção civil, incluindo a remodelação, reparação, manutenção, conservação e demolição de bens imóveis, em regime de empreitada ou subempreitada.”*

Através do Ofício Circular n.º 30 101, da Direção de Serviços do IVA, de 2007-05-24, foram transmitidos esclarecimentos sobre a aplicação desta regra, designadamente:

Consideram-se serviços de construção civil todos os que tenham por objeto a realização de uma obra, englobando todo o conjunto de atos que sejam necessários à sua concretização.

Deve entender-se por obra todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis, bem como qualquer outro trabalho que envolva processo construtivo, seja de natureza pública ou privada.

Sempre que, no âmbito de uma obra, o prestador fatura serviços de construção propriamente dita ou quaisquer outros com ela relacionados e necessários à sua realização, bem como materiais ou outros bens, entende-se que o valor global da fatura, independentemente de haver ou não discriminação dos vários itens e da faturação ser conjunta ou separada, é abrangido pela regra da inversão de sujeito passivo e segundo o n.º 13 do artigo 36º do CIVA as faturas emitidas pelos prestadores dos serviços de construção civil devem conter a expressão “IVA Devido pelo adquirente”.

Esta obrigatoriedade entrou em vigor em 01 de Abril de 2007.

### 2.5.1.1.4.2.5 Regime Especial de Tributação dos Bens em Segunda Mão

O Regime Especial de Tributação dos Bens em Segunda Mão foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de Outubro.

Segundo o *do n.º 1 do artigo 3.º do Regime Especial*, estão sujeitas ao regime da margem as transmissões de viaturas usadas, efetuadas por sujeitos passivos revendedores, quando estes tenham adquirido as viaturas da Comunidade Europeia, numa das seguintes condições:

*“a) A uma pessoa que não seja sujeito passivo;*

*b) A outro sujeito passivo, desde que a transmissão feita por este tenha sido isenta de imposto, ao abrigo do n.º 33 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, ou de disposição legal idêntica vigente no Estado membro onde tiver sido efetuada a transmissão;*

*c) A outro sujeito passivo, desde que a transmissão feita por este tenha tido por objeto um bem de investimento e tenha sido isenta de imposto, ao abrigo do artigo 53.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, ou de disposição legal idêntica vigente no Estado membro onde tiver sido efetuada a transmissão;*

*d) A outro sujeito passivo revendedor, desde que a transmissão dos bens por esse outro sujeito passivo revendedor tenha sido efetuada ao abrigo do disposto neste diploma, ou de regulamentação idêntica vigente no Estado membro onde a transmissão dos bens tiver sido efetuada.”*

Segundo a f) do n.º 2 do artigo 16.º do CIVA e com o n.º 1 do artigo 4.º do Regime Especial, o valor tributável das transmissões de viaturas usadas, efetuadas por um sujeito passivo revendedor que aplique o regime de tributação da margem, é a diferença entre a prestação obtida ou a obter do cliente e o preço de compra dos mesmos bens.

De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º do Regime Especial, as transmissões de bens sujeitas ao regime da margem, o imposto liquidado pelo sujeito passivo revendedor não é dedutível pelo sujeito passivo adquirente, ainda que destine esses bens à atividade tributada, e pelo n.º 1 do artigo 6.º do Regime Especial, as faturas ou documentos

equivalentes emitidas por sujeitos passivos revendedores, relativas às transmissões efetuadas ao abrigo do regime da margem devem conter a menção “IVA - Bens em Segunda Mão”.

### **2.5.1.1.5 Apuramento do IVA**

Depois de ordenados, classificados e lançados os documentos segue-se assim a fase do apuramento do IVA. Assim, o apuramento é feito automaticamente pelo programa de contabilidade Primavera, contudo antes de se proceder ao envio da declaração do IVA dever-se-á conferir manualmente, utilizando o balancete analítico do mês.

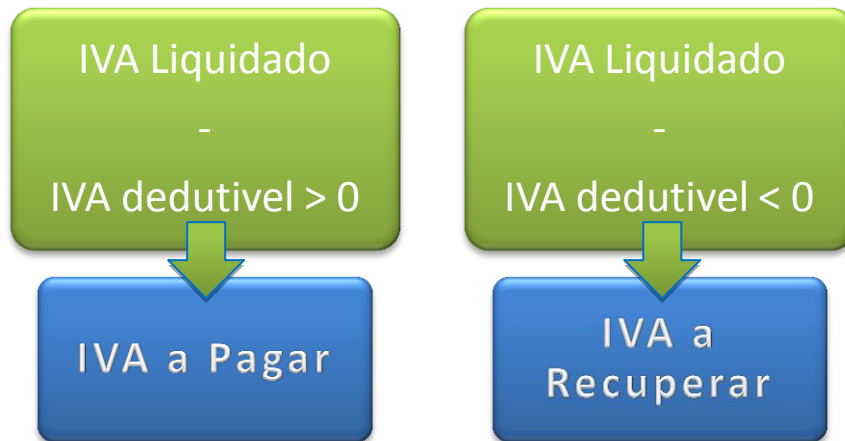
Esta tarefa consiste em confrontar os valores de base com os correspondentes valores do IVA, para verificar se o apuramento do IVA está certo, ou se existem correções a efetuar.

A conta 2434 – IVA Regularizações, serve para regularizar, corrigir, omissões ou erros quando efetuado o apuramento do imposto, devolução, descontos ou abatimentos, rescisões ou reduções de contratos, anulações e incobrabilidade de crédito, etc.

Esta conta está dividida em:

24341 – Mensais ou trimestrais a Favor da Empresa

24342 – Mensais ou trimestrais a Favor do Estado

**Apuramento do IVA:**

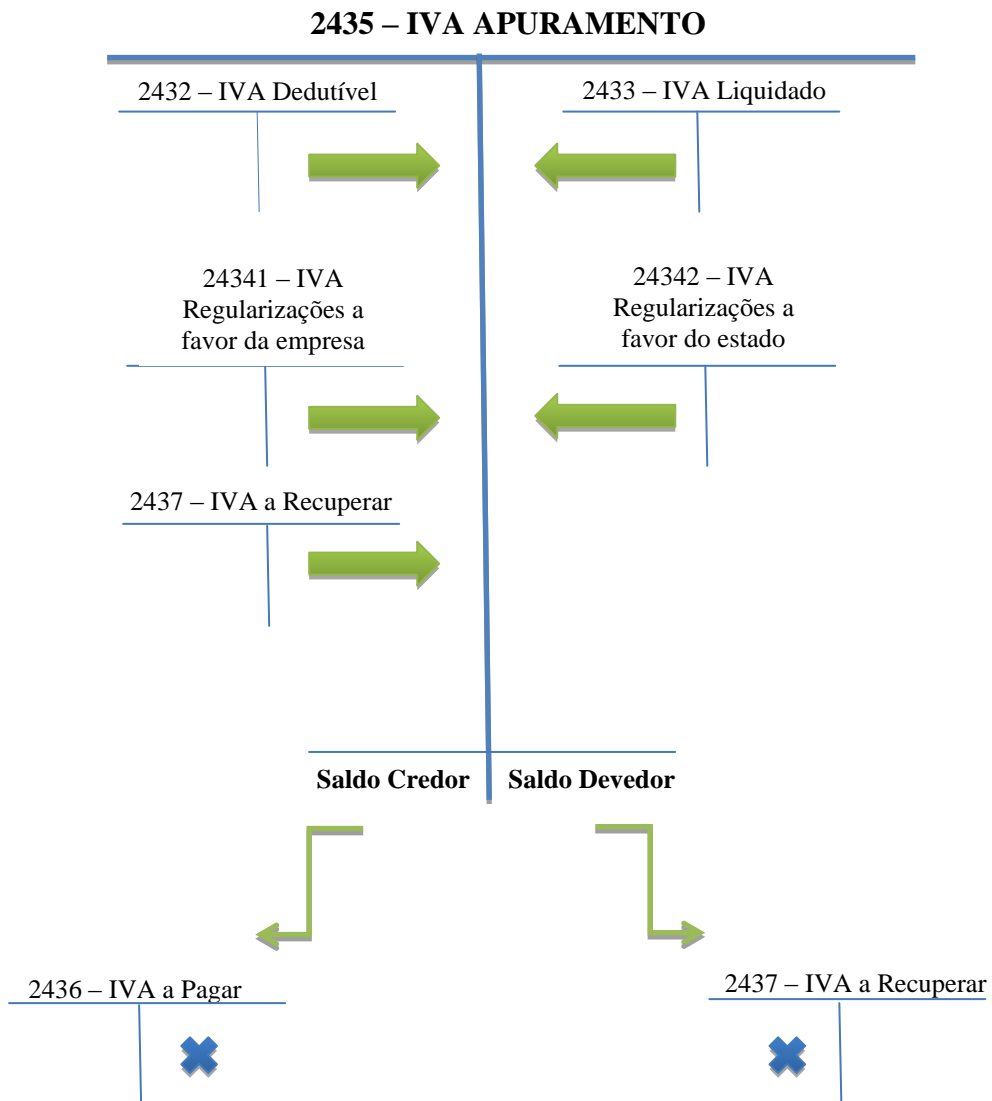
**Figura 8:** Apuramento do IVA  
**Fonte:** Elaboração Própria

Depois de apurado o saldo da conta 2435 seguir-se-á um dos seguintes lançamentos:

- Crédito da conta 2436 - IVA a pagar, pelo montante do imposto a pagar referente a cada período de imposto por débito do saldo da conta 2435. Quando se efetua o pagamento, credita-se a conta 111/121 e debita-se a conta 2436.
- Débito da conta 2437 - IVA a recuperar, por crédito do saldo da conta 2435 no caso de ser apurado IVA a receber. Se for solicitado o reembolso a conta 2437 será saldada por contrapartida da conta 2438 - IVA reembolsos pedidos que será creditada após a decisão da administração fiscal sobre o pedido de reembolso em contrapartida da conta 111/121. Se não for solicitado o reembolso no período seguinte o saldo deve ser transferido para a conta 2435 - IVA apuramento.



**Esquema do apuramento do IVA:**



**Figura 9:** Esquema apuramento do IVA

Fonte: Elaboração Própria

De seguida irei proceder à contabilização do apuramento do IVA de acordo com a Declaração periódica do mês de Dezembro (Anexo 24), podemos no entanto confirmar os respetivos valores pelo balancete do mesmo mês que se encontra no Anexo 25.

## Contabilização do apuramento do IVA da empresa:

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>2432 – IVA – Dedutível</b>		
• Imobilizado		832,40
• Existências -Taxa Reduzida 6%		205.229,55
-Taxa Normal 21%		125.389,68
• Outros bens e serviços		26.192,65
• Anexo		3,00
<b>2435 – IVA Apuramento</b>	357.647,28	
<b>2433 – IVA Liquidado</b>		
• Taxa Reduzida 6%	240.591,91	
• Taxa Intermédia 13%	186,95	
• Taxa Normal 21%	67.742,79	
• Aquisições intracomunitárias Bens e operações assimiladas	40.292,92	
• Prestações de serviços prestadas por sujeitos passivos de outros estados membros (imposto liq. declarante)	70,19	
<b>2435 – IVA Apuramento</b>		348.884,76
<b>24342 – IVA Regularizações a favor da Empresa</b>		5.914,55
<b>2435 – IVA Apuramento</b>	5.914,55	
<b>24341 – IVA Regularizações a favor do Estado</b>	75.590,60	
<b>2435 – IVA Apuramento</b>		75.590,60
<b>2437 – IVA a recuperar</b>	1.477.556,35	
<b>2435 – IVA Apuramento</b>		1.477.556,35

Tabela 29: Apuramento do IVA

Fonte: Anexo 24

Após o apuramento do IVA é preenchida e enviada a declaração periódica através do site das Declarações Eletrónicas do Ministério das Finanças, esta declaração é denominada Modelo B, após o envio imprime-se o documento para pagamento, o qual

poderá ser pago nos locais de cobrança legalmente autorizados (n.º1 do artigo 27º do CIVA).

### **2.5.1.1.5.1 Preenchimento da Declaração Periódica**

O preenchimento da declaração mensal do IVA – Modelo B é feito através da transmissão eletrónica de dados, efetuado no site das finanças. O seu preenchimento respeita a seguinte ordem: (Anexo 24)

**No quadro 01 a 05** estão os dados referentes à identificação da empresa.

**No quadro 06** estão os variados campos de preenchimento do IVA. Os quais serão explicados de seguida, de uma forma breve e pela ordem que vão surgindo da respetiva declaração.

➤ **Os campos 1, 5 e 3** dizem respeito aos valores das transmissões de bens e prestações de serviços às respetivas taxas de IVA, taxa mínima (6%), taxa intermédia (13%) e taxa normal (23%), onde é inserida base tributável (valor sem IVA), da soma das contas 71 – Vendas e 72 – Prestação de serviços.

Assim temos no campo 1 um valor de 4.009.863,69€, no campo 5, o montante de 1.438,00€ e no campo 3 o valor 322.584,33€.

➤ **Os campos 2, 6 e 4** dizem respeito ao valor do IVA, isto é, ao imposto calculado com base nos campos anteriores e encontram-se presentes na conta 2432 – IVA Liquidado e suas subcontas. Assim no campo 2 temos o valor de 240.591,91€, no campo 6, o valor de 186,95€ e no campo 4, o valor 67.742,79€

➤ **Os campos 7, 8 e 9** dizem respeito às isenções de IVA, no campo 7 é inserido o valor 142.276,00€ referente a transmissão intracomunitária de bens e prestações de serviços, no campo 8 o valor 1.274.585,34€ respeitante a operações que conferem direita à dedução.

➤ **Os campos 10 e 11** referem-se a operações intracomunitárias. Sendo que o campo 10 contem os valores sem IVA e o campo 11 o IVA, no campo 10 é inserido o valor 191.948,00€ e no campo 11 o valor 40.292,92€.

➤ **Nos campos 12 e 13** são colocados os valores dos campos dos campos 10 e 11, uma vez que o imposto foi liquidado pelo declarante, não tendo mais campo nenhuma preenchido nas aquisições intracomunitárias de bens.

➤ **Os campos 16 e 17** dizem respeito a prestações de serviços efetuadas por sujeitos passivos de outros estados membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante.

No campo 16 é inserido o valor tributável de 334,24€ e no campo 17, o respetivo valor do IVA de 70,19€.

➤ **O campo 20** consiste no valor do imposto dedutível respeitante ao imobilizado que tem o valor de 832,40€.

➤ **Os campos 21, 23 e 22** remetem para o valor do IVA das existências à taxa reduzida (6%), intermédia (13%) e normal (23%) de IVA. No campo 21 é inserido o valor de 205.229,55€, no campo 23 o valor 0€ e no campo 22, temos o valor de 125.389,68€.

➤ **No campo 24** temos o valor do IVA relativo a outros bens e serviços, 26.192,65€.

➤ **Os Campo 40 e 41** contêm a base tributável e o valor do IVA, respetivamente, das regularizações realizadas a favor do Estado, o campo 40 foi preenchido com o valor de 5.914,55€ e o campo 41 com o valor de 75.590,60€ sendo este o somatório da conta 2434.

➤ **No campo 61** é inserido o excesso a reportar do período anterior e do qual não foi pedido o reembolso com o valor 1.538.469,88€. Este valor dever-se-á encontrar também no campo 96 da declaração do período anterior e na contabilidade encontra-se na conta 2437 – IVA a Recuperar.

**No quadro 07** temos os somatórios dos campos anteriores e contem os seguintes campos:

➤ **No campo 90** temos o total da base tributária, ou seja, o somatório dos campos 1, 5, 3, 7, 8, 9, 10, 16 com o valor de 5.934.029,60€.

➤ **O Campo 91** contém total do imposto a favor do Sujeito Passivo, ou seja, o somatório dos campos 20, 21, 23, 22, 24, 40, 61, 65, 67, 81, com o montante de 1.902.031,71€.

➤ **No Campo 92** temos total do imposto a favor do Estado, é o somatório dos campos 2, 6, 4, 11, 17, 41, 66, 68 com o valor de 424.475,36€.

➤ **No campo 94** encontramos o valor 1.477.556,35€, uma vez que o valor que se encontra no campo 91 é superior a valor do campo 92, ficando assim o campo 93 por preencher.

### 2.5.2 Impostos Diretos

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e o Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS) enquadram-se nos impostos diretos.

#### 2.5.2.1 Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

O Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, é o imposto que incide sobre os rendimentos obtidos, no período de tributação, pelos respetivos sujeitos passivos, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Este imposto caracteriza-se por ser um imposto:

- Real
- Direto
- Periódico
- Estadual
- Proporcional
- Global
- Principal

Tem um período de tributação coincidente com o ano civil, com exceções que constam no artigo 8º do CIRC, as taxas de tributação estão descritas artigo 87º do CIRC.

O esquema seguinte apresenta a ordem sequencial pela qual é apurado o imposto de IRC, o qual será abordado novamente no ponto 5.2.1 – Preenchimento da Modelo 22.

**Esquema e Apuramento do IRC:**

**Figura 10:** Apuramento do IRC  
**Fonte:** Elaboração Própria

**2.5.2.1.1 Pagamentos por Conta**

As entidades que exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território nacional, devem proceder ao pagamento por conta, tal como refere o artigo 104º do CIRC:

- “a) Em três pagamentos por conta, com vencimentos nos meses de Julho, Setembro e 15 Dezembro do próprio ano a que respeita o lucro tributável ou, nos casos dos nºs 2 e 3 do artigo 8.º, no 7.º mês, no 9.º mês e no dia 15 do 12.º mês do respetivo período de tributação;*
- b) Até ao último dia do prazo fixado para o envio da declaração periódica de rendimentos, pela diferença que existir entre o imposto total aí calculado e as importâncias entregues por conta;*
- c) Até ao dia do envio da declaração de substituição a que se refere o artigo 122.º, pela diferença que existir entre o imposto total aí calculado e as importâncias já pagas.”*

De acordo com n.º1 do artigo 105º do CIRC:

*“Os pagamentos por conta são calculados com base no imposto liquidado nos termos do n.º 1 do artigo 90.º relativamente ao período de tributação imediatamente anterior àquele em que se devam efetuar esses pagamentos, líquido da dedução a que se refere a alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo.”*

No n.º2 do mesmo artigo, diz-nos que:

*“Os pagamentos por conta dos sujeitos passivos cujo volume de negócios do período de tributação imediatamente anterior àquele em que se devam efetuar esses pagamentos seja igual ou inferior a € 498.797,90 correspondem a 70% do montante do imposto referido no número anterior, repartido por três montantes iguais, arredondados, por excesso, para euros.”*

No n.º3 desse mesmo artigo podemos observar que:

*“Os pagamentos por conta dos sujeitos passivos cujo volume de negócios do período de tributação imediatamente anterior àquele em que se devam efetuar esses pagamentos seja superior a € 498.797,90 correspondem a 90% do montante do imposto referido no n.º 1, repartido por três montantes iguais, arredondados, por excesso, para euros.”*

A quantificação dos pagamentos por conta em cada exercício é feita com base no imposto pago no exercício anterior, em função do respetivo rendimento, desprezando os efeitos de eventuais benefícios fiscais. Os pagamentos efetuados em excesso, serão reembolsados, quando apresentada a declaração de rendimentos do ano.

Como o Volume de Negócios de 2010 foi de 53.941.234,70€, então segundo o n.º3 do artigo 105º do CIRC, o valor de cada pagamento por conta é calculado através da seguinte fórmula:

$$PC2011 = \frac{(Coleta\ 2010 - Retenção\ na\ fonte) * 90\%}{3}$$

**Coleta 2010** = 733.314,51€ (campo 351 do modelo 22)

**Retenções na fonte** = 9.522,14€ (campo 359 do modelo 22)

$$PC_{2011} = [(733.314,51 - 9.522,14) * 90\%] = 651413,13\text{€}$$

$$651413,13\text{€} / 3 = 217.137,71\text{€}$$

O pagamento por conta a efetuar pela FHC em 2011 será 651413,13€ dividido por três prestações, cada uma de 217.137,71€. O valor que deverá constar no campo 360 do modelo 22 de 2010 será 651413,13€.

Após os pagamentos por conta a subconta 24111 – Estado e Outros Entes Públicos – Pagamentos por Conta é movimentada a débito por contrapartida da conta 12.

### 2.5.2.1.2 Pagamento Especial por Conta (PEC)

Segundo o n.º1 do artigo 106º do CIRC, os sujeitos Passivos ficam sujeitos a um pagamento especial por conta, a efetuar durante o mês de Março ou em duas prestações, durante os meses de Março e Outubro do ano a que respeita.

No n.º2 do artigo 106º do CIRC, diz-nos como calcular o pagamento especial por conta:

*“O montante do pagamento especial por conta é igual a 1 % do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de (euro) 1000, e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20 % da parte excedente, com o limite máximo de (euro) 70 000”.*

No n.º3 do artigo 106º do CIRC, podemos observar que:

*“Ao montante apurado nos termos do número anterior deduzem-se os pagamentos por conta calculados nos termos do artigo anterior, efetuados no período de tributação anterior.”*

No entanto, o n.º11 do artigo 106º do CIRC diz-nos quem está dispensado de efetuar este tipo de pagamento:

*“a) Os sujeitos passivos totalmente isentos de IRC, ainda que a isenção não incluam rendimentos que sejam sujeitos a tributação por retenção na fonte com carácter definitivo;*

*b) Os sujeitos passivos que se encontrem com processos no âmbito do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, a partir da data de instauração desse processo;*

*c) Os sujeitos passivos que tenham deixado de efetuar vendas ou prestações de serviços e tenham entregue a correspondente declaração de cessação de atividade a que se refere o artigo 33.º do Código do IVA.*



De seguida irei demonstrar como calcular o pagamento especial por conta para o ano de 2011.

### Cálculo do Pagamento Especial por Conta de 2011:

$$VN_{2010} = 53.941.234,70\text{€}$$

$$53.941.234,70\text{€} * 1\% = 539.412,347\text{€}$$

Como **539.412,347€ > 1000€** temos:

$$PEC_{2011} = [\text{Limite mínimo} + 20\% * (1\% * VN_{(n-1)} - \text{Limite mínimo})] - PC_{(n-1)}$$

$$PEC_{2011} = (1.000\text{€} + 20\% (53.941.234,70\text{€} * 1\% - 1.000\text{€})) - PC_{(n-1)}$$

$$PEC_{2011} = 108.682,47\text{€} - PC_{(n-1)}$$

$$PC_{(n-1)} = 590.568,00\text{€}$$



Neste caso o  $PEC_{2011}$  seria de 108.682,47€, porem o nº2 do artigo 106º limita o máximo a 70000€ e como fez Pagamento por Conta no ano de 2010 no valor de 590.568,00€, está dispensado de fazer o PEC.

Após os pagamentos especiais por conta a subconta 24112 – EOEP – Pagamentos Especiais por Conta é movimentada a débito por contrapartida das contas 12.

## **Capítulo III**

### Procedimentos de controlo interno

## 3.1 Enquadramento

Todas as empresas deveriam ter um Sistema de Controlo Interno.

Segundo, Costa, C. B. (2000). Auditoria Financeira – teoria e prática:

*“(...) um sistema de controlo interno significa todas as políticas e procedimentos (controles internos) adotados pelo órgão de gestão de uma empresa que auxiliam a atingir o objetivo de gestão de assegurar, tanto quanto for praticável, a metódica e eficiente conduta do seu negócio, incluindo a aderência às políticas estabelecidas pelo órgão de gestão, a salvaguarda de ativos, a prevenção e deteção de fraudes e erros, a precisão e plenitude dos registos contabilísticos e a preparação tempestiva de informação financeira fidedigna....”*

Este processo pretende fornecer informação eficaz e eficiente provando que a informação financeira é confiável e que são cumpridas todas as normas e todos os regulamentos, isto é, consiste num conjunto de medidas que se esperam ser adequadas e eficazes e que permitam assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, estabelecer a exatidão e integridade dos registos contabilísticos e detetar situações de ilegalidade, fraude e/ou erro.

A análise do sistema de controlo interno existente faz parte do trabalho de campo dos Revisores Oficiais de Contas e serve para determinar a extensão dos procedimentos de auditoria.

Seguidamente, iremos observar as práticas de controlo interno das diferentes áreas que fazem parte do sistema de controlo interno da FCH.

### **Meios Financeiros Líquidos**

É dos ativos da empresa, o mais vulnerável a ser objeto de utilização não apropriada por qualquer que seja a pessoa da empresa.

- A conta 11 - Caixa, pertence à classe 1 – Meios Financeiros Líquidos. O conceito de meios financeiros engloba não apenas o numerário mas também os depósitos à ordem e outros meios imediatamente disponíveis. Fazem parte da conta Caixa os meios de pagamento, tais como, notas de banco, moedas metálicas de curso legal, cheques e

vales postais, nacionais ou estrangeiros, que são utilizados para pequenas despesas, que devido ao facto de ser possuidora de meios líquidos, torna-se necessário um controlo mais apertado.

Os movimentos de caixa são reduzidos ao indispensável, efetuando apenas pagamentos por caixa de reduzido valor, existindo um fundo fixo de caixa, que vai sendo repostado com base nos pagamentos efetuados.

A generalidade dos pagamentos efetuados pela FHC é feita através de transferência bancária, uma parte reduzida é feita por débito direto, e esporadicamente quando se tratam de valores reduzidos, é feita pelo caixa. Quem efetua os pagamentos, é o responsável da tesouraria, que ao fazer a consulta das faturas pendentes, as remete ao departamento financeiro para serem conferidas e assinadas, e só depois deste procedimento é que faz a transferência bancária de acordo com as condições antecipadamente estabelecidas com o fornecedor. Depois de ter sido feita a transferência bancária, é emitido um documento a comprovar e é lançado na contabilidade

Os recebimentos também estão a cargo do responsável da tesouraria, é este quem os verifica e confirma. No caso de serem encontrado algum caso que se verifique não estar de acordo com o previamente estabelecido, o responsável da tesouraria contacta o cliente para que seja retificada a situação. Se verificar que está tudo correto, procede à emissão do recibo e é feito o respetivo lançamento contabilístico.

- Os bancos, estão associadas à conta 12- Depósitos à ordem. Na modalidade Depósitos à Ordem a entidade tem vários benefícios, entre os quais, a possibilidade de em qualquer momento exigir o reembolso da quantia entregue ao Banco, a simplificação de serviços de tesouraria, a possibilidade de crédito concedido pelo banco com base nos depósitos efetuados e o aproveitamento de meios de pagamento disponíveis.

No que diz respeito ao controlo interno, são efetuados todos os meses reconciliações bancárias, com o objetivo de confirmar se os saldos dos extratos bancários coincidem com os saldos contabilísticos da empresa.

Poderá acontecer os saldos não coincidirem, isso poderá dever-se a já terem sido contabilizados documentos na contabilidade e ainda não terem sido considerados no extrato bancário ou vice-versa. Sempre que se deteta uma diferença, esta é sempre analisada e regularizada.

### Inventários

De seguida irei fazer uma breve descrição do circuito, desde a aprovação das compras até à entrada no armazém da FHC.

As mercadorias e as matérias-primas, subsidiárias e de consumo encontram-se valorizadas ao custo de aquisição. O custo de aquisição inclui as despesas incorridas até ao armazenamento, utilizando-se o custo médio ponderado como método de custeio.

As compras estão sujeitas a um circuito de aprovação, o funcionário antes de efetuar a compra cria uma requisição no sistema informático, só depois de aprovada é efetuada a nota de encomenda. Quando se dá a receção da mercadoria, o responsável pela entrada em armazém confirma a guia de remessa, atribui-lhe um número e lança-se no sistema. Só depois de conferida e assinada é remetida à contabilidade, que por sua vez lhes dá o respetivo tratamento, anexando-as às faturas e por fim são lançadas na contabilidade. Se for detetada alguma diferença nas faturas, com o que foi estipulado com a empresa, é de imediato contactado o fornecedor para se retificar a situação.

As figuras a seguir mostram os carimbos utilizados pela empresa nas diferentes situações:



**Figura 11:** Carimbo de entrada de mercadoria  
**Fonte:** FHC – Farmacêutica

Neste carimbo é colocado um número sequencial de acordo com a entrada de mercadoria em armazém, esse número é atribuído pelo responsável de armazém.



**Figura 12:** Carimbo de conferência de mercadoria  
**Fonte:** FHC – Farmacêutica

Este é assinado pelos diferentes responsáveis, após ser efetuada a respetiva conferência das compras, se for verificada alguma diferença entre o faturado e o que deu entrada em armazém, será então contactado o fornecedor para ser retificada a situação, evidenciando uma correta segregação de funções.

Como a FHC utiliza o SIP, que permite controlar as entradas e saídas de armazém em quantidade e valor, possibilitando um acompanhamento dos seus resultados e o valor das existências em armazém, aliado a uma boa segregação de funções, a empresa apresenta um bom controlo interno nesta área.

### **Clientes / Fornecedores**

A FHC envia com certa regularidade aos seus clientes o pedido de confirmação de saldos e caso haja divergência com a contabilidade, serem investigadas e regularizadas. São analisados os valores em dívida e a antiguidade dos saldos das contas correntes de clientes de cada empresa.

### **Ativos Fixos Tangíveis**

Nesta classe encontram-se os bens que a empresa possui que não são detidos para venda.

No respeito à área de ativos fixos tangíveis é criada uma ficha individual para cada bem, obrigatória nos termos do artigo 51º do CIVA. Aquando da sua aquisição é efetuada

uma cópia da fatura ou documento equivalente, para proceder à criação da referida ficha individual, a qual é arquivada numa pasta destinada apenas a guardar estas cópias.

### **Pessoal**

No que diz respeito aos recursos humanos da FHC, o departamento dos recursos humanos é responsável por todas as operações referentes ao pessoal, tal como:

- Processos de admissão de cada novo trabalhador;
- Atualização das fichas dos trabalhadores, das quais devem constar toda a informação necessária (tais como: nome, data de nascimento, morada, telefone, estado civil, n.º de dependentes, titularidade de rendimentos, ordenado inicial e evolução, categoria profissional, data de admissão, n.º BI e local e data de admissão, n.º identificação fiscal, n.º Segurança Social) para um correto processamento salarial e cálculo de retenções na fonte.

No entanto, poderia haver um melhoramento nesta área, pois não existe na empresa um mecanismo de controlo das horas de entrada e saída do pessoal.

## **3.2 Conduta Ética Deontológica associada à Profissão**

Por Dr. Armando Marques, Vice – Presidente da direção da OTOC:

*“Nenhuma profissão pode sobreviver sem regras claras normalizadoras do exercício, sob pena de se transformarem numa selva em que tudo vale em nome da sobrevivência, não revelando o facto de se estar incumprimentos primários de normas que fazem parte da moldura profissional.*

*Alguém um dia afirmou que, “quem aplica a ética no exercício da profissão, morre de fome”.*

*Creio, sinceramente, que mais altos valores se nos colocam quando queremos ser rigorosos connosco e com a sociedade em geral.”*

A FHC em vez de contratar uma empresa de contabilidade para lhe elaborar a sua contabilidade, optou por contratar um Técnico Oficial de Contas (TOC) para a sua

empresa, este elabora todo o processo contabilístico da empresa bem como trata de todas as suas obrigações fiscais.

Como não existe um ser humano perfeito, e o mundo humano é, e sempre será um mundo imperfeito, a ética é uma necessidade do ser humano.

Segundo o artigo 3º do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, os Técnicos Oficiais de Contas, devem orientar a sua atuação segundo os seguintes princípios:

- a) Princípio da Integridade;*
- b) Princípio da Idoneidade;*
- c) Princípio da Independência;*
- d) Princípio da Responsabilidade;*
- e) Princípio da Competência;*
- f) Princípio da Confidencialidade;*
- g) Princípio da Equidade;*
- h) Princípio da Lealdade.*

A quem faz exercício da profissão de TOC, tem de ter estes princípios sempre presentes em todas as suas ações, sendo que deve possuir padrões de honestidade e boa fé, deve apenas aceitar os trabalhos para os quais se sintam com capacidades para os executar, deve assumir as responsabilidades pelos atos praticados no exercício das suas funções e deve guardar sigilo profissional sobre tudo o que diz respeito ao exercício das suas funções.

É da responsabilidade do TOC, segundo o artigo 5º do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas:

*“1. O Técnico Oficial de Contas é responsável por todos os atos que pratique, incluindo os dos seus colaboradores, no exercício das suas funções.*

*2. A subcontratação de serviços bem como o recurso à colaboração de empregados ou de terceiros, mesmo no âmbito de sociedades de profissionais ou de empresas de contabilidade não elide a responsabilidade individual do Técnico Oficial de Contas.*



*3. As sociedades de profissionais e as empresas de contabilidade são solidariamente responsáveis com os Técnicos Oficiais de Contas que nelas exerçam funções, quer em regime de trabalho dependente, quer em regime de trabalho independente, pelos prejuízos causados a terceiros e por eles praticados no exercício das suas funções.”*

De acordo com o artigo 6º do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, as competências profissionais dos TOC são:

- a) Por forma continuada e atualizada desenvolver e incrementar os seus conhecimentos e qualificações técnicas e as dos seus colaboradores;*
- b) Planear e supervisionar a execução de qualquer serviço por que sejam responsáveis, bem como avaliar a qualidade do trabalho realizado;*
- c) Utilizar os meios técnicos adequados ao desempenho cabal das suas funções;*
- d) Recorrer ou sugerir o recurso a assessoria técnica adequada, sempre que tal se revele necessário.”*

Nos artigos 51º e 56º do Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas, estão previstos os direitos e os deveres de um TOC, bem como as penalizações para infrações ao mesmo.

O TOC tem o dever de sigilo profissional e confidencialidade, e segundo o artigo 10º do CDTOC, esse mesmo dever mantém-se para os seus colaboradores, sobre os factos e documentos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, devendo adotar as medidas adequadas para a sua salvaguarda.

A obrigação de sigilo profissional não está limitada no tempo, isto é, mantém-se mesmo após a cessação de funções. Este é um dos temas mais frequentes na profissão, mas há que ter em conta que existem muitos mais com grande importância, sendo estes, ao nível da concorrência, a publicidade indevida, honorários, branqueamento de capital, entre outros.

## Capítulo IV

### Trabalho de Fim de Exercício

## 4.1 Enquadramento

Esta é uma das etapas mais importantes e relevante do ciclo contabilístico anual das empresas, o trabalho de fim de exercício também conhecido por encerramento de contas. O encerramento de contas caracteriza-se pela realização de um conjunto de operações com vista ao apuramento de resultados, elaboração do balanço, demonstração de resultados e demais obrigações contabilísticas.

As demonstrações financeiras têm o objetivo de proporcionar informações acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações da posição financeira de uma entidade, que sejam úteis a um vasto conjunto de utentes para a tomada de decisão. Assim, é esperado que estas demonstrações apresentem, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira e os resultados das operações da entidade.

As características qualitativas contempladas na Estrutura Conceptual do SNC definem a qualidade da informação proporcionada pelas demonstrações financeiras, pois essa informação terá que ser útil e compreendida pelos utentes.

As quatro principais características qualitativas são<sup>12</sup>:

- Compreensibilidade;
- Relevante;
- Fiável;
- Comparabilidade.

**A Compreensibilidade** - visa que a informação financeira proporcionada nas demonstrações financeiras deve ser rapidamente compreensível pelos utentes, e nelas não deve ser excluída qualquer informação acerca de matérias complexas.

**A Relevância** - é entendida como a qualidade que a informação tem de influenciar as decisões dos seus utentes, ao ajudá-los a avaliar o passado, o presente e o futuro da empresa, ou a confirmar ou corrigir as suas avaliações.

**A Fiabilidade** - é a qualidade que a informação tem de estar liberta de erros materiais e de juízos prévios, ao mostrar apropriadamente o que tem por finalidade apresentar.

---

<sup>12</sup> De acordo com a estrutura conceptual (paragrafo 24)

**A Comparabilidade** - é conseguida através de políticas contabilísticas aplicadas de uma forma consistente.

Há luz do artigo 62º do Código Comercial, as sociedades são obrigadas a prestar contas apresentando o balanço anual nos três primeiros meses do ano.

Geralmente o exercício económico coincide com o ano civil, mas poderá haver exceções, isto é, o período de tributação poderá ser inferior a um ano (início de atividade, cessação de atividade). Também poderá acontecer que o ano económico não coincida com o ano civil, por exemplo as atividades ligadas ao Desporto.

Segundo o artigo 65º - A do CSC:

*“o primeiro exercício económico das sociedades que adotem um exercício anual diferente do correspondente ao ano civil não poderá ter uma duração inferior a 6 meses, nem superior a 18, sem prejuízo do previsto no artigo 7.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas”.*

De acordo com (Simões e outros, 2010), as fases das operações de fim de exercício são:

- **Operações de Regularização** – Operações necessárias para que as contas reflitam uma imagem verdadeira e apropriada da realidade a que respeitam;
- **Operações de apuramento de Resultados** – Operações necessárias para o apuramento de Resultados;
- **Operações de Fecho** – Elaboração de Demonstrações Financeira Contabilísticas e Extra – Contabilísticas.

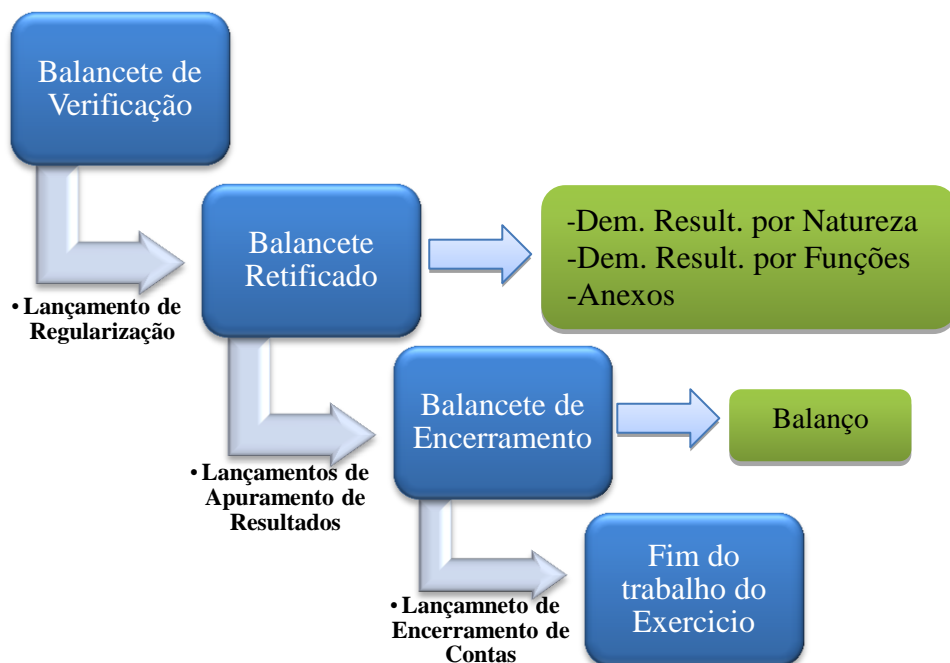
O processo de encerramento contabilístico inicia-se com o balancete de verificação de 31 de Dezembro, este é analisado e retificado através dos lançamentos de regularização de forma a obter o balancete retificado.

Depois de elaborado o balancete retificado procede-se ao apuramento de resultados através das contas da classe 6 e 7 constantes deste balancete. Após apurados os resultados operacionais, financeiros, extraordinários e resultado líquido do exercício é

elaborado o balancete de encerramento e as respetivas demonstrações financeiras. Por fim são feitos os lançamentos de fecho de contas e é encerrado o ano.

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos livros e registos contabilísticos da Empresa, mantidos de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

O esquema da sequência das operações de fim de exercício é retratado na seguinte figura:



**Figura 13:** Operações de Fim de Exercício  
**Fonte:** Adaptado de Borges e Rodrigues, 2010

## 4.2 Balancete Verificação

Na FHC, é extraído do programa informático o respetivo balancete, o qual reflete toda a informação do saldo final e acumulado de todas as contas movimentadas ao longo do exercício económico, ou seja, até 31 de Dezembro.

O balancete da FHC referente ao mês de Dezembro, encontra-se no Anexo 25.

## 4.3 Regularizações de Contas

Os lançamentos de regularização têm por objetivo a retificação dos saldos das contas, para que estas reflitam uma imagem verdadeira e apropriada da realidade dos factos patrimoniais, que ocorram no exercício de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites (Princípio da prudência, da materialidade, da substância sobre a forma, da continuidade, da especialização, e da consistência), tendo como referência os elementos fornecidos pelo Balancete de Verificação de 31 de Dezembro (Anexo 26) de cada exercício, a fim de chegar ao Balancete Retificado. Por uma questão de organização, é usual efetuarem-se estas operações num mês específico, denominado, mês 13.

O inventário anual é consiste em efetuar a:

- Inventariação das disponibilidades
- Inventariação das dívidas a receber e a pagar
- Inventariação dos inventários
- Inventariação dos ativos fixos

### **4.3.1 Classe 1 – Meios financeiros líquidos**

Esta classe destina-se a registar os meios financeiros líquidos, que incluem quer o dinheiro e depósitos bancários quer todos os ativos ou passivos financeiros mensurados ao justo valor, cujas alterações sejam reconhecidas na demonstração de resultados. (Notas enquadramento - SNC)

Na FHC, esta rubrica inclui caixa e depósitos bancários. Os excedentes de tesouraria são aplicados em depósitos a prazo com maturidades até um ano. Os descobertos bancários são incluídos na Conta Financiamentos obtidos, expresso no passivo corrente.

#### **Conta 11 - Caixa**

A conta Caixa, *“inclui os meios de pagamento, tais como notas de banco e moedas metálicas de curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros”* (Bento e Machado, 2006: 148).

Não devem ser incluídos no saldo de caixa:

- Selos de correio (devem ser relevados em “custos diferidos”);
- Senhas de almoço e de combustível;
- “Vales” de empregados, de membros dos órgãos sociais ou de sócios relacionados com adiantamentos ou com outras situações (devem ser lançados em “Outros Devedores” ou “Suprimentos”, conforme o caso);
- Cheques pré-datados;
- Cheques emitidos ou recebidos posteriormente à data de balanço;
- Documentos justificativos de despesas efetuadas (devem ser lançados nas contas de custos respetivas).

Procede-se à contagem física do numerário em cofre e pode-se verificar o seguinte:

- **Sobras em caixa** – verificou-se um valor superior ao exposto no balancete, cuja origem não foi detetada.
- **Falta em caixa** – verificou-se um valor inferior ao exposto no balancete.
- **Existindo moeda estrangeira**, na data de 31 de Dezembro, deve ser expressa no balanço final ao câmbio em vigor nessa data. Se existirem diferenças, essas são contabilizadas consoante seja desfavorável, debitar a conta 692 – Gastos e perdas de financiamento, por contrapartida da conta 11 - Caixa, ou favorável, debitar a conta 7861 – Outros rendimentos e ganhos nos restantes ativos financeiros – diferenças de câmbio favoráveis, por contrapartida da conta 11.

Verificou-se a existência de sobras em caixa de 45,41€, logo o lançamento de regularização é o seguinte, debita-se a conta 11 por contrapartida da conta 788 – Outros rendimentos e ganhos – Outros, pelo montante de 45,41€.

Verificou-se ainda a existência de moeda estrangeira em caixa, neste caso com diferença de câmbio favorável, logo tem de se debitar a conta 7861 por contrapartida da conta 11, pelo montante da diferença de câmbio favorável de 402,97€, como se pode verificar no balancete do mês 13, balancete de verificação. (Anexo 26)

### **Conta 12 - Depósitos à Ordem**

Depósitos à ordem “*respeita aos meios de pagamento existentes em contas à vista nas instituições de crédito*” (Bento e Machado, 2006: 149).

Esta conta destina-se a registar os valores de depósitos à ordem em instituições financeiras. Poder-se-ão criar as subcontas necessárias de acordo com as necessidades da entidade, nomeadamente para evidenciar todas as contas bancárias que a entidade dispõe. Estas contas devem apresentar sempre um saldo devedor, pois caso o mesmo seja credor deve transitar para a conta 2512 - Descobertos bancários. Se existirem depósitos em bancos estrangeiros em moeda diferente do euro, a mensuração em cada data do balanço deve ser ajustada à taxa de câmbio do fecho.

Relativamente aos depósitos à ordem, são efetuadas reconciliações bancárias a fim de detetar discrepâncias entre os saldos das contas do balancete e os valores dos extratos bancários.

As reconciliações bancárias devem atender a uma apresentação formalizada. O modelo recomendado, consiste em partir do saldo do banco e chegar ao da empresa, ou vice-versa, justificando todos os itens de reconciliação existentes.

A reconciliação pressupõe as seguintes fases de trabalho:

- Comparar as operações constantes do extrato bancário com as contabilizadas pela empresa no período em análise, assinalando as mesmas.
- Identificar as operações que ficam em aberto em qualquer dos registos não assinaladas.
- Analisar as operações em aberto e proceder às correções que se mostrem convenientes.

Nos depósitos à ordem, verificou-se a existência de moeda estrangeira no final do exercício, sem que houve uma diferença de câmbio favorável de 17.489,39€, logo o lançamento de retificação a fazer é o seguinte, debita-se a conta 12 por contrapartida da conta 7861 – Diferenças de câmbio favoráveis, pelo montante de 17.489,39€. (Anexo 26)



### **Conta 13 - Depósitos a Prazo**

Esta conta inclui os depósitos a prazo, poder-se-ão criar as subcontas necessárias de acordo com as necessidades da entidade, nomeadamente para evidenciar todas as contas bancárias a prazo que a entidade dispõe. Se existirem depósitos a prazo ou outros em bancos estrangeiros em moeda diferente do euro, a mensuração em cada data do balanço deve ser ajustada à taxa de câmbio do fecho.

De acordo com o princípio da especialização do exercício, são verificados o vencimento dos juros de forma a serem contabilizados no período a que dizem respeito.

Relativamente aos depósitos a prazo, são efetuadas reconciliações bancárias tal como referi anteriormente nos depósitos à ordem.

Não se verifica existência de qualquer regularização nos depósitos a prazo.

### **4.3.2 Classe 2 – Contas a receber e a pagar**

Esta classe destina-se a registar as operações relacionadas com clientes, fornecedores, pessoal, Estado e outros entes públicos, financiadores, acionistas, bem como outras operações com terceiros que não tenham cabimento nas contas anteriores ou noutras classes específicas. Incluem-se ainda nesta classe os diferimentos (para permitir o registo dos gastos e dos rendimentos nos períodos a que respeitam) e as provisões.

#### **Conta 21 – Clientes**

*“Regista os movimentos com os compradores de mercadorias, de produtos e serviços.*

*Esta conta regista, pois, as relações da empresa com os que lhe compram mercadorias, produtos e ou serviços, seja qual for a entidade que faça essa compra (...)” (Bento e Machado, 2006: 162).*

Todas as dívidas a receber, devem encontrar-se devidamente registadas com o respetivo suporte documental.

Como se trata de um ativo muito importante, cada cliente possui a sua respetiva subconta, para facilidade no controlo. Para se proceder à conferência são comparados o extrato das contas correntes de clientes com os lançamentos efetuados na contabilidade e assim detetar possíveis erros a corrigir. Verifica-se a existência de alguma fatura ou

recibo que não tenha sido contabilizado, se ficou algum adiantamento por regularizar, títulos a receber, entre outros.

Por fim, verifica-se se existe necessidade de registar perdas por imparidade.

Todas as dívidas a receber, devem encontrar-se devidamente registadas com o respetivo suporte documental.

Perdas por imparidade - as diferenças acumuladas entre as quantias registadas e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração dos correspondentes ativos incluídos na classe 2, podendo ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas. As perdas por imparidade anuais serão registadas nas contas 651 — Perdas por imparidade — Em dívidas a receber, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas contas 7621 — Reversões de perdas por imparidade — Em dívidas a receber.

Quando se verificar o desconhecimento dos ativos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 2.

Verificou-se a existência de uma regularização devido a clientes de cobrança duvidosa, logo o lançamento de regularização será o seguinte, debitou-se a conta 6511 – Perdas por imparidade – Em dívidas a receber – Clientes por contrapartidas da conta 2171 – Clientes cobrança duvidosa – Clientes gerais, pelo montante de 154.786,70€.

### **Conta 22 – Fornecedores**

Esta conta “*Regista os movimentos com os vendedores de bens e serviços, com exceção dos destinados ao imobilizado*” (Bento e Machado, 2006: 165).

Nesta conta devemos verificar se todos os recibos referentes aos pagamentos foram lançados na contabilidade e solicitar os respetivos extratos aos fornecedores com vista a analisar os respetivos saldos.

Como a FHC efetua várias operações com outras empresas e é necessário fazer a verificação se, os valores que se encontram lançados na contabilidade, estão de acordo com a situação da empresa, só assim se pode obter uma informação verdadeira e fiável. Cada fornecedor possui uma subconta independente, para se proceder à conferência das

contas correntes dos fornecedores, são comparados os extratos da conta corrente de fornecedores, com os valores lançados na contabilidade. Em caso de dúvida, o fornecedor é contactado para confirmar o respetivo saldo.

### **Conta 23 – Pessoal**

Nesta conta encontra-se as operações relativas ao pessoal. No conceito de pessoal inclui-se os órgãos sociais, bem como o restante pessoal.

Esta conta 23 – Pessoal, apresenta as suas subcontas no balanço em várias rubricas tanto no ativo como do passivo. No ativo as subcontas 232 – Adiantamentos, 238 – Outras operações (saldos devedores) e 239 – Perdas por imparidades acumuladas, aparecem incorporadas na rubrica Outras contas a receber. No passivo corrente as subcontas 231 – Remunerações a pagar e 238 – Outras operações (saldos credores) e pela sua própria natureza, no passivo não corrente, a conta 237 – Cauções.

- 231 – Remunerações a pagar

O movimento desta conta insere-se no seguinte esquema normalizado:

1ª Fase – Pelo processamento dos ordenados, salários e outras remunerações, dentro do mês a que respeitam: débito, das respetivas subcontas de 63 – Gasto com o pessoal, por crédito de 231, pelas quantias líquidas apuradas no processamento e normalmente das contas 24 – Estado e outros entes públicos (nas respetivas subcontas), 232 – Adiantamentos e 278 – Outros devedores e credores, relativamente aos sindicatos, consoante as entidades credoras dos descontos efetuados (parte do pessoal);

2ª Fase – Pelo processamento dos encargos sobre remunerações (parte patronal), dentro do mês a que respeitam: débito da respetiva rubrica em 635 – Gastos com o pessoal – Encargos sobre remunerações, por crédito das subcontas de 24 – Estado e outros entes públicos a que respeitem as contribuições patronais;

3ª Fase – Pelos pagamentos ao pessoal e às outras entidades: debitam-se as contas 231, 24 e 278, por contrapartida das contas da classe 1. (Notas de Enquadramento - SNC)  
Não se verifica a existência de regularizações nesta conta.

### **Conta 24 – Estado e Outros Entes Públicos**

Nesta conta registam-se as relações com o Estado, Autarquias Locais e outros entes públicos que tenham características de impostos e taxas. (Notas de Enquadramento SNC)  
Deve-se proceder à conferência dos saldos de cada uma das subcontas verificação, comparando deste modo com os montantes que efetivamente foram retidos e entregues ao Estado, durante o ano corrente com vista a verificar a realidade e transparência dos seus saldos.

- **Conta 241 - Imposto sobre o rendimento**

Devemos proceder à verificação da situação de todas as subcontas do balancete do final do exercício, tais como a conta 24111 - Pagamentos por conta e a conta 24112 – Pagamentos Especiais por conta se, houver lugar a pagamentos, após a sua liquidação as contas ficam saldadas.

No final do período será calculada, com base na matéria coletável, o montante do respetivo imposto estimado (mês 13), a qual se registará a crédito a conta 2412 – IRC imposto estimado por débito de 8121 – Imposto estimado para o período.

- **Conta 242 - Retenção de impostos sobre rendimentos**

Esta conta movimenta a crédito o imposto que tenha sido retido na fonte relativamente a rendimentos pagos a sujeitos passivos de IRC ou de IRS, podendo ser subdividida de acordo com a natureza dos rendimentos. (Notas de Enquadramento - SNC)

A mesma deve ter como saldo as retenções efetuadas no mês de Dezembro, as quais devem ser pagas até ao dia 20 do mês de Janeiro do exercício seguinte, caso se verifique que isso não aconteceu, dever-se-á proceder à respetiva regularização.

- **Conta 243 - Imposto sobre o Valor acrescentado (IVA)**

Esta conta destina-se a registar as situações decorrentes da aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. (Notas de Enquadramento - SNC)

No caso da FHC, os saldos da conta 243 em 31 de Dezembro, deverão estar todos saldados, exceto a conta de IVA a Recuperar, este correspondente ao mês de Dezembro, o qual deverá conter a débito o valor a recuperar em 2011.

Verificou-se que houve uma regularização de 1,35€, referentes a IRC – Retenção na fonte, pelo que o lançamento será o seguinte, credita-se a conta 2413 – IRC - retenção na fonte por contrapartida da conta 7911 - Juros obtidos - De depósitos, pelo montante de 1,35€. (Anexo 26)

### **Conta 25 – Financiamentos obtidos**

Nesta conta são registados os financiamentos obtidos, sejam eles de instituições financeiras ou de outras entidades, como sejam, os participantes de capital, entidades onde tenhamos participação ou mesmo no caso da obtenção de empréstimos por emissão de obrigações.

Os Financiamentos obtidos são classificados como passivos correntes, a não ser que a Empresa tenha o direito incondicional para diferir a liquidação do passivo por mais de 12 meses após a data de relato. (Relatório de contas – FHC,2010)

Houve necessidade de se proceder a regularização de 0,05€ referentes uma Locações financeiras, logo o lançamento de regularização é o seguinte, debita-se a conta 2513 – Locações financeiras por contrapartida da conta 798 – Outros rendimentos e ganhos de financiamento, pelo valor de 0,05€, como podemos verificar pelo balancete do mês 13. (Anexo 26)

### **Conta 27 - Outras contas a Receber e a Pagar**

A FHC regista os seus rendimentos e gastos de acordo com o regime do acréscimo, pelo qual os rendimentos e ganhos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registados nas contas 2721- Devedores por acréscimos de rendimentos e 2722 – Credores por acréscimos de Gastos respetivamente.

Esta conta, recebe todos os movimentos de contas a receber e a pagar não enquadradas nas contas anteriores, é uma conta mista, no sentido de que tem contas com saldo devedor e outras com saldo credor, logo reconhecidas no ativo ou no passivo respetivamente consoante a natureza do saldo.

Os gastos do exercício corrente que não foram pagos à data de 31 de Dezembro, tal como faturas referentes a eletricidade, água, comunicações entre outros, são levados à conta 278 – Outros devedores e credores, por esse mesmo motivo só serão regularizados em Janeiro do exercício seguinte, logo terão um saldo credor.

Verificou-se a existência de uma regularização devido a Juros obtidos em depósitos, logo temos o seguinte lançamento, debitou-se a conta 2721 – Outras contas a receber e a pagar - Devedores por acréscimos de rendimentos por contrapartida da conta 7911 - Juros, dividendos e outros rendimentos similares – Depósitos, pelo montante de 893,10€. (Anexo 26)

### **Conta 28 – Diferimentos**

Na FHC, os rendimentos e gastos são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o princípio de contabilidade em regime de acréscimo.

#### Conta 281 – Gastos a reconhecer

Compreende os gastos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes, por respeitarem a esses exercício mas cujo documento de suporte foi emitido no ano em causa. Como exemplos mais comuns temos a renda paga em Dezembro de N e que corresponde ao mês de Janeiro do ano N+1, juros, seguros etc.. Não se encontra prevista nenhuma subdivisão, pelo que a entidade deverá adaptar a subdivisão às suas necessidades, podendo optar por uma subdivisão semelhante à que estava prevista no POC. (Notas de enquadramento - SNC)

De seguida irei efetuar o cálculo de um seguro de automóvel, como não possuo comprovativo do montante total anual, fiz uma estimativa que seria de 1.000€ o seguro de um automóvel.

Na conta 281 – Gastos a reconhecer a FHC, apresenta um valor, do qual 1.000,00€ são referentes a seguros pagos em 2010, mas que devem ser reconhecidos como gastos do período seguinte.

Cálculo e contabilização de um seguro com diferimento:

Prémio: 1000€

Data inicial do período: 21-10-2010

Data final do período: 20-10-2011

Ano de 2010 – 72 dias – 197,26€

Ano 2011 – 293 dias – 802,74€

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>62631</b> – Gastos – FSE – Seguros – Viatura x	197,26	
<b>282</b> – Diferimentos – Gastos a reconhecer	802,74	
<b>122</b> – Banco x		1000,00

**Tabela 30:** Processamento de um seguro com diferimento

Fonte: Elaboração própria

**Conta 282 – Rendimentos a reconhecer**

Consiste nas receitas obtidas no exercício corrente, mas que só devem ser reconhecidas como rendimentos no exercício seguinte. Quando se efetua o reconhecimento, debita-se a conta 282 – Rendimentos a reconhecer, ficando esta saldada por contrapartida de uma conta de rendimentos (Classe 7).

Verificou-se uma regularização na conta diferimentos, pelo seguinte, o lançamento de regularização será, debita-se a conta 2829 – Diferimentos – Outros rendimentos a reconhecer, por contrapartida da conta 751 – Subsídios do Estado e outros entes públicos, pelo montante de 7.339,67€. (Anexo 26)

**Conta 29 – Provisões**

Esta conta serve para registar as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas

quanto ao seu valor ou data de ocorrência (NCRF 21 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes e NCRF 26 - Matérias ambientais).

As suas subcontas devem ser utilizadas diretamente pelos dispêndios para que foram reconhecidas, sem prejuízo das reversões a que haja lugar. (Notas de Enquadramento-SNC)

A FHC analisa de forma periódica eventuais obrigações que resultam de eventos passados e que devam ser objeto de reconhecimento ou divulgação. A subjetividade inerente à determinação da probabilidade e montante de recursos internos necessários para o pagamento das obrigações poderá conduzir a ajustamentos significativos, quer por variação dos pressupostos utilizados, quer pelo futuro reconhecimento de provisões anteriormente divulgadas como passivos contingentes. (Relatório de contas – FHC, 2010)

No balancete final da FHC, não existe a conta 29 – Provisões.

### **4.3.3 Classe 3 – Inventários e ativos biológicos**

As mercadorias e as matérias-primas, subsidiárias e de consumo encontram-se valorizadas ao custo de aquisição. O custo de aquisição inclui as despesas incorridas até ao armazenamento, utilizando-se o custo médio ponderado como método de custeio. (Relatório de contas – FHC, 2010)

De acordo com as Notas de enquadramento do SNC, esta classe inclui os inventários (existências):

- Detidos para venda no decurso da atividade empresarial;
- No processo de produção para essa venda;
- Na forma de materiais consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Integra, também, os ativos biológicos (animais e plantas vivos), no âmbito da atividade agrícola, quer consumíveis no decurso do ciclo normal da atividade, quer de produção



ou regeneração. Os produtos agrícolas colhidos são incluídos nas apropriadas contas de inventários.

As quantias escrituradas nas contas desta classe terão em atenção o que em matéria de mensuração se estabelece na NCRF 18 – Inventários, pelo que serão corrigidas de quaisquer ajustamentos a que haja lugar, e na NCRF 17 – Agricultura.

Os ativos biológicos da entidade correspondem às florestas detidas para produção de madeira e são mensurados ao custo histórico. (Relatório de contas - FHC, 2010)

### **Conta 31 – Compras**

Esta conta regista as compras de mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo e ativos biológicos, incluindo-se as despesas adicionais de compra (eventualmente, estas despesas podem passar pela classe 6, devendo depois, para satisfazer os critérios de valorimetria, ser imputadas às contas de inventários respetivas). (Normas de enquadramento - SNC)

Esta conta destina-se a formar o custo da compra de mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo e dos ativos biológicos para posterior transferência para as contas 32 – Mercadorias, 33 – Matérias-primas, subsidiárias e de consumo ou para a conta 613 – Ativos biológicos (compras).

Esta conta não é reconhecida no balanço, porque imediatamente antes do momento de relato, ela deve ser saldada para que o custo das compras seja refletido na respetiva conta 32 – Mercadorias e 33 – Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.

Uma vez que a FHC utiliza o SIP, não necessita de fazer contagem física de existências no final do exercício, pois este sistema de inventário permite saber a qualquer momento do exercício as quantidades existentes em armazém.

Não se verificou nenhum tipo de regularização na conta Compras. (Anexo 26)

### **Conta 32 – Mercadorias**

Esta conta regista os bens adquiridos pela empresa com destino a venda, desde que não sejam objeto de trabalho posterior de natureza industrial. Esta conta debita-se por

contrapartida da conta 311. Não estando prevista no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados e taxas de IVA. (OTOC, 2010)

Na conta de mercadorias não foi efetuada nenhuma regularização, como se pode comprovar pelo balancete do mês 13. (Anexo 26)

### **Conta 33 - Matérias-primas, subsidiárias e de consumo**

É nesta conta que se regista o custo dos bens detidos pela entidade na forma de materiais ou consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços.

As mercadorias e as matérias-primas, subsidiárias e de consumo encontram-se valorizadas ao custo de aquisição. O custo de aquisição inclui as despesas incorridas até ao armazenamento, utilizando-se o custo médio ponderado como método de custeio. (Relatório de Contas – FHC, 2010)

A FHC não efetuou nenhuma regularização na conta 33.

### **Conta 37 – Ativos Biológicos**

Serão registadas nesta conta, designadamente, as reclassificações de ativos biológicos para inventários. As variações de justo valor são reconhecidas nas contas 664 e 774. (Notas de enquadramento – SNC)

Não foi efetuada nenhuma regularização nesta conta.

### **Conta 38 – Reclassificação e Regularização de Inventários e ativos biológicos**

Esta conta destina-se a registar as reclassificações de e para inventários e ativos biológicos, e as regularizações de inventários e ativos biológicos, nomeadamente quebras, sobras, ofertas e outras operações que não sejam compras, vendas ou consumos.

Não se verificou qualquer tipo de regularização nesta conta.

#### **4.3.4 Classe 4 – Investimentos**<sup>13</sup>

Esta conta inclui os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações de entidade, quer sejam sua propriedade, quer estejam em regime de locação financeira. Compreende investimentos financeiros, as propriedades de investimento, os ativos fixos tangíveis, os ativos intangíveis, os investimentos em curso e os ativos correntes detidos para venda. (Notas de enquadramento – SNC)

##### **Conta 41 – Investimentos Financeiros**

Os investimentos em subsidiárias e associadas que não estejam classificados como ativos não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação que esteja classificado como ativos não correntes detidos para venda, são reconhecidos ao custo de aquisição e são sujeitos a testes de imparidade periódicos, sempre que existam indícios que determinada participação financeira possa estar em imparidade.

Não ocorreu nenhuma regularização nesta conta.

##### **Conta 42 – Propriedades de Investimento**

São classificadas como propriedades de investimento os imóveis detidos com o objetivo de valorização do capital e/ou obtenção de rendas.

Uma propriedade de investimento é mensurada inicialmente pelo seu custo de aquisição ou produção, incluindo os custos de transação que lhe sejam diretamente atribuíveis. Após o reconhecimento inicial as propriedades de investimento são mensuradas ao custo deduzido das amortizações e perdas por imparidade acumuladas (em alternativa podemos usar o justo valor sujeito a um teste de imparidade).

Não se registou nenhum lançamento de regularização na conta 42.

##### **Conta 43 – Ativos Fixos Tangíveis**

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das depreciações e das perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas de acordo com o método das quotas constantes anuais, utilizando-se para o efeito as taxas máximas de depreciação constantes no decreto

---

<sup>13</sup> Dados fornecidos no Relatório de Contas da FHC

regulamentar nº 2/90 de 12 de Janeiro, para os bens adquiridos até 31 de Dezembro de 2009, e o decreto regulamentar nº25/2009, de 14 de Setembro, para os bens adquiridos a partir de 01 de Janeiro de 2010.

As despesas com reparação e manutenção destes ativos são consideradas como gasto no período em que ocorrem.

De seguida temos um quadro síntese, com os movimentos ocorridos nos ativos fixos tangíveis e respetivas depreciações no exercício findo a 31 de Dezembro de 2010:

	31 de Dezembro de 2010					Saldo em 31-Dez-10
	Saldo em 01-Jan-10	Aquisições / Dotações	Abates	Transferências	Revalorizações	
<b>Custo:</b>						
Terrenos e recursos naturais	48.752	202.499	-	-	-	251.250
Edifícios e outras construções	1.634.015	624.350	(800)	-	-	2.257.564
Equipamento básico	371.178	106.199	-	-	-	477.377
Equipamento de transporte	145.000	282.387	(145.000)	-	-	282.388
Equipamento administrativo	314.426	48.469	(66.519)	-	-	296.376
Outros activos fixos tangíveis	120.208	5.725	(6.455)	-	-	119.478
	<b>2.633.579</b>	<b>1.269.629</b>	<b>(218.774)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.684.434</b>
<b>Depreciações acumuladas</b>						
Edifícios e outras construções	570.115	107.990	(320)	-	-	677.785
Equipamento básico	186.600	45.845	-	-	-	232.446
Equipamento de transporte	145.000	70.597	(145.000)	-	-	70.597
Equipamento administrativo	267.699	30.681	(62.716)	-	-	235.665
Outros activos fixos tangíveis	91.161	12.395	(6.273)	-	-	97.283
	<b>1.260.576</b>	<b>267.509</b>	<b>(214.309)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.313.775</b>

**Quadro 3:** Movimentos e Depreciações nos Ativos Fixos Tangíveis

Fonte: www.fhc.pt

Verificou-se um lançamento de regularização, creditou-se a conta 4381 – Ativos fixos tangíveis - Depreciações acumuladas-próprias pro contrapartida da conta 6421 – Ativos fixos tangíveis – Próprios, pelo montante de 267.508,82€.

## Conta 44 - Ativos Fixos Intangíveis

Os ativos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações e das perdas por imparidade acumuladas. Estes ativos só são reconhecidos se for provável que deles advenham benefícios económicos futuros para a Empresa, sejam controláveis pela Empresa e se possa medir razoavelmente o seu valor.

As amortizações são calculadas, após o início de utilização, pelo método das quotas constantes em conformidade com o período de vida útil estimado. (Relatório de Contas – FHC, 2010)

De seguida temos um quadro síntese, com os movimentos ocorridos nos ativos intangíveis e respetivas depreciações no exercício findo a 31 de Dezembro de 2010:

	31 de Dezembro de 2010					
	Saldo em 01-Jan-10	Aquisições / Dotações	Abates	Transferências	Perdas por imparidade	Saldo em 31-Dez-10
<b>Custo</b>						
Software	-	18.579	-	-	-	18.579
Propriedade industrial	1.139.561	7.850	(555)	-	-	1.146.856
Outras activos intangíveis	20.598	-	-	-	-	20.598
	<b>1.160.160</b>	<b>26.429</b>	<b>(555)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.186.034</b>
<b>Depreciações Acumuladas</b>						
Software	-	6.192	-	-	-	6.192
Propriedade industrial	624.182	225.254	-	-	-	849.436
Outras activos intangíveis	9.094	5.751	-	-	-	14.845
	<b>633.276</b>	<b>237.197</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>870.474</b>

**Quadro 4:** Movimentos e Depreciações nos Ativos Intangíveis

Fonte: www.fhc.pt

Existiu uma regularização respeitante aos ativos fixos intangíveis, regularização efetuada de acordo com o seguinte lançamento, creditou-se a conta 448 – Ativos intangíveis - Amortizações acumuladas por contrapartida da conta 6431 – Ativos intangíveis – Próprios, pelo montante de 237.197,39€

## 4.3.5 Classe 6 e Classe 7

### Classe 6 – Gastos

Esta classe inclui os gastos e as perdas respeitantes ao período. (SNC - Nota de Enquadramento)

Podemos definir Gastos, em dois sentidos diferentes, em sentido amplo e em sentido restrito. Em sentido restrito, os gastos resultam do decurso das atividades ordinárias da empresa e incluem, por exemplo, o custo das vendas, os salários e as depreciações.

Em sentido amplo, engloba o conceito de perdas. As perdas representam outros itens que satisfaçam a definição de gastos e podem, ou não, surgir no decurso das atividades ordinárias da entidade, como por exemplo as que resultam de desastres, como os incêndios e as inundações, bem como as que provêm da alienação de ativos não correntes. (definições de acordo com os §§ 76 a 78 da Estrutura Conceptual)

### **Classe 7 – Rendimentos**

Inclui os rendimentos e os ganhos respeitantes ao período. (SNC - Notas de Enquadramento)

Os rendimentos são aumentos nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de entradas ou aumentos de ativos ou diminuições de passivos que resultem em aumentos no capital próprio, que não sejam os relacionados com as contribuições dos participantes no capital próprio.

O conceito de rendimentos engloba réditos e ganhos da entidade (§72 da Estrutura Conceptual). Os réditos<sup>14</sup> provêm do decurso das atividades correntes (ou ordinárias) de uma entidade durante o período (§7 da NCRF 20 – Rédito). Os ganhos representam outros itens que satisfaçam a definição de rendimentos e podem, ou não, ter origem do decurso das atividades correntes de uma entidade, por exemplo, os que provêm da alienação de ativos não correntes. Os ganhos representam aumentos em benefícios económicos e como tal enquadram-se na natureza do rédito.

As vendas são rendimentos para efeitos fiscais, estes, de acordo com o art.º 20.º do CIRC são todos aqueles que resultem de operações de qualquer natureza, em consequência de ações normais ou ocasionais, básicas ou meramente acessórias.

Nestas duas classes, temos de verificar se foi aplicado o princípio da especialização dos exercício, ou seja, verificar se a riqueza gerada em cada exercício foi aí tributada e daí que os respetivos rendimentos e ganhos sejam contabilizados à medida que sejam obtidos e suportados, e não à medida que o respetivo recebimento ou pagamento ocorram.

---

<sup>14</sup> Rédito é o influxo bruto de benefícios económicos durante o período proveniente do curso das atividades ordinárias de uma entidade quando esses influxos resultarem em aumentos de capital próprio, que não sejam aumentos relacionados com contribuições de participantes no capital próprio.

### **4.3.6 Balancete Retificado**

Após a realização dos lançamentos de retificação e de regularização, é possível a consulta do Balancete Retificado presente no Anexo 26. Com a elaboração deste balancete ficam reunidas as condições para prosseguir para o Apuramento de Resultados.

### **4.3.7 Apuramento de Resultados**

A Classe 8 – Resultados destina-se a apurar o resultado líquido do período, podendo ser utilizada para auxiliar à determinação do resultado extensivo, tal como consta na Demonstração das Alterações no Capital Próprio. (SNC – Notas de Enquadramento)

A norma que diretamente se relaciona com esta classe é a NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento.

A conta da Classe 8, é reconhecida na Demonstração de resultados, através da conta 811 – Resultados antes de impostos, conta 812 – Imposto sobre o rendimento do período e a conta 818 – Resultado Líquido do período.

No SNC esta classe ficou reduzida a 2 contas: 81 – Resultado líquido do período, esta subdividida, nas subcontas 811 – Resultado antes de impostos, 812 – Imposto sobre o rendimento do período, 818 – Resultado Líquido e conta 89 – Dividendos antecipados.

#### **Conta 81 – Resultado líquido do período**

- **Conta 811 – Resultados antes de impostos**

Destina-se a concentrar, no fim do período os gastos e rendimentos registados, respetivamente, nas contas das classes 6 e 7. (Notas de Enquadramento)

- **Conta 812 – Impostos sobre o rendimento do período**

Destina-se a registar o total do imposto sobre o rendimento do período sendo desdobrada de forma a evidenciar o imposto estimado para o período (conta 8121) e o imposto diferido (conta 8122).

➤ 8121 – Imposto estimado para o período

Considera-se nesta conta a quantia estimada para o imposto que incidirá sobre os resultados corrigidos para efeitos fiscais, por contrapartida da conta 241 – Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o rendimento. (SNC – Notas de Enquadramento)

➤ Conta 8122 – Imposto diferido

Considera-se nesta conta a quantia estimada do imposto diferido por contrapartida da conta 274 – Impostos diferidos, mais concretamente, a 2741 para os ativos por impostos diferidos e a 2742 para os passivos por impostos diferidos.

- **Conta 818 – Resultado líquido**

Esta conta destina-se a apurar o resultado líquido do período recebendo os saldos das contas 811 e 812.

### **Conta 89 – Dividendos antecipados**

Destina-se a registar os dividendos antecipadamente colocados à disposição dos acionistas/sócios, no decurso do período, por conta de resultados a apurar desse mesmo período. Esta conta debita-se por crédito da conta 263 – Adiantamentos por conta de lucros, sendo no período seguinte creditada por débito da conta 56 – Resultados transitados.

Seguidamente iremos proceder à contabilização do Resultado Antes de Impostos conforme se pode verificar na tabela 31.

Os lançamentos de apuramento de resultados consistem em transferir os saldos das contas de Gastos (classe 6) e das contas de Rendimentos (classe 7), do SNC, com o objetivo de apurar o Resultado Líquido do Exercício (RLE) da empresa. Por uma questão de organização, é usual efetuarem-se estas operações num mês específico, denominado, mês 14. (Anexo 27)

Esses lançamentos são efetuados após a elaboração do Balancete Retificado.



Em primeira análise faz-se a transferência dos gastos e dos rendimentos de carácter não financeiro e não extraordinário, contas 61 à 67 e 71 à 77, bem como da variação da produção a fim de se obter os Resultados Operacionais, conta 81, como podemos observar na seguinte tabela.

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
61 – CMVMC		43.685.515,58
62 – FSE		5.327.188,62
63 – Gastos com o Pessoal		832.442,55
64 – Gastos de Depreciação e amortização		504.706,21
65 – Perdas por Imparidade		154.786,70
68 - Outros gastos e perdas		970.479,92
69 - Gastos e perdas de financiamento		271.713,57
811 – Resultado antes de impostos		<b>51.746.833,15</b>
71 – Vendas	53.592.283,81	
72 - Prestações de serviços	348.950,89	
75 - Subsídios à exploração	12.627,71	
76 – Reversões	19.262,09	
78 – Outros Rendimentos e Ganhos	2.561.064,84	
79 - Juros, dividendos e outros rendimentos	48.342,30	
811 – Resultado antes de impostos	<b>56.582.531,64</b>	
<b>Resultado Antes de Impostos (RAI)</b>	<b><u>4.835.698,49</u></b>	

**Tabela 31:** Processamento do Apuramento de Resultado Antes de Impostos

**Fonte:** Balancete Apuramento de resultados mês 14 (Anexo 27)

Como podemos observar na tabela acima, que a FHC obteve um Resultado Antes de Impostos de 4.835.698,49€, uma vez que possui um saldo credor, ou seja, os Gastos foram menores que os Rendimentos, como podemos confirmar pelo Balancete do mês 14 em anexo (Anexo 27).

Seguidamente, devemos ponderar a questão que se levanta com o imposto (IRC) que se devemos considerar.

A estimativa de IRC deve ser efetuada por valores os mais próximos da realidade, porém existem algumas razões que fazem com que raramente a estimativa seja exata, nomeadamente:

- Tributações Autónomas.
- Prejuízos Fiscais.
- Benefícios Fiscais não previstos, etc...

Na estimativa de IRC do exercício, normalmente, faz-se incidir a taxa de IRC e a da Derrama à RAI, como se pode observar na fórmula seguinte.

$$\text{IRC Estimado} = \text{RAI} * \text{Taxa de IRC} + \text{RAI} * \text{Taxa de Derrama}$$

Quanto à FHC o cálculo do valor para o IRC Estimado foi feito da seguinte forma com base na modelo 22 de 2010 e balancete final (mês 15), conforme se pode confirmar no Anexo 28:

RAI = 4.835.698,49€

Lucro Tributável = 4.888.763,41€ (neste caso é igual à matéria coletável)

**Coleta** = 4.888.763,41€ × taxa de IRC (15%<sup>15</sup>) = 733.314,51€

(+) **Reposição de benefícios fiscais** = 441.713,75€

(+) **Derrama (1)** = 48.887,63€

(+) **Derrama estadual (2)** (art.º 87.º - A) = 72.219,09€

(+) **Tributações autónomas (3)** = 24.113,16€

(=) **IRC Estimado = 1.320.248,14€**

A estimativa do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), a contabilizar no exercício a que diz respeito, de acordo com o regime do acréscimo.

O valor de IRC Estimado encontra-se na conta 8221 do balancete final (mês 15) e no campo 724 do modelo 22.

---

<sup>15</sup> A taxa de IRC, a aplicar ao exercício do corrente ano, às empresas cuja atividade principal se situe nas áreas beneficiárias do interior foi reduzida de 20% para 15%, pelo art.º 87, n.º4, b) do CIRC.

(1) **Derrama** – é um imposto local, autárquico, que pode ser lançado anualmente pelos municípios, até ao limite máximo de, 1,5% do lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC. Neste caso a taxa de derrama no Município de Mortágua é de 1%<sup>16</sup>.

### Cálculo da Derrama:

**Lucro Tributável** – 4.888.763,41€

**Taxa de derrama** – 1%

$$\text{Derrama} = 4.888.763,41 * 1\% = 48.887,63€$$

### (2) **Derrama Estadual**

Segundo o nº1 do artigo 87º - A, temos:

*“Sobre a parte do lucro tributável superior a 2 000 000 sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português, incide uma taxa adicional de 2,5%.”*

### Cálculo da Derrama Estadual:

Assim temos de subtrair ao Lucro Tributável 2.000.000,00€ e aplicar sobre o restante valor uma taxa de 2,5%.

$$4.888.763,41€ - 2.000.000,00€ = 2.888.763,41€$$

De seguida aplicar a taxa de 2,5%:

$$2.888.763,41€ * 2,5\% = 72.219,09€$$

Depois de determinadas as despesas da empresa, o artigo 88º do CIRC, a FHC encontra-se sujeita a Derrama Estadual a Tributação Autónoma, nele estão contidas as diferentes taxas a aplicar dependendo da situação que se trate.

Segundo o artigo 87º - A, a FHC encontra-se sujeita a Derrama Estadual.

---

<sup>16</sup> Ofício circular nº 20149 de 9 de Fevereiro de 2011.

**(3) Tributações autónomas** - são uma tributação que incide sobre determinados encargos de sujeitos passivos de IRC e devem ser interpretadas como um pagamento independente da existência ou não de matéria coletável.

Incidem sobre despesas consideradas duvidosas quanto à mais-valia da necessidade das mesmas, em prol da produção da empresa. Ou seja, incidem sobre aquelas despesas que facilmente se transpõem da esfera empresarial para a esfera pessoal dos sócios. É através da tributação autónoma que se procura dissuadir o abuso deste tipo de despesas.

De acordo com o n.º3 e n.º9 do artigo 88.º do IRC:

*“3- São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos não isentos subjetivamente e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja igual ou inferior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º, motos ou motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.*

*9 — São ainda tributados autonomamente, à taxa de 5%, os encargos dedutíveis relativos a ajudas de custo e à compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário, bem como os encargos não dedutíveis nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que os mesmos respeitam. “*

De seguida temos o lançamento do imposto (IRC) estimado:

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>8121</b> – Imposto sobre o rendimento – Imposto estimado para o período	1.320.248,14	
<b>241</b> – Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o rendimento		1.320.248,14

**Tabela 32:** Processamento de Imposto estimado para o período (IRC)

**Fonte:** Balancete final mês 15 (Anexo 28)

Como podemos pela tabela acima, debita-se a conta 8121 – Imposto sobre o rendimento – Imposto estimado para o período por contrapartida da conta 241 – Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o rendimento, pelo respetivo montante de imposto estimado, 1.320.248,14€.

Como existe imposto diferido, temos que ter em atenção para o cálculo do Resultado Líquido, logo temos:

Conta	Débito (€)	Crédito (€)
<b>812</b> – Imposto sobre o rendimento do período	32119,81	
<b>2742</b> – Outras contas a receber e a pagar - Passivos por Impostos Diferidos		32119,81
<b>2741</b> - Outras contas a receber e a pagar - Ativos por Impostos Diferidos	21063,09	
<b>812</b> - Imposto sobre o rendimento do período		21063,09

**Tabela 33:** Contabilização de Imposto Diferido

**Fonte:** Balancete final mês 15 (Anexo 28)

Debita-se a conta 812 – Imposto sobre o rendimento do período por contrapartida da conta 2742 – Outras contas a receber e a pagar - Passivos por Imposto Diferidos, pelo respetivo valor do passivo por impostos diferidos de 32119,81€, debita-se a conta 2741 - Outras contas a receber e a pagar - Ativos por Impostos Diferidos por contrapartida da conta 812 - Imposto sobre o rendimento do período, pelo valor 21063,09€, o que faz com que fique um saldo credor na conta 247 de 11.056,72€.

Depois dos movimentos de apuramento serem efetuados, as contas da classe 6, 7 e 8 encontram-se saldadas, exceto a conta 818, então estamos em condições de apurar o Resultado Líquido do Exercício.

O Resultado Líquido do Exercício é calculado fazendo a diferença entre o RAI e o IRC Estimado.

Cálculo do Resultado Líquido:

**RAI** = 4.835.698,49€

**IRC** = 1.320.248,14€

**Ativo por impostos diferidos** = 21063,09€

**Passivo por impostos diferidos** = 32119,81€

Passivo por impostos diferidos - Ativo por impostos diferidos

= 32119,81€ - 21063,09€ = 11.056,72€

Como se verifica a existência de Impostos Diferidos, têm que ser tidos em conta, como é demonstrado no seguinte cálculo:

**Resultado Líquido** = 4.835.698,49€ - (1.320.248,14€ + 11.056,72€)  
= **3.504.393,63€**

Assim encontrámos o Resultado líquido do exercício de 2010, que é de 3.504.393,63€, como pode ser verificado no balancete do mês 15, e no modelo 22, no campo 701, em anexo 28 e 30.

### **4.3.8 Balance Final**

Após terem sido realizados os lançamentos de apuramento de resultados, é elaborado o Balance Final ou Balancete de Encerramento.

Neste balancete, todas as contas subsidiárias, quer de existências, quer de resultados, aparecem saldadas, visto os seus saldos terem sido transferidos para as contas principais respectivas, e assim, as contas que neste balancete evidenciem saldo, são contas de Balanço.

As contas da classe 8 estão igualmente saldadas, com a exceção da conta 818 – Resultado Líquido, que evidencia um saldo igual ao resultado apurado no exercício. É

com base neste balancete que se elabora o Balanço e se efetuam os lançamentos de fecho de contas.

### 4.4 Prestação de Contas

No fim de cada exercício económico, todas as empresas são obrigadas a apresentar os seus Relatórios e Contas. Estes são constituídos pelas seguintes demonstrações financeiras, o Balanço, a Demonstração de Resultados por Natureza, a Demonstração de Fluxos de Caixa, o Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados e o Relatório de Gestão, bem como as seguintes Obrigações Fiscais, Modelo 22 e Informação Empresarial Simplificada (IES).

Segundo o n.º 5 do artigo 65.º do Código das Sociedades Comerciais, no final de cada exercício económico, todas as entidades têm o dever de relatar a gestão e apresentar contas:

*“O relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas devem ser apresentados ao órgão competente e por este apreciados, salvo casos particulares previstos na lei, no prazo de três meses a contar da data do encerramento de cada exercício anual, ou no prazo de cinco meses a contar da mesma data quando se trate de sociedades que devam apresentar contas consolidadas ou que apliquem o método da equivalência patrimonial.”*

As seguintes demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos livros e registos contabilísticos da Empresa, mantidos de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal. (Relatório de Gestão – FHC, 2010)

Uma vez que as Demonstrações Financeiras tratadas em seguida foram elaboradas exclusivamente para a elaboração do Relatório & Contas da FHC, não disponho dos documentos, para colocar em anexo à medida que se vai tratando de cada matéria, estando apenas englobados no Anexo 29 - Relatório & Contas.

Para que se possa perceber a diferença entre os documentos, eis uma pequena abordagem.

### **4.4.1 Demonstrações Financeiras**

As Demonstrações Financeiras são importantes na medida em que uma empresa, neste caso a FHC, deve preparar, apresentar, submeter à fiscalização e divulgar no final do exercício económico. De seguida para melhor compreensão passo a dizer em que é que consistem as Demonstrações Financeiras.

A prestação de contas tem como objetivo prestar informação, aos utentes internos e externos à empresa.

De acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, e na NCRF 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras, as bases para a apresentação das demonstrações financeiras exigidas pelo SNC, são as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados por naturezas;
- c) Demonstração das alterações no capital próprio;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Anexo.

#### 4.4.1.1 Balanço

O Balanço é um instrumento contabilístico que, reflete a situação económico financeira da empresa. Podem-se estabelecer comparações relativamente aos concorrentes mais diretos e a objetivos pré-definidos, detetar eventuais desvios entre o desempenho estimado e o real e, pode ainda servir de base a projeções sobre o seu desempenho futuro.

O Balanço está dividido em três categorias fundamentais: Ativo, Passivo e Capital Próprio.

- O Ativo inclui todos os bens e direitos da empresa.



- O Passivo é o conjunto de fundos obtidos externamente pela empresa, seja através de empréstimos, seja através do diferimento de pagamentos (aos Fornecedores, ao Estado, etc.).
- O Capital Próprio corresponde ao capital pertencente aos sócios, representa o valor do investimento realizado pelos proprietários adicionado dos lucros (ou deduzido de eventuais prejuízos) obtidos ao longo dos exercícios passados e do exercício corrente.

Estas três categorias estão relacionadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Ativo} = \text{Passivo} + \text{Capital Próprio}$$

Esta expressão constitui o regime fundamental do Balanço, segundo o qual a aquisição do património da empresa (Ativo) tem que ser financiada por capitais dos sócios (Capital Próprio) ou por capitais externos à empresa (Passivo). Um outro aspeto fundamental é a relação entre ativo corrente e passivo de curto prazo. Se o primeiro for superior ao segundo, a empresa evidencia capacidade para satisfazer os seus compromissos de curto prazo. Caso contrário, é provável que a empresa se veja forçada a recorrer a empréstimos para saldar as suas dívidas mais imediatas.

Como podemos verificar no Relatório & Contas em anexo (página 35) (Anexo 29), o total do balanço teve um aumento de 8% comparado ao ano anterior, o que significa um aumento de 2.833.136€, este aumento deveu-se a um aumento da quota de mercado da empresa.

#### 4.4.1.2 Demonstração de Resultados

A informação sobre o desempenho, fornecida pela Demonstração de Resultados, é necessária para poder avaliar em que medida a empresa poderá vir a utilizar de forma eficaz recursos adicionais e prever a capacidade da empresa gerar resultados futuros.

A Demonstração de Resultados por Natureza, referente ao exercício do ano 2010, elaborada depois de obtido o balancete retificado, resulta das rubricas de gastos e rendimentos por natureza, classe 6 e 7 do SNC. A Demonstração de Resultados por

Natureza permite-nos a classificação dos resultados conforme a sua natureza: operacionais, financeiros e extraordinários.

Como podemos verificar pelo Relatório & Contas (página 34) da FHC, na Demonstração de Resultados por Natureza (Anexo 29), de 2009 para 2010, houve um aumento significativo nas vendas, de 3.695.721€, na rubrica CMVMC também se verificou um aumento, de 3.262.371€, pelo que na globalidade se verificou um aumento até ao RAI, mas como o Imposto sobre o rendimento do período foi consideravelmente superior ao 2009, no Resultado líquido decresceu cerca de 5% relativamente a 2009. Para além desta Demonstração de Resultados por Natureza, existe outra estrutura, a Demonstração de Resultados por Funções, que pelo nº3 do 11º do Decreto – Lei n.º 158/2009, essa declaração é facultativa, e não foi realizada pela FHC.

### 4.4.1.3 Demonstração das alterações no capital próprio

Este mapa é a componente mais recente deste conjunto de demonstrações financeiras, prende-se com este, a introdução do conceito de resultado extensivo no tratamento contabilístico das alterações de valor. Na prática este conceito corresponde aos incrementos (positivos ou negativos) do capital próprio da entidade ao considerar-se que o resultado de um exercício é a diferença entre o capital próprio do exercício anterior e o capital próprio deste exercício, excluindo as contribuições ou distribuições com os detentores do capital.

Desta forma podemos afirmar que o resultado de um exercício não resulta apenas do resultado encontrado na demonstração dos resultados mas da alteração de todas as componentes do capital próprio, estendendo-se a noção de resultado às alterações de valor de várias rubricas do balanço, designadamente as resultantes das mensurações subsequentes dos elementos do Ativo e do Passivo.

Podemos verificar na Demonstração das alterações no capital próprio, contida no Relatório & Contas, na página 27, todas as alterações efetuadas no período de 2010. (Anexo 29)

### 4.4.1.4 Demonstração dos fluxos de caixa

Esta demonstração financeira deve relatar as entradas e saídas de caixa durante um determinado período de relato, evidenciando-os atendendo à atividade:

- Atividades operacionais;
- Atividades de investimento;
- Atividades de financiamento.

Esta informação reveste-se de grande importância pois permite ao utente da informação financeira obter informação relativa à forma como os recursos financeiros fluíram na entidade de relato naquele período.

As demonstrações financeiras anteriores expressas têm por base o pressuposto do acréscimo, esta demonstração financeira permite a passagem da informação financeira desta base para a de caixa, já que não existe uma simultaneidade entre a obtenção de resultados económicos positivos e a obtenção de meios monetários disponíveis para que a entidade de relato possa satisfazer as suas obrigações.

Segundo a NCRF – 2, esta demonstração financeira exige que uma entidade de relato financeiro, a apresente no conjunto das suas demonstração financeira permitindo que esta seja elaborada pelo método direto ou pelo método indireto.

A Demonstração de Fluxos de Caixa encontra-se no, (Anexo 29) Relatório & Contas, na página 36, onde podemos verificar que os Fluxos de caixa das atividades operacionais - método direto, em 2010 se são superiores a 2009, nos Fluxos de caixa das atividades de investimento, que houve uma maior investimento que em 2009, nos Fluxos de caixa das atividades de financiamento, em 2010 temos os pagamentos de financiamentos obtidos no ano de 2009, e podemos verificar ainda que no período de 2010, houve uma maior variação dos fluxos de caixa que a verificada em 2009.

### 4.4.1.5 Anexo

O principal objetivo do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados, é permitir uma melhor compreensão das informações fornecidas pelo Balanço e pela Demonstração de Resultados.

Este anexo contém um conjunto de informações que se destinam, umas a desenvolver e comentar quantias incluídas no Balanço e na Demonstração de Resultados e, outras a divulgar factos ou situações que, não tendo expressão naquelas Demonstrações Financeiras, são úteis para os leitores das contas pois influenciam ou podem vir a influenciar a posição financeira da empresa.

De acordo com a NCRF – 1, o anexo deve:

- Bases de preparação das D.F. e das políticas contabilísticas usadas;
- Divulgar a informação exigida pelas NCRF, que não sejam apresentadas pelas demais demonstrações referidas anteriormente;
- Proporcionar informação adicional que não seja apresentada nas Demonstrações Financeiras.

O referido Anexo encontra-se no Relatório & Contas da FHC na página 39. (Anexo 29)

## **4.4.2 Relatório de Gestão**

O relatório de gestão deve conter de uma forma clara a evolução do negócio, do seu desempenho, bem como os principais riscos em que a empresa se depara, tem o intuito de enriquecer as informações fornecidas pelas Demonstrações Financeiras.

Nos termos do artigo 66.º do CSC, o relatório de gestão deve conter, pelo menos, uma exposição fiel e clara sobre a evolução do negócio, do desempenho e da posição da sociedade, bem como a descrição dos principais riscos e incertezas com que a mesma se defronta.

Assim, o relatório deve indicar em especial:

- “a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu atividade, designadamente no que respeita a condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e atividades de investigação e desenvolvimento;*
- b) Os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício;*
- c) A evolução previsível da sociedade;*
- d) O número e o valor nominal de quotas ou ações próprias adquiridas ou alienadas durante o exercício, os motivos desses atos e o respectivo preço, bem como o número e valor nominal de todas as quotas e ações próprias detidas no fim do exercício;*
- e) As autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus administradores, nos termos do artigo 397º do CSC;*
- f) Uma proposta de aplicação de resultados devidamente fundamentada;*
- g) A existência de sucursais da sociedade;*
- h) Os objetivos e as políticas da sociedade em matéria de gestão dos riscos financeiros, incluindo as políticas de cobertura de cada uma das principais categorias de transação previstas para as quais seja utilizada a contabilização de cobertura, e a exposição por parte da sociedade aos riscos de preço, de crédito, de liquidez e de fluxos de caixa, quando materialmente relevantes para a avaliação dos elementos do ativo e do passivo, da posição financeira e dos resultados, em relação com a utilização dos instrumentos financeiros.”*

No anexo 29, encontra-se o Relatório de Gestão elaborado pela FHC relativo ao exercício de 2010. (Anexo 29: 6)

### 4.5 Certificação Legal de Contas

*“A certificação legal de contas exprime a opinião do revisor oficial de contas, de que as demonstrações financeiras apresentam ou não, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da empresa ou de outra entidade, bem como os resultados das suas operações, relativamente à data e ao período a que as mesmas se referem.” (Costa, 2000: 37)*

Estão obrigatoriamente sujeitas a revisão legal das contas todas as sociedades anónimas e por quotas, que durante dois anos consecutivos, ultrapassem dois dos seguintes três limites previstos pelo artigo 262º do CSC, logo a FHC está sujeita a essa mesma revisão, pois ultrapassa dois desses três limites.

Segundo, o n.º 4 do art.º 262.º do CSC e o n.º 1 do art.º 50.º do Estatuto da Ordem dos ROC (OROC), estabelecem que a nomeação do Revisor Oficial de Contas (ROC) externo compete à assembleia geral dos sócios/acionistas. Na falta dessa designação, a própria OROC poderá efetuar essa nomeação nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 50º do referido Estatuto.

O documento que certifica as contas da FHC (Anexo 29: 56) é da responsabilidade exclusiva do ROC, no qual este deve fazer uma descrição sucinta dos principais procedimentos de revisão legal de contas adotados e referir se, ao longo do respetivo acompanhamento da gestão da empresa, teve conhecimento de factos ou situações relevantes que mereçam divulgação, descrevendo-os em caso afirmativo.

De acordo com a opinião do ROC, as demonstrações financeiras apresentadas demonstram, de forma verdadeira e apropriada todos os aspetos materialmente relevantes, à posição financeira da FHC a 31 de Dezembro de 2010.

## Capítulo V

### Obrigações Fiscais

## 5.1 Enquadramento

Convém desde já referir quem são os sujeitos passivos do IRC, nos termos do n.º1 do artigo 2.º do CIRC, são sujeitos passivos do IRC:

- “a) As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas coletivas de direito público ou privado, com sede ou direção efetiva em território português;*
- b) As entidades desprovidas de personalidade jurídica, com sede ou direção efetiva em território português, cujos rendimentos não sejam tributáveis em imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) ou em IRC diretamente na titularidade de pessoas singulares ou coletivas;*
- c) As entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direção efetiva em território português e cujos rendimentos nele obtidos não estejam sujeitos a IRS.”*

De acordo com o n.º1 de artigo 117 do CIRC, os sujeitos passivos de IRC, estão obrigados a apresentar:

- “a) Declaração de inscrição, de alterações ou de cessação;*
- b) Declaração periódica de rendimentos;*
- c) Declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES).”*

Segundo a alínea b) do artigo referido acima, a declaração Modelo 22 consiste numa obrigação declarativa, e de acordo com a alínea c) estão obrigados a apresentar também a IES.



## 5.2 Declaração periódica de rendimentos

A Declaração Periódica de Rendimentos – Modelo 22 de IRC (Anexo 30), tem como objetivo a liquidação do imposto, e deve ser apresentada pelos seguintes sujeitos passivos:

- Entidades residentes, que exerçam ou não, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 117.º.
- Entidades não residentes com estabelecimento estável em território português.
- Entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e neste obtenham rendimentos imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que relativamente aos mesmos, não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo

Como se trata de um imposto sobre o rendimento, o IRC engloba, algumas medidas de tributação sobre a despesa, tem como objetivo controlar excessos dos sujeitos passivos, nomeadamente despesas: confidenciais, de representação, de ajudas de custo, com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas; e encargos não dedutíveis para efeitos fiscais previstos no artigo 45º do CIRC.

Para entidades que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o lucro tributável é quantificado partindo do resultado líquido do exercício apurado, adicionado das variações patrimoniais positivas e deduzido das variações patrimoniais negativas, não refletidas naquele resultado, sendo adicionados e deduzidos os ajustamentos previstos no CIRC.

Como foi referido em cima, a FHC está obrigada a entregar a Modelo 22 (Anexo 30), e segundo o artigo 120º do CIRC, deve ser enviada, anualmente, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês de Maio, independentemente de esse dia ser útil ou não útil.

A entrega da Modelo 22, é feita através do Portal das Finanças, como podemos constatar, a FHC efetuou a entrega da Modelo 22 até ao dia 31 de Maio de 2011, logo cumpriu a obrigação que lhe estava imposta.

Depois submetida e validada a declaração, é enviada por via postal para a morada do sujeito passivo, um comprovativo de entrega.

De seguida iremos passar ao preenchimento da Modelo 22, para melhor compreensão da mesma.

### **5.2.1 Preenchimento da Modelo 22**

De seguida, é explicado o preenchimento da Declaração periódica de rendimentos da FHC. (Anexo 30)

A declaração de rendimentos para efeitos de IRC – Modelo 22, é constituída por três fases de apuramento de IRC:

- Fase I – Apuramento do Lucro Tributável, Quadro 07 da Modelo 22;
- Fase II – Apuramento da Matéria Calcetável, Quadro 09 da Modelo22;
- Fase III – Cálculo do Imposto, Quadro 10 da Modelo 22.

#### **Quadro 1 a 5**

Estes quadros têm a função de identificar o período de tributação, a empresa como sujeito passivo, o tipo de sujeito passivo, o regime de tributação, as características da declaração, a identificação do representante legal e do TOC que preenche a declaração.

#### **Quadro 7 - Apuramento do Lucro Tributável**

No quadro 7 do Modelo 22 é apurado o Lucro Tributável do exercício, ou o Prejuízo Fiscal, dependendo se o valor apurado é maior ou menos que zero respetivamente.

Segundo o nº1 do artigo 17º CIRC:

*“O lucro tributável das pessoas coletivas e outras entidades mencionadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não refletidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos deste Código.”*

Para se efetuar apuramento do Lucro Tributável é necessário que a contabilidade esteja organizada, bem como produzir todos os cálculos realizados pelo mesmo, ser organizada e transparente de modo a que os resultados das operações e variações patrimoniais sujeitas ao regime geral de IRC possam claramente distinguir se das restantes, alíneas a) e b) do nº3 do artigo 17º do CIRC.

➤ Do campo 701 ao 753, temos as quantias a Acrescer ao Lucro Tributável:

Campo 701 - Corresponde ao valor do Resultado líquido, (calculado anteriormente no Ponto 4.3.7), valor da conta 818, de 3.504.393,63€.

Campo 702 - Neste campo são refletidas variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período, que têm um de 3.504.393,63€.

Campo 708 - Os 3.597.172,74€ correspondem à soma dos valores do campo 701, 3.504.393,63€, com o campo 702, 3.504.393,63€, pois trata-se de uma variação positiva.

Do campo 709 até ao campo 752 estão representados os custos não aceites fiscalmente.

Campo 710 - Estão representadas correções relativas a períodos de tributação anteriores, com o valor de 3.079,29€, que não se enquadram no nº2 do artigo 18 do CIRC.

Campo 716 - Devem ser acrescidos neste campo os gastos não documentados que estejam a afetar o resultado líquido do período.

Para além disso, qualquer despesa não documentada, por se desconhecer a origem e o destinatário, está sujeita a tributação autónoma, à taxa de 50% (art.º 88.º, n.º 1), a incluir no campo 365 do Quadro 10 da declaração de rendimentos modelo 22.

A taxa referida é elevada para 70% nos casos em que a despesa seja efetuada por sujeitos passivos de IRC, total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Segundo o artigo 23º do CIRC, devem ser remetidos a este campo gastos que não estejam documentados, neste caso o valor é 423,63€.

Campo 719 - No campo 719, encontram-se as depreciações e amortizações não aceites fiscalmente, segundo o nº1 do artigo 34º e 35º nº4 do CIRC, também se incluem neste campo as perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis que não sejam aceites fiscalmente como desvalorizações excecionais, no período de tributação em que ocorrem, vindo a ser deduzidas nos termos do n.º 4 do artigo 35º do CIRC.

Neste caso a FHC apresenta um valor de 38.793,76€.

Campo 724 - No campo 724, encontram-se os impostos sobre os lucros a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 45º do CIRC, isto é o valor de IRC Estimado e das respetivas derramas, derrama municipal e derrama estadual, tem o valor de 1.320.248,14€.

Campo 725 - Tal como o IRC estimado para o período (subconta 8121), também não concorre para a formação do lucro tributável o imposto diferido que figure (com saldo devedor) na subconta 812, pelo que tem que ser acrescido neste campo. Se o saldo da subconta 8122 for credor, a correção é feita no campo 766.

O valor 11.056,72€ resulta da diferença entra os passivos por impostos diferidos e os ativos por imposto diferido.

Campo 728 - Neste campo devem ser incluídas todas as penalidades aplicadas ao sujeito passivo, exceto as que tenham origem contratual, incluindo os juros compensatórios, bem como os demais encargos suportados em consequência de infrações de qualquer

natureza, nomeadamente, fiscais, de trânsito, de atividades económicas, laborais, etc. este campo apresenta um valor de 860,00€.

Campo 731 - Este campo destina-se a inscrever os encargos que não se encontrem devidamente documentados e que estejam a afetar o resultado líquido do período.

Tais encargos, embora tenham que ser acrescidos para efeitos de determinação do lucro tributável, não estão sujeitos à tributação autónoma prevista no art.º 88.º.

Já as despesas ou os gastos não documentados, em que não é conhecida a sua origem nem o destinatário das quantias em causa, são acrescidos no campo 716 e passíveis de tributação autónoma (ver instruções de preenchimento do campo 716).

Apresenta um valor de 5.090,35€.

Campo 751 - Neste campo, para além dos donativos não aceites, devem igualmente ser incluídos os donativos além dos limites legais, previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), no Estatuto do Mecenato Científico (Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho) e noutros diplomas legais. Assim temos o valor de 450,00€ neste campo.

Campo 752 - Este campo está reservado à inclusão de montantes que não sejam de inscrever em campos específicos, devendo, sempre que utilizados, juntar-se uma nota explicativa ao processo de documentação fiscal – dossier fiscal, previsto no art.º 130.º, o valor apresentado é de 148,08€.

Campo 753 - Este valor resulta da soma dos campos 708 a 752, o valor é de 4.977.322,71€.

➤ Do campo 754 a 776 temos as quantias a Deduzir ao Lucro Tributável:

Campo 767 - Neste campo temos as mais-valias contabilísticas, com o valor de, 42.615,50€.

Campo 769 - A diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais está influenciada por uma menos-valia relativa a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas,

que não está afeta à exploração de serviço público de transportes nem se destinem a ser alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo, encontra-se com o valor de 45.943,80€.

Campo 776 - O valor 88.559,30€, é referente à soma entre os campos 754 a 775.

Campo 778 - O valor deste campo obtém-se fazendo a diferença entre o campo 753 e o campo 776, como neste caso  $4.977.322,71€ > 88.559,30€$ , temos um Lucro, caso contrário teríamos um Prejuízo Fiscal.

Em baixo temos um resumo de como chegamos ao Lucro Tributável:

<b>701 - RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>3.504.393,63€</b>
<b>702</b> - Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período	(+ 92.779,11€)
<b>710</b> - Correções relativas a períodos de tributação anteriores	(+ 3.079,29€)
<b>716</b> - Gastos não documentados	(+ 423,63€)
<b>719</b> - Depreciações e amortizações / Perdas por Imparidade	(+ 38.793,76€)
<b>724</b> - IRC e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros	(+ 1.320.248,14€)
<b>725</b> - Impostos diferidos	(+ 11.056,72€)
<b>728</b> - Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações	(+ 860,00€)
<b>731</b> - Encargos não devidamente documentados	(+ 5.090,35€)
<b>751</b> - Donativos não previstos ou além dos limites legais	(+ 450,00€)
<b>752</b> – (Sem nota explicativa do valor)	(+ 148,08€)
<b>767</b> - Mais-valias contabilísticas	(-) 42.615,50€
<b>769</b> - Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais	(-) 45.943,80€
<b>778 - LUCRO TRIBUTÁVEL</b>	<b>= 4.888.763,41€</b>

**Quadro 5:** Apuramento do Lucro Tributável

**Fonte:** Elaboração Própria

### Quadro 8 – Regimes de Taxa

Neste quadro, temos as várias opções de taxas, no caso da FHC, por se situar numa zona do interior, beneficia de redução na taxa, como anteriormente verificámos.

### Quadro 9 – Apuramento da Matéria Coletável

Este tem a função de apurar a Matéria Coletável (MC), neste caso é igual ao Lucro Tributável, logo nos campos 322 e 346 apresenta o valor de 4.888.763,41€.

$$\text{MC} = \text{Lucro Tributável} - \text{Deduções (Prejuízos Fiscais + Benefícios Fiscais)}$$

$$\text{MC} = 4.888.763,41 - 0 = 4.888.763,41\text{€}$$

### Quadro 10 – Cálculo do Imposto

Campo 349 - O valor 733.314,51€ é obtido fazendo incidir a respetiva taxa de 15% (benefício de interioridade) na Matéria Coletável, logo temos  $4.888.763,41\text{€} * 15\% = 733.314,51\text{€}$ , pelo que é o valor que consta no campo 349.

Campo 351 - Este campo contém o valor apurado no campo 349, que se refere à coleta e tem o valor de 733.314,51€.

Campo 358 - O valor deste campo é igual ao do campo 351, não temos mais deduções, o que corresponde ao IRC Liquidado.

Campo 359 - O valor apresentado neste campo, corresponde ao valor das retenções efetuadas, cujo no Quadro 12, estão discriminadas os diferentes montantes das retenções

Campo 360 - Este campo apresenta os Pagamentos por Conta efetuados no exercício de 2010, com o respetivo montante de 590.568,00€<sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> À semelhança do calculado no ponto 2.5.2.1.1 para 2011.

Campo 361 - Temos o IRC a Pagar, que é calculado da seguinte forma, ao valor do campo 358, subtraímos os valores dos campos, 359 – Retenções na fonte e 360 – Pagamentos por Conta.

Logo, temos:

$$733.314,51\text{€} - (9.522,14\text{€} + 590.568,00\text{€}) = 133.224,37\text{€}$$

Campo 372 - Este campo destina-se à reposição de benefícios fiscais ainda que os mesmos possam respeitar a exercícios anteriores. É também utilizado nos casos em que foram excedidos limites de benefícios, como por exemplo nos casos dos incentivos fiscais à interioridade, pelo que o valor é 441.713,75€.

Campo 364 - O campo 364, destina-se à Derrama, este assunto já foi abordado anteriormente no ponto 4.3.7. o valor da Derrama é 48.887,63€, e resulta da incidência da taxa municipal de 1% no Lucro Tributável.

Como podemos verificar no seguinte cálculo:

$$\text{Derrama} = 4.888.763,41 * 1\% = 48.887,63\text{€}$$

Campo 373 - Segundo o artigo 87º - A do CIRC, temos de subtrair ao Lucro Tributável 2.000.000,00€ e aplicar sobre o restante valor uma taxa de 2,5%.

$$4.888.763,41\text{€} - 2.000.000,00\text{€} = 2.888.763,41\text{€}$$

De seguida aplicar a taxa de 2,5%:

$$2.888.763,41\text{€} * 2,5\% = 72.219,09\text{€}$$

Assim o valor da Derrama Estadual será 72.219,09€.

Campo 374 - Segundo o nº2 do artigo 105º - A do CIRC, o valor dos pagamentos adicionais por conta devidos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º-A é igual a 2% da parte do lucro tributável superior a (euro) 2 000 000 relativo ao período de tributação anterior.

Pelo que o valor neste campo é de 64.135,00€.



Campo 365 - O artigo 88º do CIRC, indica algumas despesas que são tributadas autonomamente, no campo 365 encontra-se o montante correspondente a essas mesmas tributações, que é de 24.113,16€.

Campo 367 - Apurado o valor de imposto a pagar, este terá de ser entregue ao Estado até à data limite de entrega da Modelo 22, tem um valor de 656.023,00€.

Cálculo do Total a Pagar:

= IRC a pagar + Reposição de benefícios fiscais + Derrama + Derrama estadual - Pagamentos adicionais por conta + Tributações autónomas

= 133.224,37€ + 441.713,75€ + 48.887,63€ + 72.219,09€ - 64.135,00€ + 24.113,16€ = 656.023,00€

### **Quadro 11 - Outras Informações**

Campo 410 - O campo 410, consiste no total dos Rendimentos, que foram de 56.582.631,64€.

Campo 411 - No campo 411, temos volume de negócios, que foi de 53.941.234,70€.

Campo 421 - No campo 421, consistem as Tributações Autónomas referentes a despesas com viaturas ligeiras de passageiros, segundo a alínea a) do n.º3 do artigo 88º do CIRC, que foram de 160.205,22€.

Campo 414 - O valor do campo 414, é referente às despesas de representação, segundo o artigo 88º n.º3 do CIRC, que foram de 78.808,25€.

### **Quadro 12 – Retenções na fonte**

No quadro 12, temos as retenções na fonte efetuadas e suportadas, das várias entidades, com que tem relacionamento comercial, que estão identificadas através dos seus Números de Identificação Fiscal.

## 5.3 Informação Empresarial Simplificada

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º8/2007 de 17 de Janeiro, foi criada a Informação Empresarial Simplificada – Declaração Anual (IES-DA), juntando num único ato o cumprimento de várias obrigações legais impostas às empresas.

Deste modo, no que respeita às sociedades, a IES compreende num só documento e numa só obrigação, o que seriam quatro obrigações:

- DGI (n.º1 do artigo 117º do CIRC);
- INE (n.º1 do artigo 6º da Lei dos Sistema Estatístico Nacional);
- BP (artigo 13º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);
- CRC (n.º1 do artigo 15º do Código do Registo Comercial).

Os sujeitos passivos com obrigatoriedade de entregar a IES são:

- Sociedades comerciais e as sociedades civis sob forma comercial;
- Sociedade anónima;
- Empresas públicas;
- As sociedades com sede no estrangeiro e representação em Portugal (apresentação apenas do que diga respeito à representação);
- Os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada.

Para enviar a declaração ao Ministério das Finanças devem seguir-se os seguintes passos:

1. Aceder ao site [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), escolher entregar IES e preencher a declaração diretamente ou abrir e enviar o ficheiro correspondente previamente formatado de acordo com especificações legalmente estabelecidas;
2. Submeter eletronicamente a IES e guardar a referência Multibanco que é automaticamente gerada para permitir o pagamento do registo da prestação de contas;
3. Pagar o registo da prestação de contas nos 5 dias úteis seguintes.

O incumprimento das obrigações integradas na IES é sancionado nos termos previstos na legislação respeitante a cada uma dessas obrigações. Isto significa que se a IES não for entregue, a empresa em causa fica sujeita às sanções previstas na legislação fiscal, na legislação do registo comercial e na legislação do sistema estatístico nacional.

### **5.3.1 Preenchimento da IES**

A IES (Anexo 31), é composta por uma folha de rosto identificativa do sujeito passivo e por uma série de anexos que visam prestar informação variada relativa à contabilidade das empresas.

De seguida apresento alguns desses Anexos à Declaração, no caso, os que foram entregues pela empresa FHC – Farmacêutica, S.A..

#### **Folha de rosto**

É de preenchimento obrigatório, identifica o sujeito passivo, o período de tributação, e outras informações além de indicar os anexos que compõem a respetiva declaração.

A folha de rosto é constituída por vários quadros, sendo eles:

- Quadro 01 – Período de Tributação
- Quadro 02 – Área de sede, Estabelecimento estável
- Quadro 03 – Identificação do sujeito passivo
- Quadro 04 – Designação da Atividade Económica e Estabelecimento
- Quadro 05 – Anexos que devem acompanhar a declaração
- Quadro 06 – Declarações especiais
- Quadro 07 – Tipo de declaração
- Quadro 08 – Situação da empresa
- Quadro 09 – Identificação do sujeito passivo ou representante legal e do TOC
- Quadro 10 – Acontecimentos marcantes

### **Anexos que acompanham a IES**

- **Anexo A** - é referente às entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável.

Deve ser substituído pelo Anexo A1, se as entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola tenham contas consolidadas.

- **Anexo B** - respeitante a empresas do sector financeiro, sendo que, se tiverem contas consolidadas deve ser preenchido o Anexo B1.
- **Anexo C** – destina-se a ser preenchido por empresas do sector segurador. Se estas empresas tiverem as suas contas consolidadas deve ser preenchido o Anexo C1.
- **Anexo D** - regista as prestações de contas de entidades residentes mas que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.
- **Anexo E** - é preenchido com os elementos contabilísticos e fiscais das entidades não residentes sem estabelecimento estável.
- **Anexo F** – efetua o registo dos benefícios fiscais.
- **Anexo G** - são especificados os regimes especiais.
- **Anexo H** – diz respeito a operações relativas a IRC com não residentes.
- **Anexo I** - trata do registo das contas anuais dos estabelecimentos individuais e de responsabilidade limitada.
- **Anexo L** – corresponde ao tratamento os elementos contabilísticos e fiscais.
- **Anexo M** – referente às operações realizadas em espaço diferente da sede.
- **Anexo N** – cuida dos regimes especiais.
- **Anexo O** - Mapa Recapitulativo de Clientes e o **anexo P** é o Mapa Recapitulativo de Fornecedores.
- **Anexo Q** - cuida dos elementos contabilísticos e fiscais.
- **Anexo R** - respeitante à localização da empresa.
- **Anexo S** - referente a empresas do sector financeiro.
- **Anexo T** - referente a empresas no sector segurador.

### Anexo A

- **Quadro 03:** A informação presente neste quadro é retirada da Demonstração de Resultados por Naturezas referente a exercícios anteriores a 2009.
- **Quadro 03 – A:** É destinado a informação da Demonstração de Resultados por Naturezas referente a exercícios de 2010 e seguintes.
- **Quadro 04 – A:** Neste quadro são indicados os valores que constam do Balanço.
- **Quadro 04 – B:** São incluídos neste quadro, os valores referentes a alterações no Capital Próprio.
- **Quadro 04 – C:** Preenchido com os valores da Demonstração de Fluxos de Caixa.
- **Quadro 05 – A:** Preenchimento com base no Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados.
- **Quadro 06:** Compreende um conjunto de informação detalhada sobre acerca do desdobramento de algumas rubricas da demonstração de resultados e do balanço, bem como informação adicional que caracteriza a situação da empresa.
- **Quadro 07:** Neste quadro está indicada a deliberação de aprovação de contas e a aplicação dos resultados do exercício.
- **Quadro 08:** Estão presentes informações sobre o Relatório de Gestão, o parecer do órgão de fiscalização e a certificação legal das contas.
- **Quadro 09:** É preenchido com os valores referente a mais-valias (reinvestimento dos valores de realização).

- **Quadro 10:** Relacionado com as operações realizadas com entidades Relacionadas, em território Nacional.
- **Quadro 11:** Diz respeito a informação sobre o comércio eletrónico.

De seguida temos um quadro com comentários explicativos, para melhor compreensão das medidas contabilísticas adotadas pela empresa (Anexo IES: 51)

### **Anexo F – Benefícios Fiscais**

O Anexo F é preenchido com os benefícios fiscais do sujeito passivo. A FHC, é obrigada a preencher o Quadro 08 deste Anexo, visto que, lhe são concedidos incentivos de natureza fiscal e não fiscal.

### **Anexo L – Elementos Contabilísticos e fiscais**

Este anexo é preenchido com base nas declarações periódicas de IVA, entregues durante o ano e é de preenchimento obrigatório a todos os sujeitos passivos abrangidos pela obrigação a que se refere a alínea d) do n.º1 do artigo 29º do CIVA.

- **Quadro 03:** Este quadro indica as operações internas ativas, ou seja, as vendas e prestações de serviços efetuadas pelo sujeito passivo, divididas em existências, outros bens e serviços e ativo imobilizado e por taxas de IVA.
- **Quadro 04:** Encontram-se neste quadro todas as operações internas passivas, isto é, as compras de bens e serviços, dispostas de modo idêntico ao indicado no quadro anterior.
- **Quadro 05:** Este quadro refere-se, às operações com o exterior, nomeadamente, às transmissões e aquisições intracomunitárias de bens e serviços e importações e exportações. A FHC realizou transmissões intracomunitárias e aquisições intracomunitárias de imobilizado e de outras.
- **Quadro 06:** São registados os valores relativos ao imposto suportado pela empresa, que está apto para ser deduzido nos termos dos artigos 20.º a 26.º do

CIVA. O quadro encontra-se dividido por taxas de IVA e tipos de bens, designadamente, existências, imobilizado e outros bens e serviços.

- **Quadro 07:** Serve para indicar a ocorrência ou não de recebimentos antecipados, que neste caso não se verificaram.

### **Anexo M – Operações realizadas em espaço diferente da Sede**

O Anexo M, é semelhante ao Anexo L, mas é respeitante a operações efetuadas nos Açores e Madeira.

### **Anexo O - Mapa recapitulativo de clientes**

Este anexo destina-se a dar cumprimento ao estabelecido na alínea e), do n.º1 do artigo 29º do CIVA, a qual obriga à identificação dos clientes, que efetuaram operações internas de montante total superior a € 25.000, no ano anterior.

A FHC tem 30 clientes que efetuaram aquisições de montante superior a 25.000€, com um total de 23.690.339€.

### **Anexo P - Mapa de Recapitulativo de fornecedores**

De igual modo, este anexo tem a função de prestar informação acerca das relações da empresa com os seus fornecedores, de acordo com o estabelecido na alínea f), do n.º1 do artigo 29.º do CIVA. São inscritos neste mapa cada um dos fornecedores com os quais a empresa realizou operações internas, durante o ano anterior, de montante superior a € 25.000.

Assim a FHC, tem 122 fornecedores, totalizando o valor de 454.414.473€.

### **Anexo Q – IS**

Neste anexo são inscritas todas as operações e factos sujeitos a imposto de selo, de modo a dar cumprimento ao estabelecido no n.º1 do artigo 52º e artigo 56º do Código de Imposto de Selo (CIS).

### Anexo R – IE

Destina-se a indicar o número de estabelecimentos da empresa, bem como a sua localização, dentro ou fora do território nacional.

## 5.4 Modelo 10

A declaração Modelo 10 (Anexo32), aprovada pela Portaria n.º 1416/2009, de 16 de Dezembro, destina-se a declarar os rendimentos sujeitos a imposto, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou IRC residentes no território nacional bem como as retenções na fonte.

A declaração deve ser entregue obrigatoriamente pela Internet, através do Portal do Ministério das Finanças, pelos sujeitos passivos de IRC ainda que isentos, subjetiva ou objetivamente; e pelos sujeitos passivos de IRS que exerçam atividade profissional ou empresarial, com ou sem contabilidade organizada, ou então a declaração é entregue optativamente em papel ou pela Internet, pelas pessoas singulares que não exerçam atividades profissionais ou empresariais e tenham pago rendimentos de trabalho dependente. Pelas alíneas c) e d) do n.º1 do artigo 119º do CIRS, a declaração deve ser entregue até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele que respeitam os rendimentos e retenções na fonte, ou no prazo de trinta dias após a ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos anteriormente declarados.

Segundo o mesmo artigo e de acordo com o artigo 137º do CIRC, os rendimentos que devem ser declarados são os seguintes:

- Auferidos por residentes em território nacional;
- Sujeitos a IRS, incluindo os isentos que estejam sujeitos a englobamento;
- Pagos ou colocados à disposição do respetivo titular, quando enquadráveis nas categorias A, B, F, G e H do IRS;
- Vencidos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, variando conforme o casos, se enquadráveis na categoria E (Rendimento de Capitais) do IRS quando sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados;
- Sujeitos a IRC e não dispensados de retenção na fonte, conforme resulta dos artigos 94º e 97º do CIRC.



### Conclusão

A realização do estágio curricular proporcionou uma mais-valia, pois permitiu-me adquirir, consolidar conhecimentos e aplicar competências adquiridas ao longo do curso de Gestão. Foi um grande desafio, pois o primeiro contacto com o mundo do trabalho, permitindo um conhecimento mais específico de todo o processo da Contabilidade, Fiscalidade e, ainda, de Auditoria, que se tornou bastante enriquecedor tanto a nível pessoal como profissional.

No decorrer do estágio tentei concretizar e superar sempre da melhor forma possível as tarefas que me foram propostas e sempre com objetivo de adquirir cada vez mais conhecimentos, de modo que no futuro possa interiorizar os mesmos de uma forma cada vez mais eficaz, eficiente e profissional, pois a contabilidade é uma área que se encontra em constante alteração, e para satisfazer as necessidades dos nossos clientes é necessário estar sempre atualizado.

Na elaboração deste relatório, fiz um esforço para tentar descrever todas as atividades desenvolvidas e os conhecimentos que foram adquiridos durante este período de estágio, os quais permitiram atingir objetivos de aprendizagem importantes do desenvolvimento da área de conhecimento da Contabilidade.

Em suma, o estágio e a realização do presente relatório contribuíram de um modo muito significativo para a minha vida profissional futura, pois tive a possibilidade de vivenciar um ambiente de trabalho onde estiverem presentes as mais diversas situações típicas de um profissional de contabilidade, contribuindo assim para uma maior vontade de continuar a trabalhar e evoluir nesta área.

## Bibliografia

### Livros consultados

Bento, J. e Machado, J. F. (2006). *Plano Oficial de Contabilidade Explicado*. Porto: Porto Editora. 27ª Edição

Borges, A., Rodrigues, A. e Rodrigues, R. (2006). *Elementos da Contabilidade Geral*. Lisboa: Áreas Editora. 23ª Edição

Costa, C. e Alves, G. (2008) - *Contabilidade Financeira*, 7º Edição, Editora Rei dos Livros

Costa, Carlos Batista (2002). *Auditoria Financeira-Teórica e Prática* 7ª Ed, Editora Rei dos Livros, Lisboa

Costa, Carlos Batista Alves, Gabriel Correia (2008). *Casos Práticos de Auditoria Financeira*. 5ª Ed, Editora Rei dos Livros, Lisboa

Pernadas, H. (2010/2011), Material pedagógico da unidade curricular de Fiscalidade I e II, Guarda, ESTG – IPG.

Simões, J, Marques, L, Marrucho, D (2010), Material pedagógico da unidade curricular de Contabilidade Financeira II, Guarda, ESTG – IPG.

### Legislação

Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas, (2009 - 2010), Decreto-Lei nº 442-A/88. Diário da República nº 277, Série I, de 30 de Novembro

Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoa Singular, (2009 - 2010), Decreto-Lei nº 442-A/88. Diário da República nº 277, Série I, de 30 de Novembro

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, 2009, Decreto-Lei nº 394-B/84. Diário da República nº 297, Série I, de 26 de Dezembro

Código das Sociedades Comerciais, 2008, Decreto-Lei nº 262/86. Diário da República nº 201, Série I-A, de 2 de Setembro

Estatuto dos Benefícios Fiscais – Decreto-Lei nº 215/89. Diário da República nº 149, de 1 de Julho

Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC, 2010F): Sistema de Informação de Técnico Oficial de contas, Regulamento de Estágio

Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC, 2010G): Sistema de Informação de Técnico Oficial de contas, Código Deontológico

**Internet**

<http://dre.pt/pdf1s/2009/09/18000/0649006528.pdf>

[www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt)

[www.gesbanha.pt](http://www.gesbanha.pt)

[www.ies.gov.pt](http://www.ies.gov.pt)

[www.min-financas.pt](http://www.min-financas.pt)

[www.oroc.pt](http://www.oroc.pt)

[www.otoc.pt](http://www.otoc.pt)

[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

# Anexos

## Anexo 1

### Fatura de um Compra no Mercado Nacional

## Anexo 2

### Recibo de uma Compra no Mercado Nacional

## Anexo 3

### Vossa Nota de Crédito

## Anexo 4

### Fatura de uma Compra Intracomunitária de Bens



## Anexo 5

### Fatura de uma Compra ao Mercado Externo

## Anexo 6

### Fatura de uma Venda ao Mercado Nacional

## Anexo 7

### Nossa Nota de Crédito

## Anexo 8

### Fatura de Venda Intracomunitário de Bens

## Anexo 9

### Venda ao Mercado Externo

## Anexo 10

### Recibo de Venda

**Anexo 11**  
Fatura de Água

## Anexo 12

### Fatura de Eletricidade



## Anexo 13

### Fatura de Comunicações

## Anexo 14

### Fatura de Combustíveis

## Anexo 15

### Mapa 32.1 (Viaturas)

## Anexo 16

### Fatura de uma Renda

## Anexo 17

### Fatura de ALD

## **Anexo 18**

### **Recibo de Seguro**

**Anexo 19**  
**Tabelas IRS**

## Anexo 20

### Recibo de Vencimento – Pessoal



## Anexo 21

### Recibo de Vencimento – Órgãos Sociais

## Anexo 22

### Declaração de Retenções na fonte IRS

## Anexo 23

### Declaração de pagamento à Segurança Social

## Anexo 24

### Declaração Periódica de IVA mês de Dezembro

## Anexo 25

### Balancete do mês de Dezembro

## Anexo 26

### Balancete do mês 13 (Regularizações)

## **Anexo 27**

### **Balancete do mês 14 (Apuramento)**

## **Anexo 28**

### **Balancete do mês 15 (Fim)**



## Anexo 29

### Relatório & Contas FHC

## Anexo 30

### Declaração Modelo 22 IRC

## Anexo 31

### Declaração Anual / IES

## Anexo 32

### Declaração Modelo 10

## Anexo 33

### Taxas contributivas Segurança Social

## Anexo 34

### Declaração Recapitulativa IVA

